Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849239/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CNPJ:	24.772.287/0001-36
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	RAFAEL MACHADO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPO NOVO DO PARECIS
NÚMERO OS:	1941/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	15
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	28
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	31
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	33
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	35
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	37
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	38
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	40
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	41
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	41
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	42

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 43
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 44
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 44
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 45
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 46
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 46
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 48
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 49
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 51
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 51
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 51
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 52
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 52
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 53
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 53
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 54
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 54
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 55
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 55
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 57
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 58
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 58
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 59
5. 4. 1. 1. 1. Indisponibilidade Financeira 61
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 62
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 62

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 63
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 64
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 64
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 65
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 67
6. 2. EDUCAÇÃO 68
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70
6. 3. SAÚDE 73
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 75
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 75
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 77
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 77
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 79
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 83
7. 1. NORMAS GERAIS 83
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 83
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 86
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 88
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 89
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 90
7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 91
7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 95
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 95
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 97
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 97
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 100
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 103
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 106
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 107
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 108107
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 110
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 112
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 113
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 114
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 115
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 116
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 116
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 117
9. 1. 2. Ideb 118
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 121
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 122
9. 2. 1. DESMATAMENTO 123
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 125
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 127
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 129
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 129
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 130
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 131
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 132
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 133
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 134
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 135
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 136
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 138
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 139
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 140
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 141
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 142
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 143
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 145

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 146
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 146
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE 148
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 150
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 150
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 150
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 151
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 152
10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 153
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 154
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 154
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 156
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 157
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 158
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 160
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 161
13. 4. OUVIDORIA 163
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 164
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 164
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 167
14. 3. APÊNDICES 171
Anexo: 1 - ORÇAMENTO 172
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 172
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 175
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 184
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 192
196

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 202
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 205
Anexo: 2 - RECEITA 218
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita 218
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) 219
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 219
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 220
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 220
Anexo: 3 - DESPESA 222
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 222
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo 223
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 225
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 227
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 227
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 229
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR 245
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 245
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 246
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 258
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 259
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES 260
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa 260
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 260

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 261
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 268
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 269
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 270
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 270
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar 271
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO 271
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO 273
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO 274
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 274
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB 274
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS 275
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB 276
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício 277
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB 278
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA 279
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício 279
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO 280
Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB 280
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 281
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 283
284

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais
Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 284
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 284
Anexo: 8 - SAÚDE 286
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 286
Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 287
Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 288
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 289
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 290
Anexo: 9 - PESSOAL 291
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 291
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 291
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 292
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 294
Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 296
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 296
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) 296
Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88) 297
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos 297
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88 297
Anexo: 11 - METAS FISCAIS 299

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	299
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	299
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	300
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	300
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	301
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	302
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	313
Apêndice A - Créditos Adicionais	
Apêndice B - Fundeb	
Apêndice C - Educação	
Apêndice D - Gasto com Pessoal	
Apêndice E - Previdência	
Apêndice F - Transmissão de Mandato	
Apêndice G - ACE e ACS	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	9428,586 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	391 km
População do Município - IBGE - 2024	50.033

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87521/2019	73/2021	RAFAEL MACHADO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	99910/2020	138/2021	RAFAEL MACHADO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	411574/2021	153/2022	RAFAEL MACHADO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	88781/2022	17/2023	RAFAEL MACHADO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2023	537101/2023	85/2024	RAFAEL MACHADO	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2023 informa-se que o Parecer Prévio nº 85/2024 - PP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas - (DOC), edição nº 3458, datada de 11/10/2024, e publicado em 14/10/2024.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:
1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

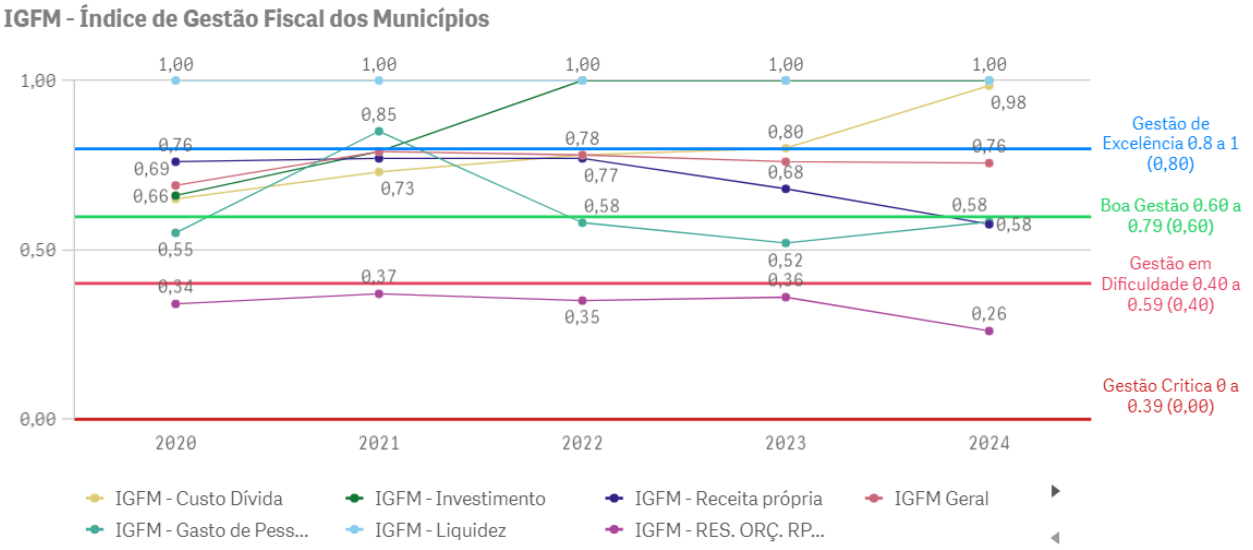
0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
						O município possui RPPS	SIM	1
2020	0,76	0,55	0,66	1,00	0,65	0,34	0,69	36
2021	0,77	0,85	0,79	1,00	0,73	0,37	0,79	17
2022	0,77	0,58	1,00	1,00	0,78	0,35	0,78	35
2023	0,68	0,52	1,00	1,00	0,80	0,36	0,76	30
2024	0,57	0,58	1,00	1,00	0,98	0,26	0,75	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES	20/03/2023 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RAFAEL MACHADO	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	EMERSON DE LIMA MIRANDA	11/03/2013 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO	01/01/2024 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	DANIELA VOLPATO TOLARDO	14/11/2012 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **2228/2021**, de **13/09/2021**, a qual foi protocolada sob o n.º **815780/2021** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- 2529/2024 de 19/02/2024; 2532/2024 de 06/03/2024; 2536/2024 de 15/03/2024; 2537 de 15/03/2024; 2548/2024 de 11/04/2024; 2555/2024 de 29/05/2024; 2556/2024 de 29/05/2024; 2558/2024 de 06/06/2024; 2562/2024 de 12/06/2024; 2563/2024 de 12 /06/2024; 2564/2024 de 12/06/2024; 2565/2024 de 12/06/2024; 2568/2024 de 26/06 /2024; 2571/2024 de 09/07/2024; 2572/2024 de 11/07/2024 (Apêndice A); 2576/2024 de 12/08/2024; 2579/2024 de 14/08/2024; 2581/2024 de 20/08/2024; 2583/2024 de 27 /08/2024; 2586/2024 de 11/09/2024; 2587/2024 de 11/09/2024; 2588/2024 de 11/09 /2024 (Apêndice A); 2589/2024 de 11/09/2024; 2591/2024 de 24/09/2024; 2593/2024 de 08/10/2024; 2597/2024 de 15/10/2024; 2598/2024 de 01/11/2024; 2599/2024 de 01 /11/2024; 2602/2024 de 06/11/2024; 2611/2024 de 28/11/2024; 2612/2024 de 28/11 /2024; 2616/2024 de 04/12/2024; 2617/2024 de 04/12/2024; 2620/2024 de 04/12/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** para o exercício de **2024**foi instituída pela Lei Municipal n.º **2486**, de **10/10/2023**, a qual foi protocolada sob o n.º **642070/2023** no TCE-MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

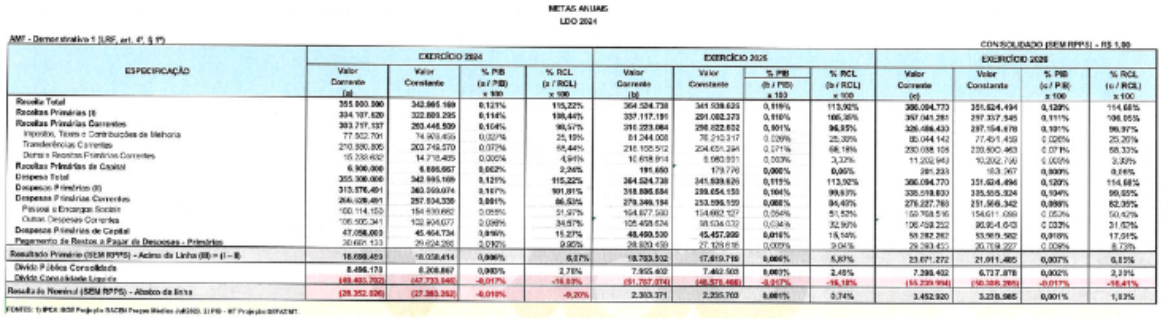
- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R$ 18.690.458,91, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R$ 28.352.626,00.
c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em -R$ 49.403.702,00.



METAS ANUAIS
LDO 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CONSOLIDADO (SEM RPPS) - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	355.900.000	342.995.169	0,121%	115,22%	364.524.738	341.939.626	0,115%	113,92%	386.094.770	351.624.494	0,120%	114,68%
Receitas Primárias (I)	334.197.520	322.089.295	0,114%	108,44%	337.117.191	291.082.273	0,110%	105,35%	357.041.281	297.357.545	0,111%	106,05%
Receitas Primárias Correntes	393.717.157	293.448.509	0,104%	95,07%	316.253.064	296.022.833	0,101%	94,15%	326.486.430	297.154.670	0,101%	96,97%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.502.701	74.669.459	0,027%	25,19%	81.244.008	76.212.317	0,026%	25,30%	85.044.142	77.451.459	0,026%	25,26%
Transferências Correntes	210.300.305	202.749.570	0,072%	68,44%	215.155.512	204.651.294	0,071%	68,18%	230.038.158	209.600.463	0,071%	68,33%
Demais Receitas Primárias Correntes	15.730.452	14.715.480	0,005%	4,96%	10.658.914	9.960.221	0,003%	3,33%	11.202.949	10.202.749	0,003%	3,33%
Receitas Primárias de Capital	6.900.000	6.895.957	0,002%	2,24%	191.660	179.776	0,000%	0,06%	281.233	163.307	0,000%	0,05%
Despesa Total	355.900.000	342.995.169	0,121%	115,22%	364.524.738	341.939.626	0,115%	113,92%	386.094.770	351.624.494	0,120%	114,68%
Despesas Primárias (II)	313.576.491	302.059.074	0,107%	101,51%	318.886.684	299.054.158	0,104%	99,63%	335.519.833	305.555.324	0,104%	99,65%
Despesas Primárias Correntes	264.026.491	257.934.339	0,091%	86,63%	279.349.184	253.096.159	0,088%	84,33%	276.227.769	251.569.342	0,086%	82,05%
Pessoal e Encargos Sociais	160.114.150	154.939.682	0,055%	51,97%	164.877.560	154.662.127	0,054%	51,52%	169.768.516	154.611.086	0,053%	50,42%
Outras Despesas Correntes	106.505.341	102.994.677	0,036%	34,57%	105.458.624	98.434.032	0,034%	32,80%	106.459.252	96.958.256	0,033%	31,62%
Despesas Primárias de Capital	47.058.000	45.464.734	0,016%	15,27%	48.490.530	45.457.999	0,016%	15,14%	59.292.062	53.985.982	0,018%	17,61%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas - Primárias	32.681.133	29.624.288	0,010%	9,95%	26.920.430	27.329.615	0,009%	9,04%	29.393.422	26.759.227	0,009%	8,73%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	18.698.453	18.058.414	0,006%	6,07%	18.703.502	17.819.716	0,006%	5,97%	23.671.272	21.011.485	0,007%	6,85%
Dívida Pública Consolidada	8.484.173	8.208.867	0,003%	2,76%	7.955.402	7.462.503	0,003%	2,48%	7.299.402	6.737.878	0,002%	2,20%
Dívida Consolidada Líquida	(49.403.702)	(47.793.946)	-0,017%	-16,07%	(51.797.074)	(48.573.468)	-0,017%	-16,15%	(54.299.994)	(50.168.780)	-0,017%	-16,41%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(28.352.626)	(27.393.262)	-0,010%	-9,20%	2.303.371	2.205.703	0,001%	0,74%	3.452.920	3.238.985	0,001%	1,03%

FONTES: 1) IPCA: IBGE Projeção SICONFI Focus Mediana (jul/2023). 2) PIB - MT Projeção SEPLAN/MT.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8, deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Reserva de Contingencia	614.757,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**200.000,00**	**SUBTOTAL**	**614.757,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Queda na estimativa da Receita Corrente em decorrência dos efeitos da prolongada crise economica. (Estimada em 0,5% sobre Receita Corrente Liquida Orçada para 2024).	1.540.550,00	Limitação de Empenhos	1.125.793,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Frustração de crescimento do índice de Participação na Cota-Parte do ICMS			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.540.550,00	SUBTOTAL	1.125.793,00
TOTAL	1.740.550,00	TOTAL	1.740.550,00

FONTE: Sistema COPLAN, Unidade Responsável Secretaria de Fazenda, 01/08/2023.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece, no art. 17, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Constatou-se a publicação da LDO, para o exercício de 2024 da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4341, em 17/10/2023.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de no máximo de 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 13, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º **2518**, de **19/12/2023**, a qual foi protocolada sob o n.º **1771019/2024.** no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 375.840.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R$ 327.769.989,65
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 48.070.010,35

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Constatou-se a publicação da LOA, para o exercício de 2024 da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4386, em 22/12/2023.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 2518/2023 (LOA/2024) definiu os seguintes parâmetros para as alterações Orçamentárias em seu artigo 5º e 6º:

> **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2024, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:
>
> I - para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;
>
> II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;
>
> III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;
>
> IV - até o limite dos recursos de Reserva de Contingência e da Reserva Legal do RPPS, observando o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
>
> V - Para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso de arrecadação para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

VI - Para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, para o Poder Legislativo Municipal, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

Art. 6º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os limites autorizados no deste *caput* artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

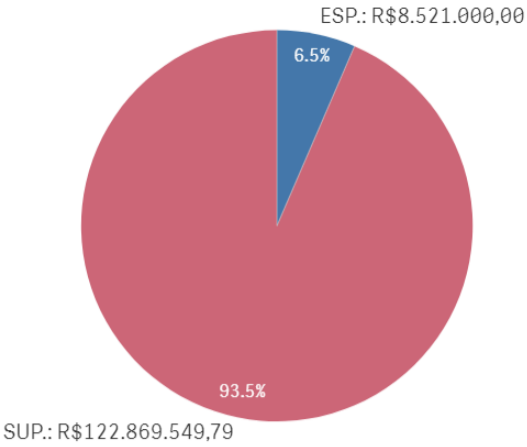
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 375.840.000,00	R$ 122.869.549,79	R$ 8.521.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.393.814,19	R$ 468.836.735,60	24,74%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	32,69%	2,26%	0,00%	0,00%	10,21%	124,74%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 593530/2025, pg 37) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 468.836.735,60, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	**R$ 375.840.000,00**	**R$ 131.390.549,79**	**34,95%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

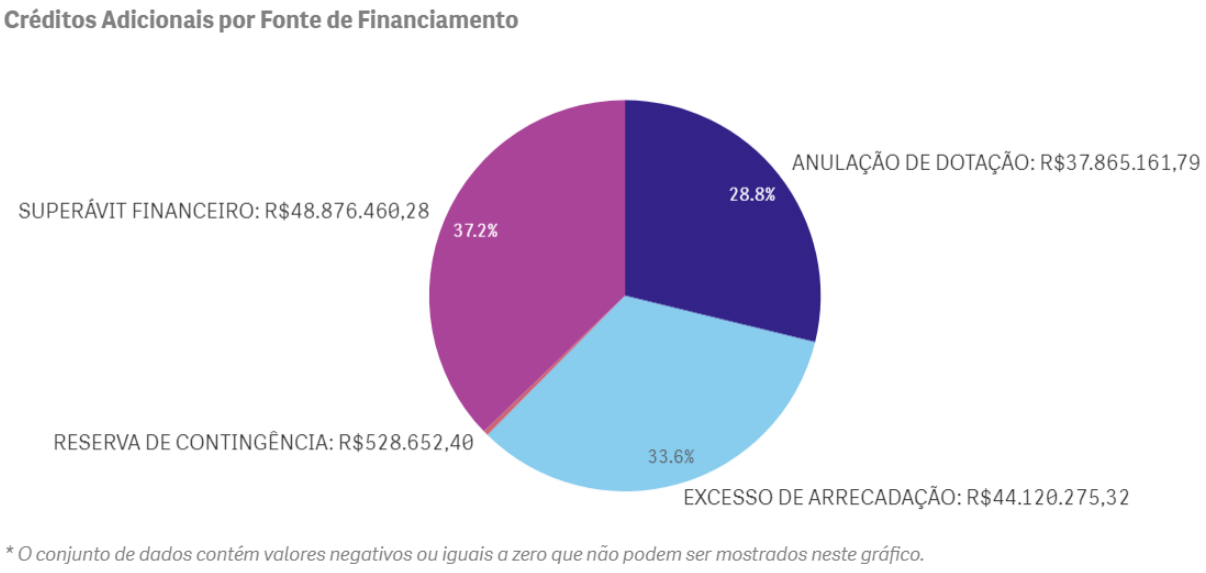
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 34,95% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 37.865.161,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 44.120.275,32
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 48.876.460,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 528.652,40
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 131.390.549,79**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice A:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.

1.1) *Abertura de R$ 418.301,20 de créditos adicionais, nas fontes 500 e 631, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - **FB03**

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.4, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

disponibilidade de recursos na análise conjunta na Fonte 500 e na Fonte 631, no valor de R$ 418.301,20, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, §1º, inc. II, da Lei 4.320/64, conforme tabela a seguir:

Fonte	Descrição	Valor do excesso	Valor de abertura de créd adic.	Total (R$)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	21.426.333,34	22.269.100,53	-R$ 842.767,19
501	Outros Recursos não vinculados	4.880.375,15	4.418.256,15	R$ 462.119,00
631	Transferência do Governo Federal			-R$ 37.653,01
Total				-R$ 418.301,20

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 419.710.275,32**, sendo arrecadado o montante de **R$ 410.355.551,58**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 38.773.225,45	R$ 38.773.225,45	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 9.893.071,44	R$ 9.893.071,44	R$ 0,00
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 977.529,27	R$ 977.529,27	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 93.811.594,52	R$ 93.811.594,52	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 10.278.655,06	R$ 10.278.655,06	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 805.338,01	R$ 805.338,01	R$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R$ 116.923,82	R$ 116.923,82	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 5.320,08	R$ 5.320,08	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 88.042,07	R$ 88.042,07	R$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 61.528.773,70	R$ 61.528.773,70	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 226.558.115,98**	**R$ 298.108.572,66**	**R$ 356.364.888,22**	**R$ 406.926.915,21**	**R$ 419.592.035,01**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 46.965.693,95	R$ 63.024.076,42	R$ 72.911.048,20	R$ 82.385.564,16	R$ 90.165.642,36
Receita de Contribuição	R$ 8.095.202,69	R$ 11.725.762,50	R$ 14.626.126,80	R$ 16.692.918,32	R$ 17.778.266,89
Receita Patrimonial	R$ 2.141.650,94	R$ 4.536.682,86	R$ 16.053.420,50	R$ 22.768.730,23	R$ 14.760.218,75
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 5.729.340,96	R$ 5.920.187,46	R$ 6.859.440,79	R$ 8.260.240,93	R$ 9.248.626,18
Transferências Correntes	R$ 162.835.673,65	R$ 210.174.992,86	R$ 244.050.275,53	R$ 274.537.977,77	R$ 283.584.317,87
Outras Receitas Correntes	R$ 790.553,79	R$ 2.726.870,56	R$ 1.864.576,40	R$ 2.281.483,80	R$ 4.054.962
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 1.483.650,78**	**R$ 3.337.746,69**	**R$ 10.273.378,75**	**R$ 4.963.881,66**	**R$ 10.388.403,17**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 36.863,19	R$ 123.729,28	R$ 1.131.530,66	R$ 615.299,15
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 1.483.650,78	R$ 3.300.883,50	R$ 10.149.649,47	R$ 3.832.351,00	R$ 9.773.104,02
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 228.041.766,76**	**R$ 301.446.319,35**	**R$ 366.638.266,97**	**R$ 411.890.796,87**	**R$ 429.980.438,18**
DEDUÇÕES	-R$ 21.472.806,06	-R$ 33.153.915,73	-R$ 36.084.688,20	-R$ 42.012.257,68	-R$ 40.247.046,54
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 206.568.960,70**	**R$ 268.292.403,62**	**R$ 330.553.578,77**	**R$ 369.878.539,19**	**R$ 389.733.391,64**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 11.161.450,75	R$ 15.352.183,96	R$ 18.728.227,78	R$ 19.036.991,20	R$ 20.622.159,94
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 217.730.411,45**	**R$ 283.644.587,58**	**R$ 349.281.806,55**	**R$ 388.915.530,39**	**R$ 410.355.551,58**
Receita Tributária Própria	R$ 45.349.350,65	R$ 58.740.000,88	R$ 70.486.043,16	R$ 78.885.592,88	R$ 87.316.646,77
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	20,01%	19,70%	19,77%	19,38%	20,81%

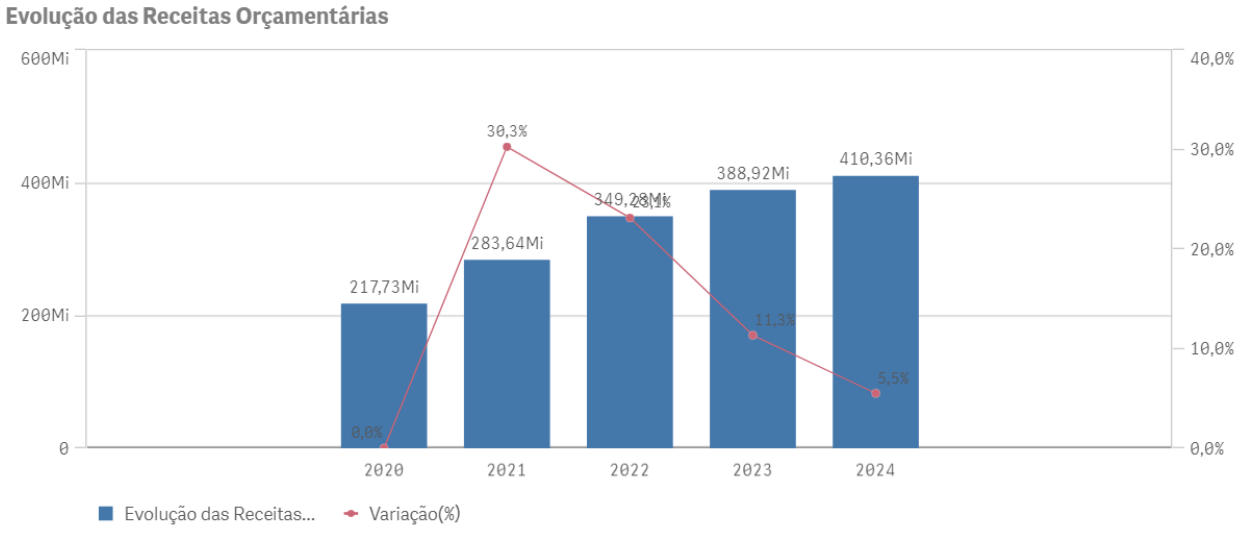
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	19,93%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 283.584.317,87, o que corresponde a 65,95% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ **429.980.438,18**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e

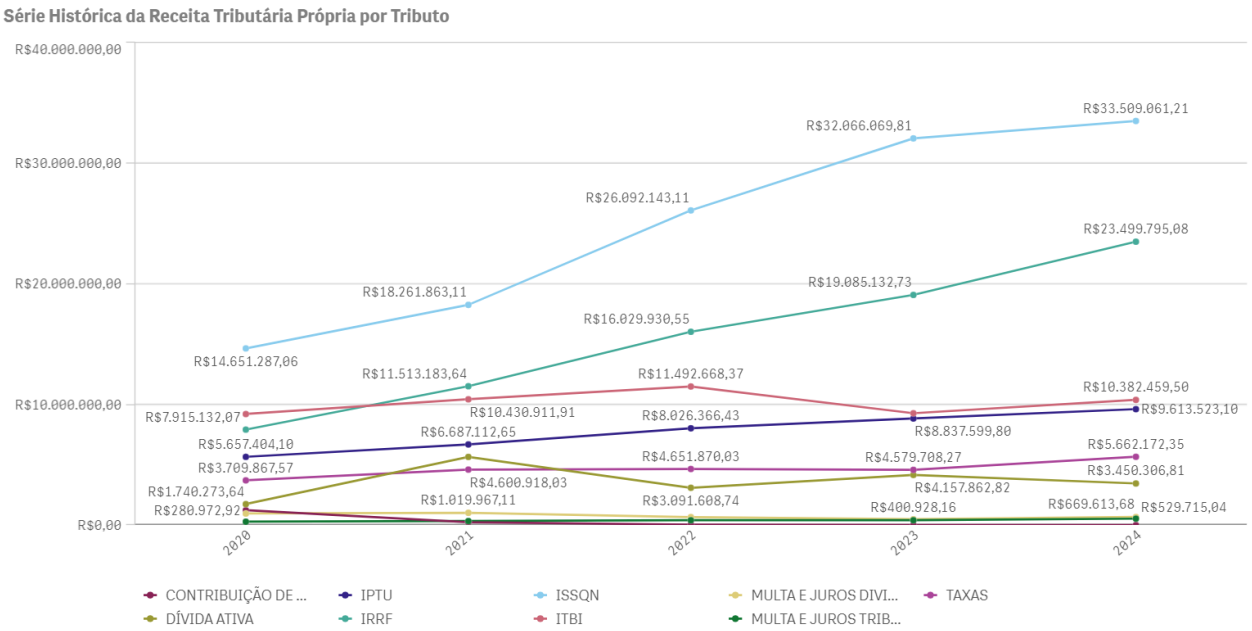
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **20,81%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

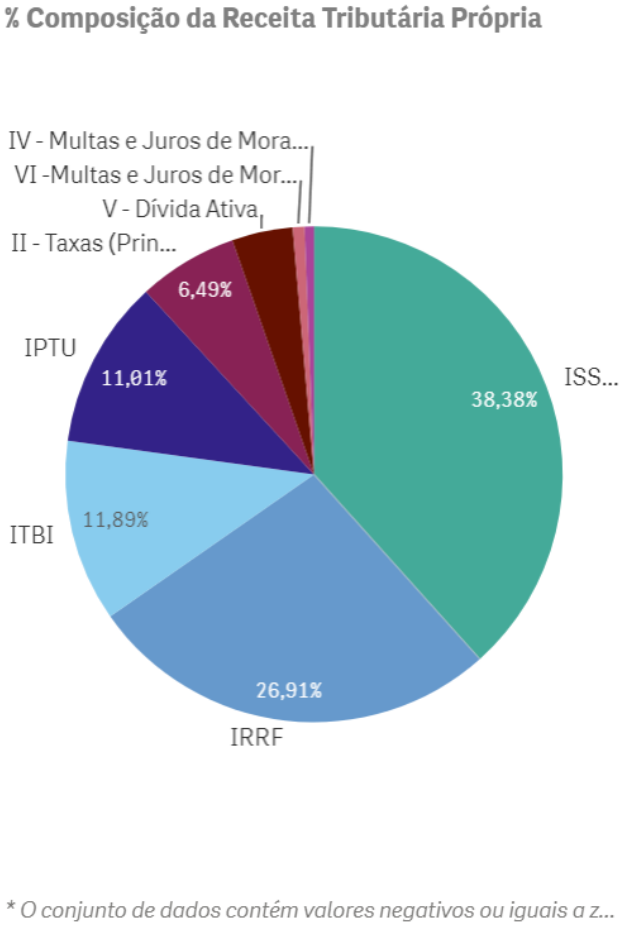
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 5.657.404,10	R$ 6.687.112,65	R$ 8.026.366,43	R$ 8.837.599,80	R$ 9.613.523,10
IRRF	R$ 7.915.132,07	R$ 11.513.183,64	R$ 16.029.930,55	R$ 19.085.132,73	R$ 23.499.795,08
ISSQN	R$ 14.651.287,06	R$ 18.261.863,11	R$ 26.092.143,11	R$ 32.066.069,81	R$ 33.509.061,21
ITBI	R$ 9.207.000,85	R$ 10.430.911,91	R$ 11.492.668,37	R$ 9.273.331,52	R$ 10.382.459,50
TAXAS	R$ 3.709.867,57	R$ 4.600.918,03	R$ 4.651.870,03	R$ 4.579.708,27	R$ 5.662.172,35
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 1.230.707,51	R$ 238.839,37	R$ 39.555,33	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 280.972,92	R$ 334.859,00	R$ 397.328,00	R$ 400.928,16	R$ 529.715,04
DÍVIDA ATIVA	R$ 1.740.273,64	R$ 5.652.346,06	R$ 3.091.608,74	R$ 4.157.862,82	R$ 3.450.306,81
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 956.704,93	R$ 1.019.967,11	R$ 664.572,60	R$ 484.959,77	R$ 669.613
TOTAL	**R$ 45.349.350,65**	**R$ 58.740.000,88**	**R$ 70.486.043,16**	**R$ 78.885.592,88**	**R$ 87.316.646,77**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 429.980.438,18
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 283.584.317,87
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 9.773.104,02
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 293.357.421,89**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 136.623.016,29**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**31,77%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**68,22%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **31,77%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,31 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **68,22%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

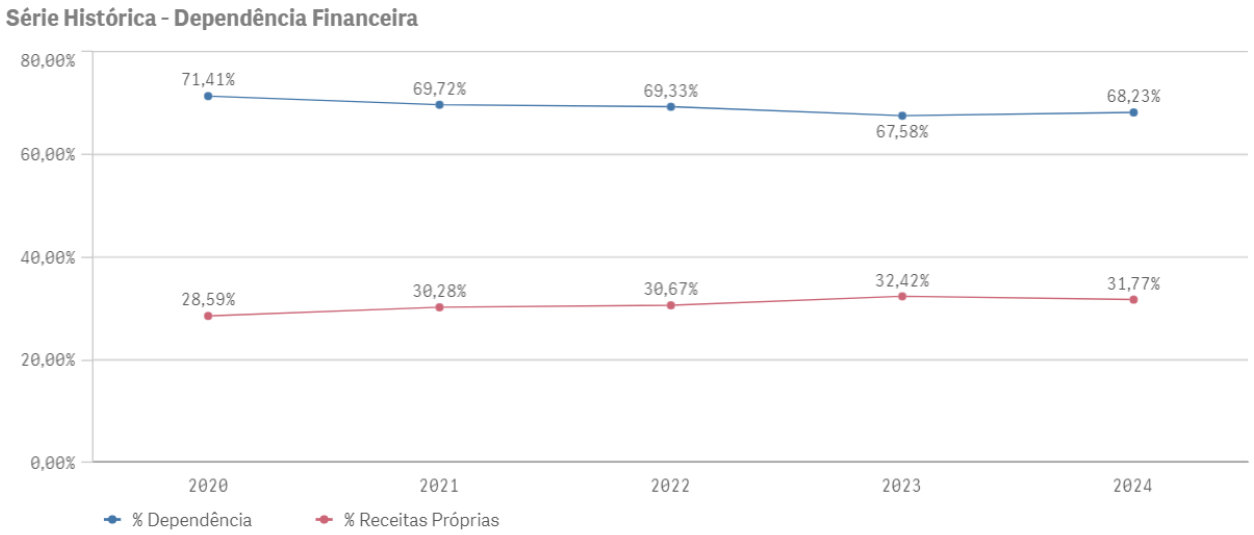
Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	28,59%	30,27%	30,66%	32,41%	31,77%
Percentual de Dependência de Transferências	71,40%	69,72%	69,33%	67,58%	68,22%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **31,77%** evidenciando uma diminuição em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 468.836.735,60**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 421.396.706,86**, liquidado **R$ 400.922.359,42** e pago **R$ 394.607.532,95**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

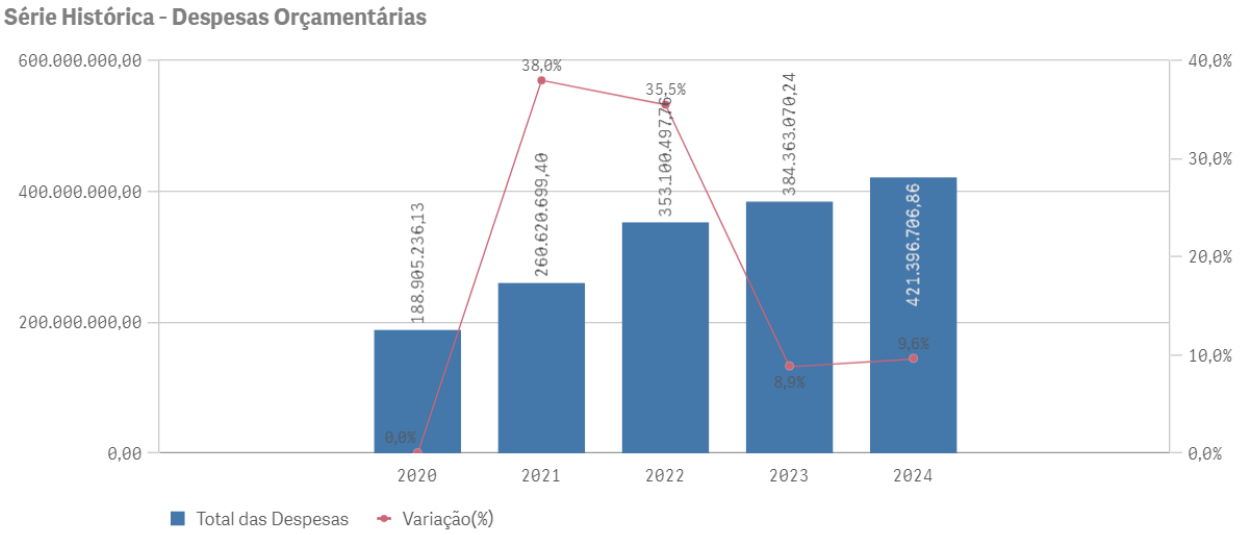
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 157.661.765,66**	**R$ 197.745.748,95**	**R$ 270.055.444,93**	**R$ 316.897.827,31**	**R$ 343.422.062,36**
Pessoal e encargos sociais	R$ 88.745.714,71	R$ 101.161.753,46	R$ 135.272.440,80	R$ 159.962.118,78	R$ 179.011.460,16
Juros e Encargos da Dívida	R$ 902.240,49	R$ 862.074,86	R$ 827.830,86	R$ 809.024,66	R$ 780.211,23
Outras despesas correntes	R$ 68.013.810,46	R$ 95.721.920,63	R$ 133.955.173,27	R$ 156.126.683,87	R$ 163.630.390,97
Despesas de Capital	**R$ 19.130.122,16**	**R$ 48.476.977,91**	**R$ 64.310.142,25**	**R$ 48.092.290,26**	**R$ 55.981.386,42**
Investimentos	R$ 18.660.025,86	R$ 47.782.487,10	R$ 63.780.268,60	R$ 45.880.990,80	R$ 55.387.445,25
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 195.400,00	R$ 0,00	R$ 1.648.744,38	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 470.096,30	R$ 499.090,81	R$ 529.873,65	R$ 562.555,08	R$ 593.941,17
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 176.791.887,82**	**R$ 246.222.726,86**	**R$ 334.365.587,18**	**R$ 364.990.117,57**	**R$ 399.403.448,78**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 12.113.348,31**	**R$ 14.397.972,54**	**R$ 18.734.910,58**	**R$ 19.372.952,67**	**R$ 21.993.258,08**
Total das Despesas	**R$ 188.905.236,13**	**R$ 260.620.699,40**	**R$ 353.100.497,76**	**R$ 384.363.070,24**	**R$ 421.396.706,86**
Variação - %	Variação_2020	37,96%	35,48%	8,85%	9,63%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e Encargos Sociais”, totalizando o valor de R$ 179.011.460,16, o que corresponde a 44,19% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 399.403.448,78 .

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.



Conforme evidenciado na tabela e gráfico acima, depreende-se o crescimento sucessivo da Despesa Orçamentária.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

As demonstrações contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no portal transparência da Prefeitura (http://www.gp.sev.br /transparencia_camponovodoparecis/servlet/balanco_anual?1).

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

As demonstrações contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 15/04/2025, edição nº 4717.

3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 593530/2025) foram assinadas pelo Sr. RAFAEL MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS e pelo Sr. Emerson de Lima Miranda, Contador, CRC-MT 016132/O-3.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	O quadro principal da receita do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	O quadro principal da receita do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Esses demonstrativos foram elaborados de acordo com o disposto no IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Esse demonstrativo foi elaborado de acordo com o disposto no IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O Balanço Orçamentário apresenta no quadro da Receita o valor de superávit financeiro de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais e no quadro das despesas o montante empenhado utilizando recurso de superávit. Apresenta Notas Explicativas detalhando as fontes de recursos de superávit financeiro utilizadas para abertura de créditos adicionais.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas conferem com o das contas mães.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-06 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro.	Atendido
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O Balanço Financeiro apresentou duas colunas - exercício atual e anterior em conformidade com o disposto no IPC-06 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro.	Atendido
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas confere com o das contas mães.	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo,	O quadro principal dos Ativos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia	Atendido

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	para elaboração do Balanço Patrimonial.	
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O quadro principal dos Ativos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O quadro principal na coluna Patrimônio Líquido foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos ativos e passivos financeiros foi elaborado em conformidade com a IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro das contas de compensação foi elaborado conforme a IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quadro do superávit/déficit financeiro foi elaborado conforme IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Os quadros que compõem o Balanço Patrimonial apresentam as informações do exercício anterior.	Atendido
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas confere com o das contas mães.	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R$)
Ativo Circulante	R$ 386.080.541,58	R$ 386.080.541,58	R$ 0,00
ARLP	R$ 6.769.561,85	R$ 6.769.561,85	R$ 0,00
Investimentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo Imobilizado	R$ 516.131.389,26	R$ 516.131.389,26	R$ 0,00
Ativo Intangível	R$ 17.485,00	R$ 17.485,00	R$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	**R$ 908.998.977,69**	**R$ 908.998.977,69**	**R$ 0,00**
PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2024)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)**	**DIFERENÇA (R$)**
Passivo Circulante	R$ 9.222.425,79	R$ 9.222.425,79	R$ 0,00
Passivo Não Circulante	R$ 436.649.495,04	R$ 436.649.495,04	R$ 0,00
Patrimônio Líquido	R$ 463.127.056,86	R$ 463.127.056,86	R$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 908.998.977,69**	**R$ 908.998.977,69**	**R$ 0,00**

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R$ 380.327.320,18	Passivo Circulante	R$ 11.896.091,57
ARLP	R$ 5.961.590,15	Passivo Não Circulante	R$ 529.140.119,66
Investimentos	R$ 0,00	Patrimônio Líquido	R$ 429.437.220,18
Ativo Imobilizado	R$ 584.167.036,08		
Ativo Intangível	R$ 17.485,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**R$ 970.473.431,41**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**R$ 970.473.431,41**
DIFERENÇA (III) = I - II	**R$ 0,00**		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 463.127.056,86
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R$ 429.437.220,18
Variação do PL (III) = II - I	-R$ 33.689.836,68
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	-R$ 147.763,45
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R$ 33.542.073,23
Diferença (VI) = III - IV - V	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimonais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 373.366.225,80	R$ 377.037.081,43
(-) Passivo Financeiro	R$ 30.123.511,09	R$ 35.499.173,57

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 343.242.714,71**	**R$ 341.537.907,86**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES**	**QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO**	**DIFERENÇA**
Resultado financeiro 2024	R$ 343.242.714,71	R$ 343.242.714,71	R$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R$ 341.537.907,86	R$ 341.537.907,86	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	O quadro das Demonstrações Patrimoniais Aumentativas foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 05 - Metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.	Atendido
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	O quadro das Variações Patrimoniais Diminutivas foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 05 - Metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.	Atendido
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Consta o resultado patrimonial do período na DVP.	Atendido
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	O Demonstrativo apresenta as informações referentes ao exercício anterior.	Atendido
	O quadro principal tanto das receitas quanto	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas confere com o das contas mães.	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A Demonstração de Fluxos de Caixas apresenta os quadros estabelecidos no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.	Atendido
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	O quadro principal do Fluxo de Caixa foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.	Atendido
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas conferem com o das contas mães.	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados	As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade, as diretrizes contábeis e as informações de	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	cada demonstrativo contábeis analisado.	Atendido
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As notas explicativas apresentam a descrição de cada demonstrativo a que se referem.	Atendido
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em geral, a elaboração das Notas Explicativas, estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. No entanto, constatou-se o seguinte: a) Não há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; e b) Não há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Conforme Resultado da Análise
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	As notas explicativas apresentam a descrição de cada demonstrativo a que se referem.	Atendido
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas	As notas explicativas apresentam a descrição de cada demonstrativo a que se referem.	Atendido

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo		
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As notas explicativas apresentam a descrição de cada demonstrativo a que se referem.	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Campo Novo do Parecis não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas que acompanham as Contas Anuais doc. digital nº 593530/2025.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Recomendação do Prefeito Municipal de **CAMPO NOVO DO PARECIS**:

Recomende ao Gestor para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

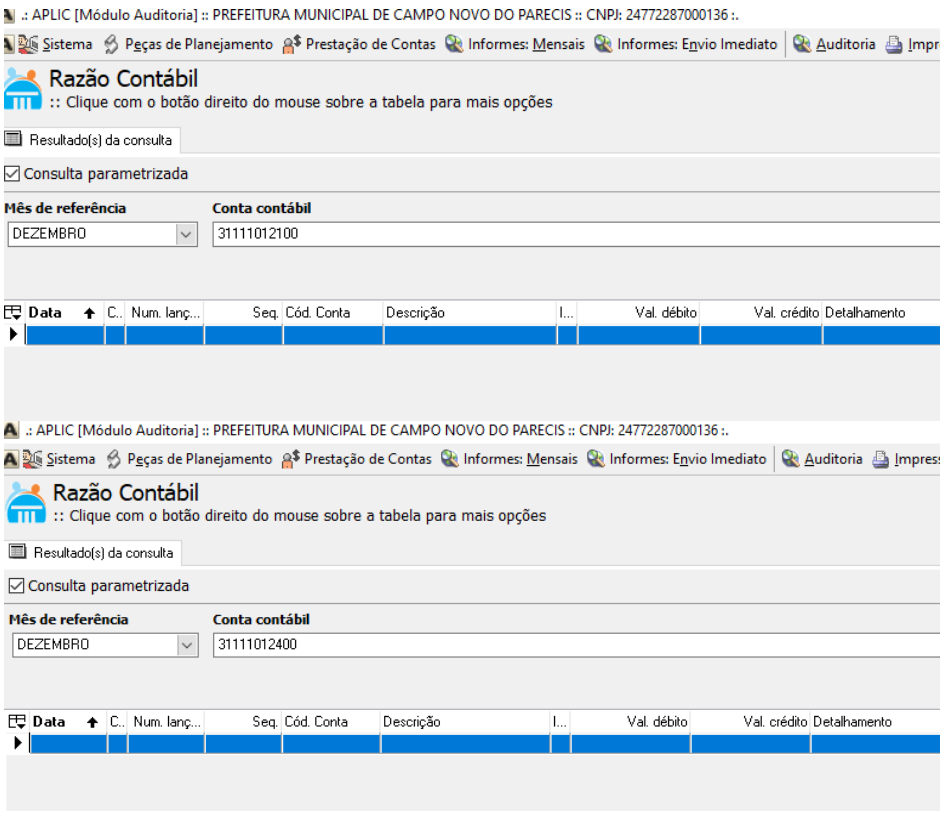
> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A consulta ao Razão contábil das contas patrimoniais 31111012200, 31111012100 e 31111012400 (atributos P) evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias:



1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Ausência de registro da apropriação mensal das férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - **CB03**

Não foi constatado nenhum registro mensal em conta com atributo Permanente (P) das férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto às receitas e/ou despesas:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 203.082.335,19	R$ 224.469.659,99	R$ 300.643.131,69	R$ 358.664.202,07	R$ 398.041.723,94
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 206.568.960,70	R$ 268.292.403,62	R$ 330.553.578,77	R$ 369.878.539,19	R$ 389.733.391,64
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0171	1,1952	1,0994	1,0313	0,9791

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a evolução histórica dos últimos cinco anos da Receita Orçamentária do município, verifica-se um crescimento significativo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 2,09**% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 223.217.287,38	R$ 246.156.190,44	R$ 325.173.839,84	R$ 414.269.778,79	R$ 441.778.182,48
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 226.558.115,98	R$ 298.108.572,66	R$ 356.364.888,22	R$ 406.926.915,21	R$ 419.592.035,01
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0149	1,2110	1,0959	0,9823	0,9497

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica dos últimos cinco anos, do quadro acima, verifica-se que houve um crescimento significativo das receitas correntes.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **5,03% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas correntes).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 2.423.527,81	R$ 3.200.883,50	R$ 10.746.920,20	R$ 26.422.117,00	R$ 26.894.309,59
Receita de Capital Arrecadada - Exceto					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Intra (B)	R$ 1.483.650,78	R$ 3.337.746,69	R$ 10.273.378,75	R$ 4.963.881,66	R$ 10.388.403,17
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,6121	1,0427	0,9559	0,1879	0,3862

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica da Receita de Capital, nos últimos cinco anos, verifica-se que houve um crescimento significativo nos anos de 2022 e 2024 em comparação aos anos de 2020, 2021 e 2023.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **61,38% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 229.048.723,26	R$ 274.513.266,87	R$ 361.834.016,47	R$ 414.067.143,89	R$ 445.653.056,60
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 176.791.887,82	R$ 246.222.726,86	R$ 334.365.587,18	R$ 364.990.117,57	R$ 399.403.448,78
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,7718	0,8969	0,9240	0,8815	0,8962

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na análise da série histórica da despesa realizada do município, verifica-se que houve um crescimento significativo a cada ano.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 10,38% abaixo do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 183.066.969,99	R$ 212.507.958,62	R$ 284.698.567,54	R$ 333.881.921,24	R$ 365.370.251,87
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 157.661.765,66	R$ 197.745.748,95	R$ 270.055.444,93	R$ 316.897.827,31	R$ 343.422.062,36
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,8612	0,9305	0,9485	0,9491	0,9399

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Os dados indicados na tabela evidenciam que, entre 2020 a 2024, houve um crescimento na despesa corrente, sendo que em todos os exercícios analisados o quociente da execução da despesa corrente se manteve abaixo de 1.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 6,01% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 35.467.954,57	R$ 56.941.433,40	R$ 71.125.326,77	R$ 77.845.953,94	R$ 77.081.911,25
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 19.130.122,16	R$ 48.476.977,91	R$ 64.310.142,25	R$ 48.092.290,26	R$ 55.981.386,42
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,5393	0,8513	0,9041	0,6178	0,7262

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na análise da série histórica da despesa realizada do município, verifica-se que houve um crescimento a cada ano, com destaque para o exercício de 2022, onde o valor é superior ao exercício de 2024, sendo que os quocientes se mantiveram abaixo de 1.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 27,38% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 19.130.122,16	R$ 48.476.977,91	R$ 64.310.142,25	R$ 48.092.290,26	R$ 55.981.386,42
Operações de Créditos (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na análise da série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro do município, verifica-se que houve crescimento a cada ano, com destaque para o exercício de 2022, onde o valor é superior ao exercício de 2024.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve arrecadação de receitas de operações de crédito, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

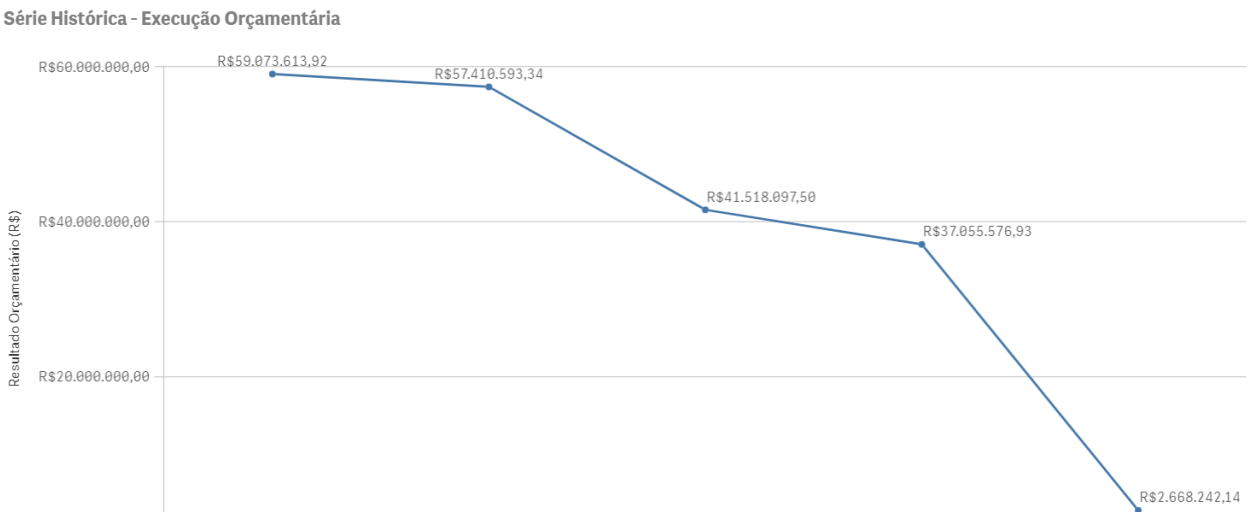
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 46.103.790,73	R$ 59.473.996,45	R$ 53.340.136,56	R$ 22.676.586,27
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 166.584.990,57	R$ 246.743.656,46	R$ 334.814.656,34	R$ 360.306.099,21	R$ 391.571.739,11
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 225.658.604,49	R$ 258.050.459,07	R$ 316.858.757,39	R$ 345.556.073,90	R$ 371.563.394,98
Quociente Resultado da Execução Orçamentária (QREO)=(C+A)/B	1,3546	1,2326	1,1240	1,1071	1,9489

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Em 2024, na análise do resultado da execução orçamentária indicados na tabela, evidencia que houve superávit orçamentário, ou seja, 94,89% acima do valor previsto. Quanto aos exercícios de 2020 a 2023, constata-se que os indicadores também foram maiores que 1.

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada, obtendo superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 6.318.730,40, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 21.059.973,16.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 72.471.685,05	R$ 108.525.965,11	R$ 108.155.003,85	R$ 79.172.403,04	R$ 60.504.312,46
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 0,00	R$ 222.730,19	R$ 583.731,36	R$ 1.278.087,72	R$ 2.741.824,21
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 2.848.626,90	R$ 6.338.029,91	R$ 5.269.849,92	R$ 2.521.804,24	R$ 6.268.511,93
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 14.472.577,12	R$ 34.759.261,22	R$ 47.342.446,25	R$ 31.510.082,58	R$ 20.929.266,06
Quociente Disponibilidade					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	4,1839	2,6352	2,0446	2,2889	2,1237

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica do Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar inscritos, constata-se que o município se manteve com capacidade financeira positiva, contudo, o quociente encontra-se em declínio, e caso essa tendência persista, há risco de endividamento geral público.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 2,1237 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 1. 1. Indisponibilidade Financeira

Apesar do resultado do exercício indicar disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, na análise das Fontes de Recursos foi constatado Indisponibilidade Financeira.

1) Indisponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar DB99.

Houve indisponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar nas fontes de recursos 862 e 802.

Dispositivo Normativo:

LRF

1.1) *Indisponibilidade financeiras suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados as fontes 862 e 802, no total de R$ 59.087,05.* - **DB99**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Houve indisponibilidade de recursos financeiros para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, nas fontes 862 e 802 conforme detalhado nos Quadros 5.2, 5.4 e 5.5, do anexo 5, deste relatório. Conforme tabela a seguir:

Unidade	Fonte	Descrição	Valor
Executivo	862	Recursos de Depósitos de Terceiros	R$ 9.283,60
RPPS	802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 49.803,45
Total			R$ 59.087,05

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 16.698.176,78	R$ 40.631.054,45	R$ 47.995.418,18	R$ 30.444.278,14	R$ 26.789.173,91
Total Despesa - Execução (B)	R$ 188.905.236,13	R$ 260.620.699,40	R$ 353.100.497,76	R$ 384.363.070,24	R$ 421.396.706,86
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0883	0,1559	0,1359	0,0792	0,0635

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na análise da série histórica, verifica-se que em 2024 houve uma diminuição do valor da inscrição de restos a pagar em comparação aos exercícios de 2020 a 2023.

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, houve a inscrição de R$ 0,0635.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 72.471.685,05	R$ 108.525.965,11	R$ 108.165.757,20	R$ 79.184.764,35	R$ 61.219.172,39
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 19.123.977,85	R$ 41.320.021,32	R$ 53.196.027,53	R$ 35.309.974,54	R$ 29.939.602,20
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,7895	2,6264	2,0333	2,2426	2,0447

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica do quociente da situação financeira do município, verifica-se que em 2024 o indicador apresenta menor que nos anos de 2020, 2021 e 2023.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R$ 31.279.570,19, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Limites Constitucionais e Legais).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 59.010.335,79	-R$ 92.074.303,65	-R$ 92.717.664,67	-R$ 66.685.999,62	-R$ 46.795.344,57
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 198.585.062,75	R$ 254.721.604,63	R$ 305.563.358,86	R$ 340.640.523,05	R$ 358.481.196,52
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na série histórica analisada, depreende-se que nos anos de 2020 a 2024 a dívida consolidada líquida apresentou negativa, pois as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 198.585.062,75	R$ 254.721.604,63	R$ 305.563.358,86	R$ 340.640.523,05	R$ 358.481.196,52
Total Dívida Contratada (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica dos exercícios de 2020 a 2024, verifica-se que não houve dívida contratada nesses exercícios.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 198.585.062,75	R$ 254.721.604,63	R$ 305.563.358,86	R$ 340.640.523,05	R$ 358.481.196,52
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 1.372.336,79	R$ 1.361.165,67	R$ 1.357.704,51	R$ 1.371.579,74	R$ 1.374.152,40
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0069	0,0053	0,0044	0,0040	0,0038

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na análise da série histórica do quociente de dispêndio da dívida pública, verifica-se que em todos os anos se mantiveram abaixo do limite legal determinado pelo art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

O resultado de 0,0038 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n. º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n. º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as

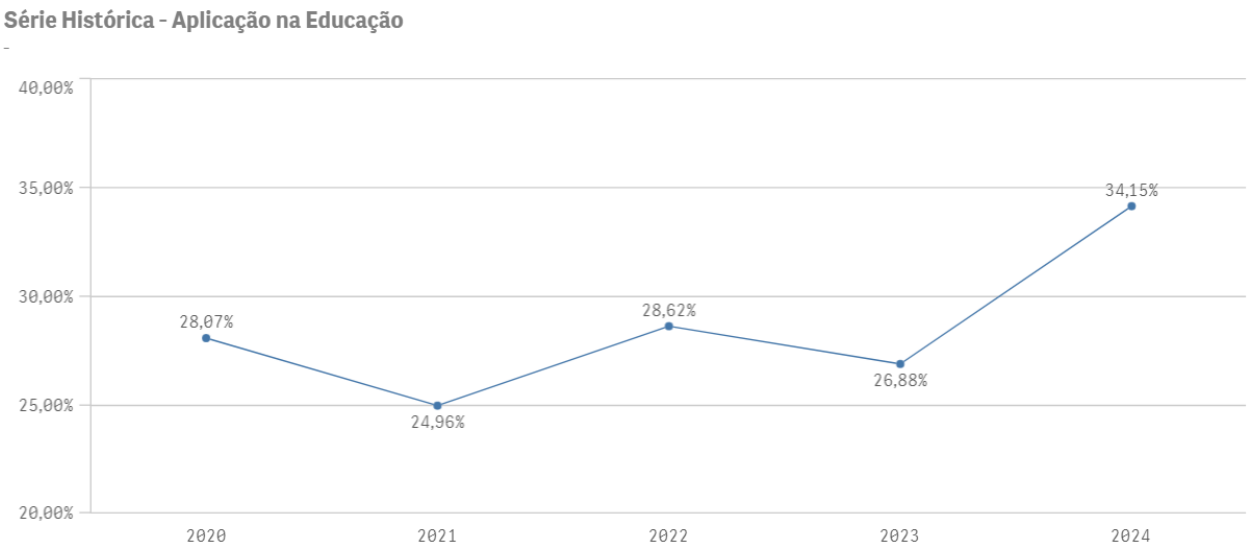
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **CAMPO NOVO DO PARECIS** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,07%	24,96%	28,62%	26,88%	34,15%

Fonte: Anexo 7, Quadros 7.1, 7.2, 7.12, 7.13 do Relatório Técnico, Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, e com base na amostra verificada no doc. digital nº 611309/2025., constatou-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (34,15%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal (Anexo 7, Quadro 7.13 do Relatório Técnico)

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:
a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração

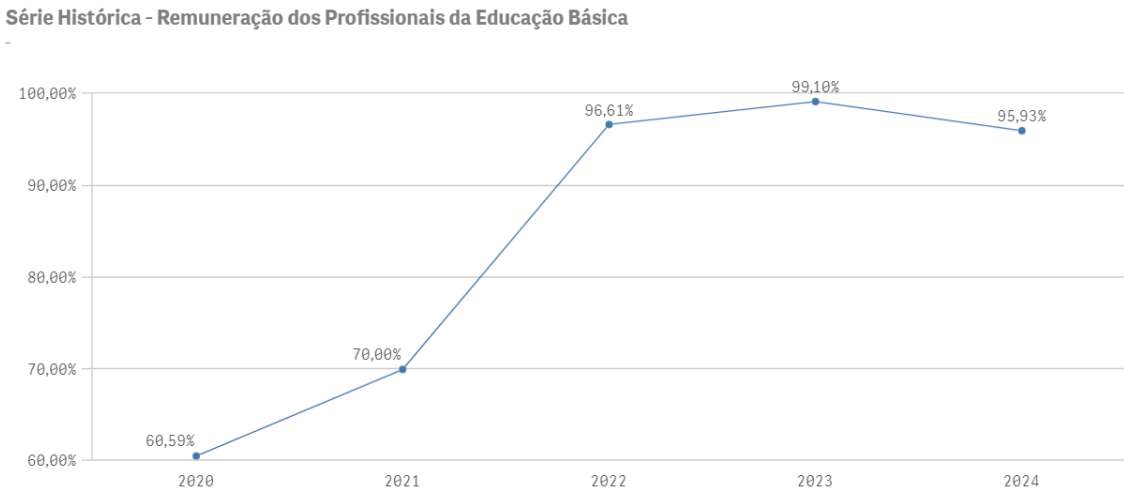
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

> dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	60,59%	70,00%	96,61%	99,10%	95,93%

Fonte: Quadros 7.2 ao 7.10, do Anexo 7 do Relatório Técnico, Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (95,93%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação (Anexo 7, Quadro 7.6 do Relatório Técnico).

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (1,50%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 (Anexo 7, Quadro 7.8 do Relatório Técnico).

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. Conforme planilha de conferência do shari point.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

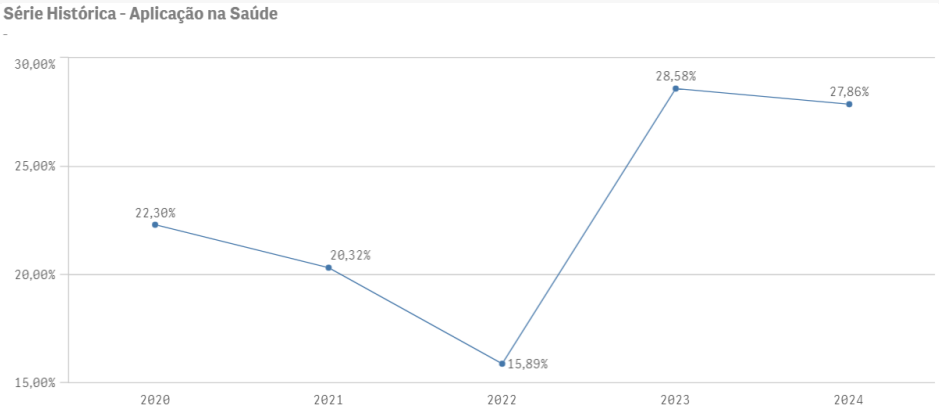
Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	22,30%	20,32%	15,89%	28,58%	27,86%

Fonte: Anexo 8, Quadros 8.1, 8.2 e 8.3 do Relatório Técnico, Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Assim, da análise das informações, e com base na amostra verificada documento digital nº 611311/2025, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,86%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

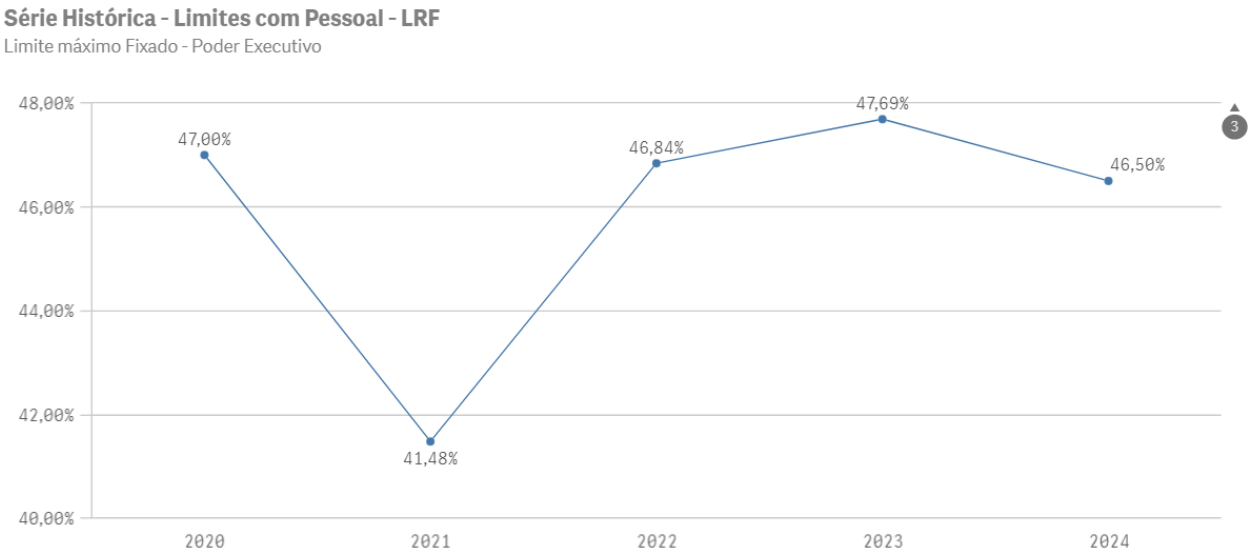
O Poder Executivo totalizou **R$ 165.712.805,89**, em **2024**, em despesas com pessoal, o que corresponde a **46,50%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R$ 356.330.592,52**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se/não mantiveram abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,00%	41,48%	46,84%	47,69%	46,50%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,90%	1,45%	1,54%	1,96%	1,84%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,90%	42,93%	48,38%	49,65%	48,35%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.



Na análise efetuada das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS verificou-se que houve um gasto com outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra no montante de R$ 515.185,86, na dotação 33.90.39.50 (Apêndice D), por se tratar de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 165.712.805,89, correspondente a 46,50% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ **165.712.805,89**, que correspondeu a 46,50% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **50.033** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	4,86%	4,57%	4,41%	5,38%	4,61%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Informa-se que os repasses ao Poder Legislativo foram no total de R$ 12.430.000,00. Conforme faz prova a imagem a seguir:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: CAMPO NOVO DO PARECIS
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Ordenador de Despesa: VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Contador: DANIELA VOLPATO TOLARDO

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2024

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	12,430,000.00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	12,430,000.00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	12,430,000.00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	12,430,000.00

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

Informa-se que os repasses ao Poder Legislativo foram no total de R$ 12.430.000,00.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF).

O Poder Executivo repassou o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme imagem a seguir:


.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS :: CNPJ: 24772287000136 :.

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressõe

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 35112020100

Data	C..	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
12/01/2024	2	300137320	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		200.000,00	0,00	1114180|1|500|0000000
19/01/2024	2	300137322	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		966.666,63	0,00	1114180|1|500|0000000
20/02/2024	2	400145109	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.166.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
19/03/2024	2	500082123	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
18/04/2024	2	600083603	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
20/05/2024	2	700077367	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
20/06/2024	2	800138330	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
18/07/2024	2	900048483	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
20/08/2024	2	1000118170	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
18/09/2024	2	1100102729	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
18/10/2024	2	1200102074	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
19/11/2024	2	1300040054	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,67	0,00	1114180|1|500|0000000
17/12/2024	2	1400092664	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		1.126.666,66	0,00	1114180|1|500|0000000

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.
§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.
§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente
§ 5º As disposições de que trata este artigo.
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.
§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:
I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

> II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 280.306.840,89	R$ 200.527.786,15	R$ 11.615.935,34	75,68%
2022	R$ 339.008.427,80	R$ 269.143.659,34	R$ 19.646.696,17	85,18%
2023	R$ 383.951.648,73	R$ 319.331.792,68	R$ 16.938.987,30	87,58%
2024	R$ 399.969.012,93	R$ 351.551.706,13	R$ 13.863.614,31	91,36%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Analisando a série histórica 2021/2024, verifica-se que a relação entre despesas correntes e receitas correntes está cada vez mais próxima do Ente atingir o limite de 95%, pois em 2024 o limite ultrapassou o percentual de 90%, o que leva ao estado de alerta.

Em 2024 o percentual foi de 91,36%. Este resultado indica que o limite foi cumprido. Contudo, recomenda-se ao gestor para que nos próximos exercícios fique atendo na relação entre despesas correntes e receitas correntes para evitar o atingimento do limite de 95% e as restrições que serão adotadas no controle das despesas com pessoal (art. 167-a, da CF).

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

a) Indicador de Regularidade;

b) Indicador de Envio de Informações;

c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

a) Indicador de Suficiência Financeira;

b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.
> § 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.
> § 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.
> § 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.
> § 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.
> § 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** apresenta a classificação B, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 21/05/2025, verifica-se que o RPPS de CAMPO NOVO DO PARECIS se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, desde 22/08/2024, classificação esta dada àqueles regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e, avançar na certificação para os Níveis I a IV, conforme imagem a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.



7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 09/05/2025, no endereço eletrônico https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=226957, constatou-se que o Município de Campo Novo do Parecis, por meio do CRP nº 989777 - 226957, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 249, I DA PORTARIA Nº 1467/2022

Ente Federativo: Campo Novo do Parecis UF: MT
CNPJ Principal: 24.772.287/0001-36

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 29/11/2023
VÁLIDO ATÉ 27/05/2024

N.º 989777 - 226957

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022**
> (...)
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Campo Novo do Parecis, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo de Previdência dos Servidores Público do Município de Campo Novo do Parecis, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Interno informou a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice E, deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice E), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 09/05/2025, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice e informações constante neste Relatório Técnico.

Além disso, verificou-se a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 17.839.472,02	R$ 16.126.105,13	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.713.366,89
APLIC	R$ 17.839.558,06	R$ 16.126.191,17	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.713.366,89
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 17.839.472,02	R$ 14.631.657,05	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 3.207.814,97

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 11.182.470,84	R$ 10.113.140,52	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.069.330,32
APLIC	R$ 11.182.470,84	R$ 10.113.140,52	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.069.330,32
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 11.182.470,73	R$ 9.170.743,30	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.011.727,43

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Aporte para Amortização do Déficit Atuarial:

	Contrib Segurado - Prefeitura - Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS		Contrib. Segurado - Prefeitura - Sistema APLIC		Contribuições Segurado - Prefeitura - Parecer do Controle Interno	
Mês Cmpt.	Valor Devido	Valor Pago	Valor Devido	Valor Pago	Valor Devido	Valor Pago
1	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
2	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
3	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
4	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
5	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
6	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
7	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
8	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
9	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
10	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
11	320.983,14	320.983,14			320.983,14	320.983,14
12	320.963,21	320.963,21			320.963,21	32.093,21
Total	3.851.777,75	3.851.777,75			3.851.777,75	3.562.907,75
Saldo Devedor (b - a)	0,00				- R$ 288.870,00	
Fonte: Informações enviadas via Sistema Aplic, Declaração de Veracidade do gestor do RPPS e Parecer do Controle Interno.						

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R$ 3.207.814,97, referente ao período de junho/2024, julho/2024 e dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA10.

Dispositivo Normativo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) *Inadimplência das contribuições previdenciárias patronais.* - **DA10**

Verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R$ 3.207.814,97, referente ao período de junho, julho e dezembro, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R$ 2.011.727,43, referente ao período de março/2024, junho/2024 e dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA11.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

2.1) *Inadimplência das contribuições previdenciárias segurado.* - **DA11**

Verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias segurado, no valor de R$ 2.011.727,43, referente ao período de março, junho e dezembro, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R$ 288.870,00, referente ao período de dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA10.

Dispositivo Normativo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

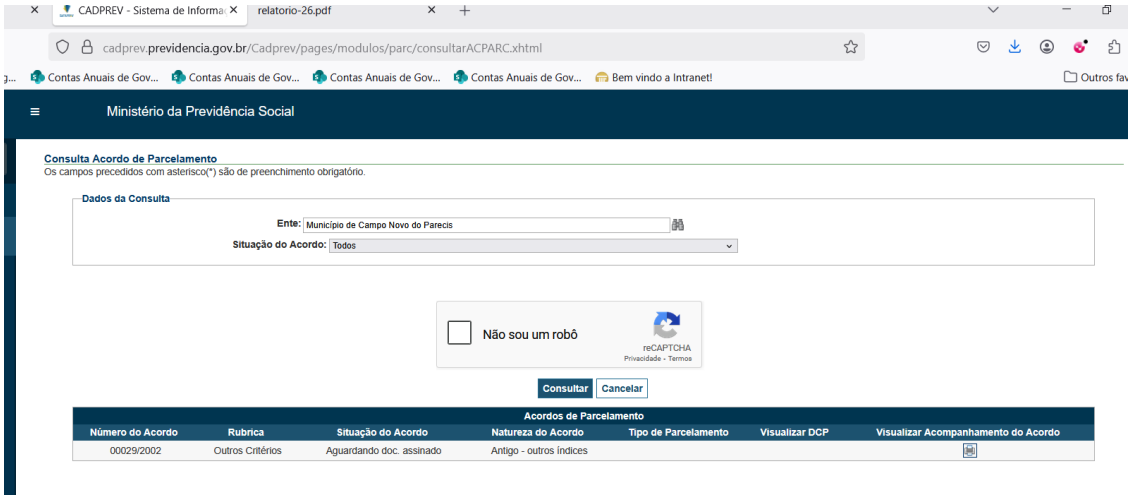
Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

3.1) *Inadimplência do repasse das contribuições previdenciárias suplementares (aporte para Amortização do Déficit Atuarial).* - **DA10**

Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se inadimplência repasse das contribuições previdenciárias suplementares (aporte para Amortização do Déficit Atuarial), no valor de R$ 288.870,00, referente ao mês de dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Não houve parcelamentos realizados no exercício conforme Relatório do Controle Interno constante no Apêndice E e imagem a seguir:



7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o atraso das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes aos meses de março, julho e dezembro, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Contudo, na verificação da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias do mês de janeiro/2025, verificou-se que houve o devido pagamento no dia 17/01/2025, não gerando pagamento de multas e juros, conforme faz prova documento constante no Apêndice E e imagem a seguir:

PREFEITURA									
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)									
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R$)	Valor pago (R$)	Data do pagamento	Anulação	Multa / Juros devidos (R$)	Multa / Juros pagos (R$)	Saldo devedor (R$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	7.095.129,93	993.318,19	993.318,19	17/01/2025	-	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Patronal	7.095.157,90	1.585.767,79	1.585.767,79	17/01/2025	-	0,00	0,00	0,00
Dezembro do ano anterior	Aporte p/ Amortização do Déficit Atuarial	320.963,21	320.963,21	320.963,21	10/12/2024	-	0,00	0,00	0,00
13° Salario do ano anterior	Segurados	542.693,22	75.977,05	75.977,05	17/01/2025	-	0,00	0,00	0,00
13° Salario do ano	Patronal	542.692,71	121.291,82	121.291,82	17/01/2024	-	0,00	0,00	0,00

Ressalta-se que o valor de R$ 7.566,07 encontra-se pendente com indicação de diferença apurada conforme imagem a seguir e declaração de veracidade constate no Apêndice E, deste Relatório Técnico.

PREFEITURA				
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)				
Mês de competência/Ano	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R$)	Motivo
Janeiro/XX	Segurados	0,00	0,00	-
Janeiro/XX	Patronal	0,00	0,00	-
Janeiro/XX	Suplementar	0,00	0,00	-
Fevereiro	Segurados	0,00	0,00	-
Fevereiro 2021	Patronal	3.561,88	796,08	Diferença Apurada
Fevereiro	Suplementar	0,00	0,00	-
Março 2024	Segurados	250,57	35,08	Diferença Apurada
Março 2021	Patronal	788,14		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

[illegible]	[illegible]	788,14	176,15	Diferença Apurada
Março	Suplementar	0,00	0,00	-
Abril	Segurados	0,00	0,00	-
Abril 2021	Patronal	1.125,19	251,48	Diferença Apurada
Abril	Suplementar	0,00	0,00	-
Maio	Segurados	0,00	0,00	-
Maio	Patronal	0,00	0,00	-
Maio	Suplementar	0,00	0,00	-
Junho	Segurados	0,00	0,00	-
Junho 2024	Patronal	28.220,49	6.307,28	Diferença Apurada
Junho	Suplementar	0,00	0,00	-

Por se tratar de valores de pequena monta, recomenda-se ao gestor que regularize no próximo exercício.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.
2. **Reforma da Previdência Parcial** - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
> torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:
> 1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

> 2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
> (...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município Campo Novo do Parecis não realizou a reforma **ampla/parcial**, conforme se demonstra:



Recomenda-se adoção de providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei nº 2472, de 18/08/2023, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, no artigo 51, como segue:

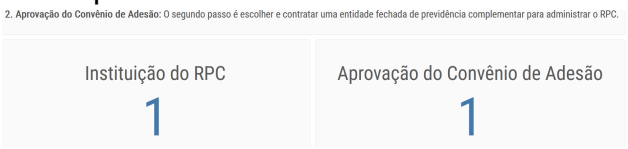
> Art. 51. A receita do FUNSEM será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:
>
> I - a alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que estiver vinculado o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária;
>
> II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (catorze por

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

2) Conforme consulta à Lei nº 2472/2023, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, art. 50, §5º.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município Campo Novo do Parecis instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio do art. 7º, § 9º, da Lei 2472/2023, alterada pela Lei nº 2533/2024.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Campo Novo do Parecis teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.



7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

> Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

> § 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.
> § 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;
> II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e
> III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, sendo realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A avaliação atuarial do **Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis**, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA/RJ n.º 1659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria & Investimento.

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Nº. 2.007

Ano-Calendário
2.024

Ano-civil **2.023** Data-Focal **31/12/2023**

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a avaliação atuarial do exercício do exercício calendário de 2024, contudo a base cadastral refere-se a 31/12/2023 e não a 31/12/2024. LA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Ausência de avaliação atuarial atualizada.* - **LA05**

Apresentação de documentos no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a avaliação atuarial do exercício do exercício calendário de 2024, contudo a base cadastral refere-se a 31/12/2023 e não a 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

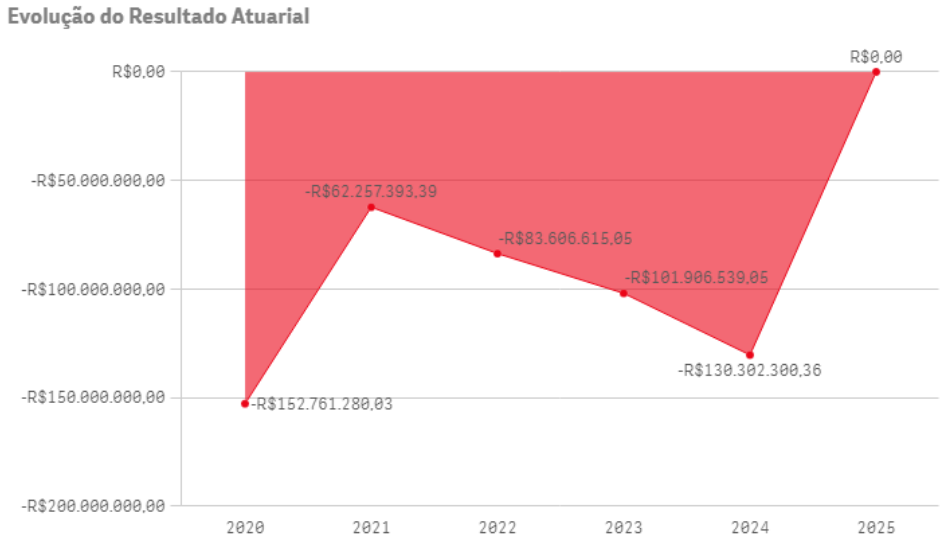
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

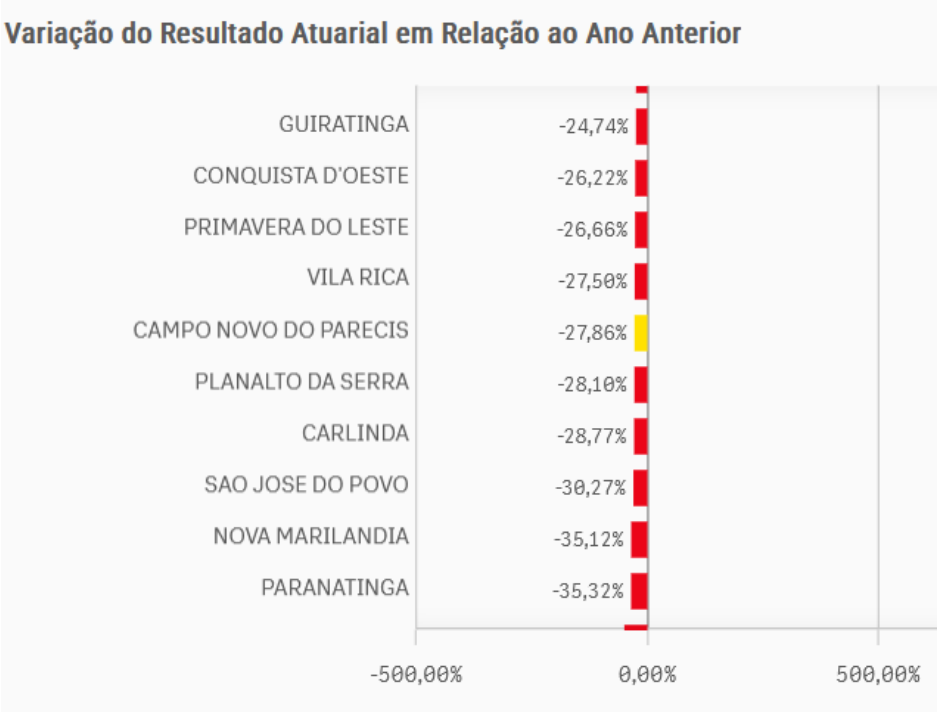
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



Verificando a Evolução do Resultado Atuarial do RPPS de Campo Novo do Parecis, constante no primeiro gráfico constata-se que houve um aumento no déficit atuarial.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

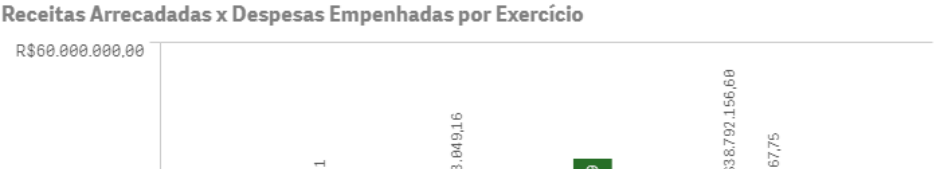
O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

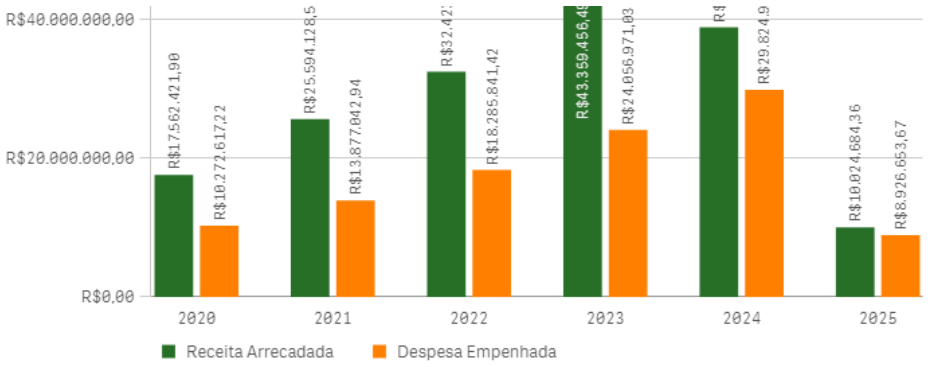
Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

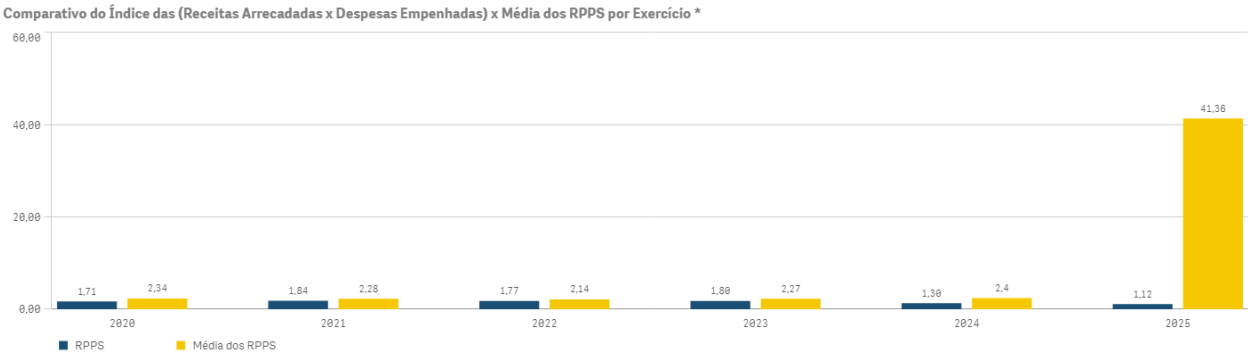


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.



As receitas arrecadadas foram superiores às despesas empenhadas nos últimos quatro exercícios.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



Na análise do gráfico “Comparativo do Índice das Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas x Média dos RPPS por exercício” verifica-se que se apresenta índice maior que 1.

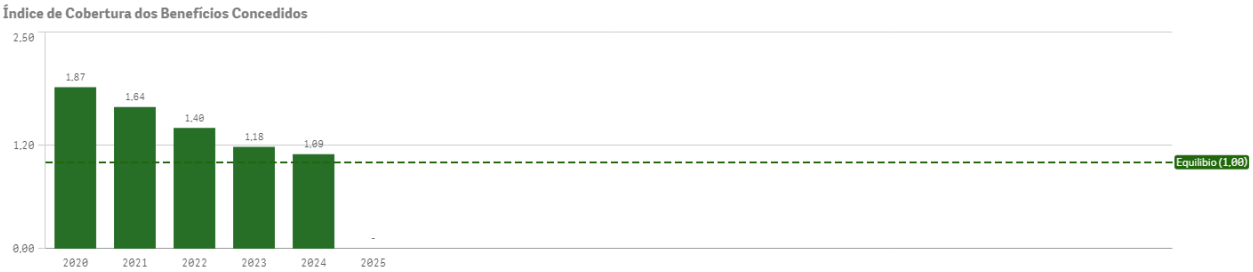
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

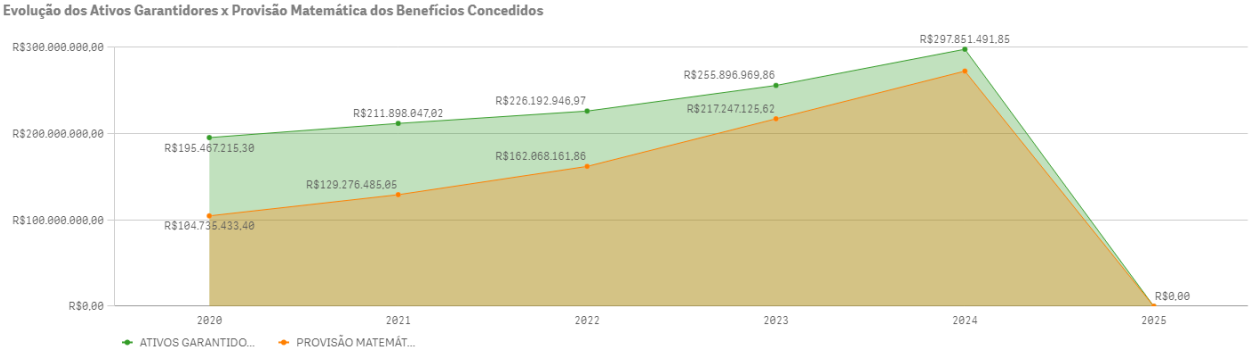
O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

benefícios. Quanto mais próximo de 1,00, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



Verifica-se que o índice de cobertura dos benefícios concedidos é superior a 1,00. Significando que o Fundo de Previdência possui capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



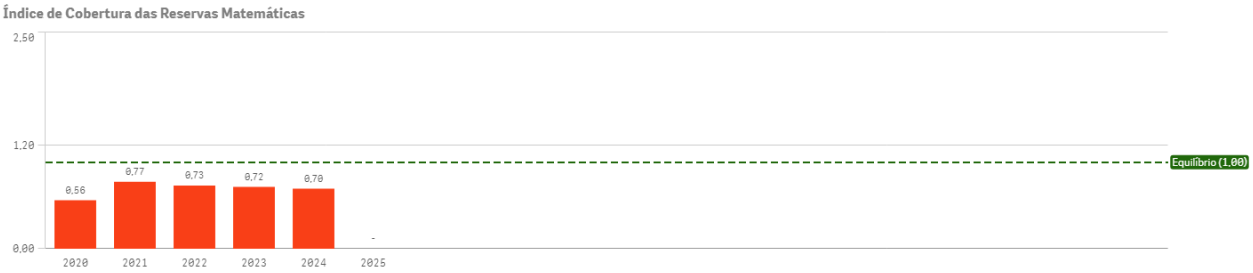
Houve uma diminuição do índice de cobertura ao longo dos exercícios, principalmente, do exercício de análise em relação ao exercício anterior.

Recomenda-se ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

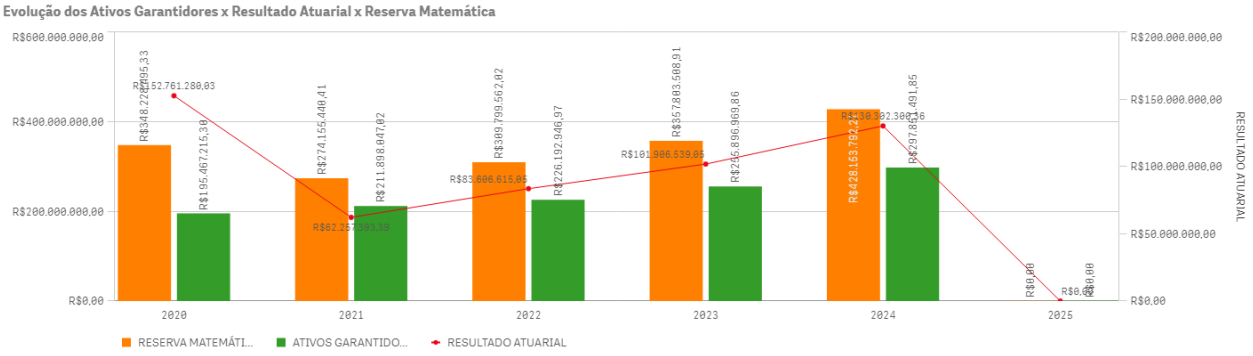
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



O índice de cobertura das reservas matemáticas é inferior a 1,00. Sendo que nos últimos exercícios o índice se manteve na casa de 0,7.

Verifica-se que houve um aumento do índice de cobertura ao longo dos exercícios, principalmente do exercício em análise, quando comparado com o exercício anterior.



1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2022 (0,72%) e 2023 (0,7%), verifica-se que houve um decréscimo na ordem de (0,02%).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
> (...)
> § 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

O **Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Campo Novo do Parecis** apresentou, por meio da Lei nº 2472/2023, a utilização de um custo normal total de 5,94%, como forma de amortização do déficit atuarial.

Ressalta-se que a lei apresentou uma tabela de financiamento do déficit atuarial, com os aportes anuais a serem feitos até a equalização do déficit.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte propota (os) para o exercício
14%	5,94%

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
2472/2023	18/08/2023	2023	

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei 2472 /2023, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada (o) pela Lei 2472/2023, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;
> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei 2472/2023.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei 2472/2023, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

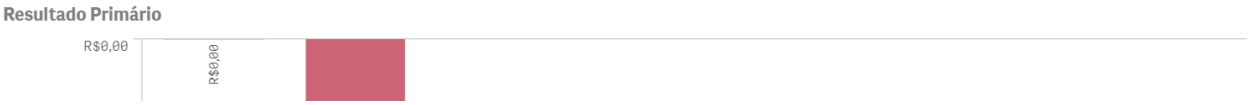
Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

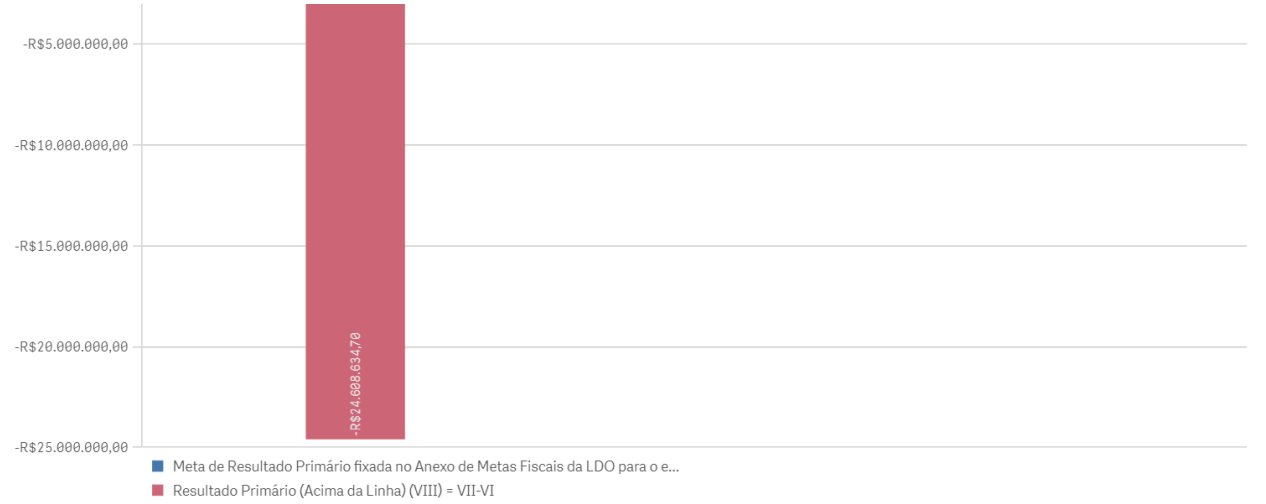
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R$ 18.690.458,91 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R$ 24.608.634,70, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 e 11.2 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Déficit primário apurado no montante de -R$ 24.608.634,70,.* - **DA04**

Houve déficit primário no montante de -R$ 24.608.634,70, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um superávit na importância de R$ 18.690.458,91, demonstrando que esse resultado tão expressivo evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **CAMPO NOVO DO PARECIS** era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1274.0	0.0	1379.0	22.0	3543.0	71.0	693.0	0.0
Rural	104.0	0.0	210.0	0.0	66.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	28.0	0.0	51.0	3.0	106.0	2.0	35.0	0.0
Rural	2.0	0.0	6.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. Ideb

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,3	6,0	6,02	5,23

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos finais	0	5,5	4,8	4,6

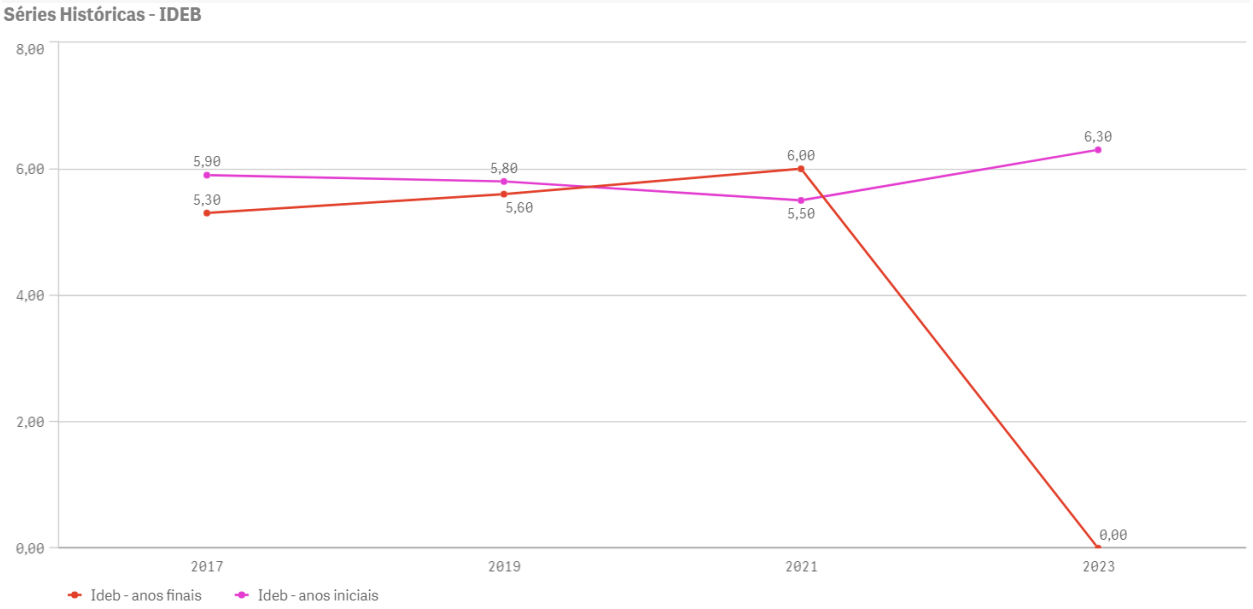
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como acima das médias MT e Brasil, nas séries iniciais, nas séries finais esse quesito não foi avaliado no último exercício.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	5,8	5,5	6,3
Ideb - anos finais	5,3	5,6	6,0	0,0

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, nos anos de 2017 a 2023, os índices revelam de maneira geral crescimento na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, demonstrando um resultado satisfatório do esforço dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, com exceção das séries finais do último ano que não foi avaliado. Portanto, continua sendo necessário o gerenciamento permanente de eventuais riscos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

ou ameaças para a reversão da tendência positiva, e principalmente para que nos próximos exercícios a gestão tome a devida providência para que todos os itens sejam avaliados.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

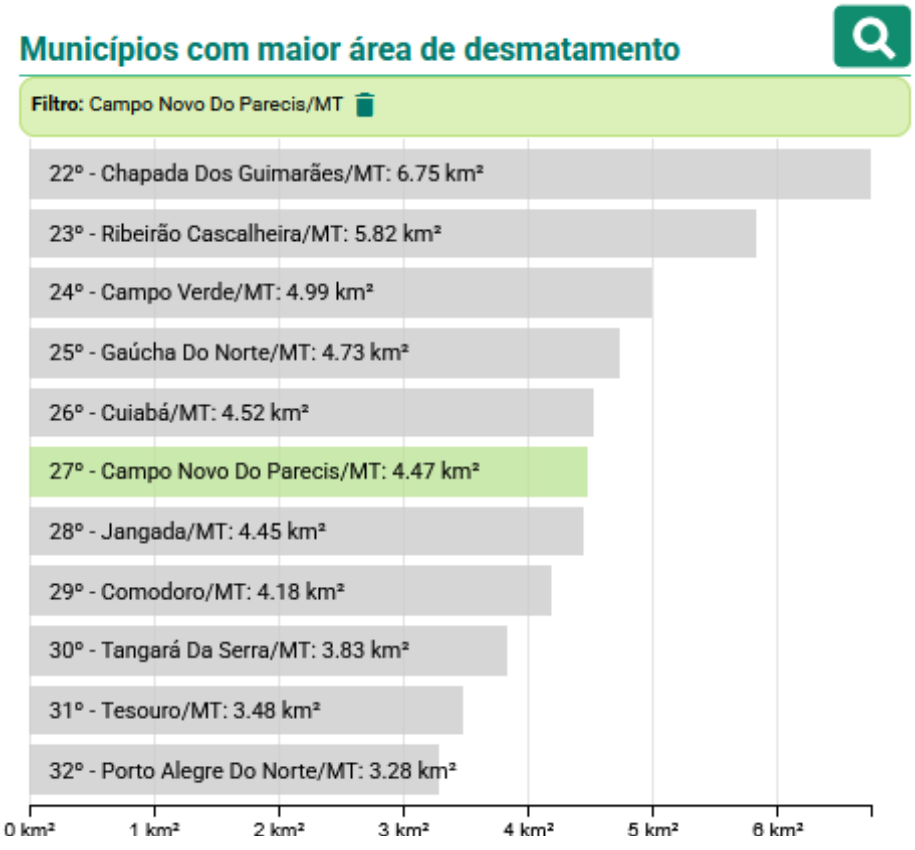
9. 2. 1. DESMATAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

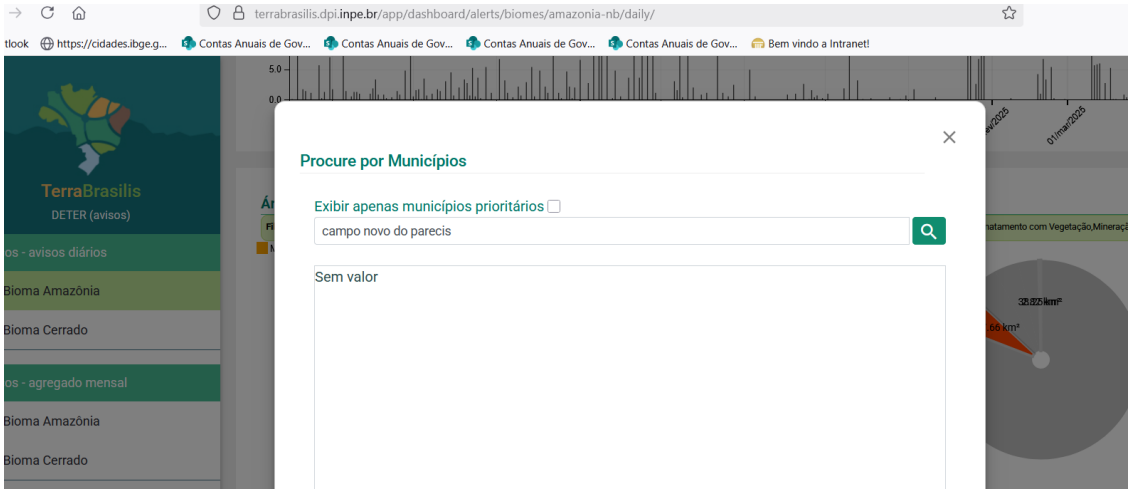
A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de CAMPO NOVO DO PARECIS, se encontra em 27º lugar, como segue:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do bioma amazônia. Conforme imagem a seguir:



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.Ainda, segundo o INPE:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

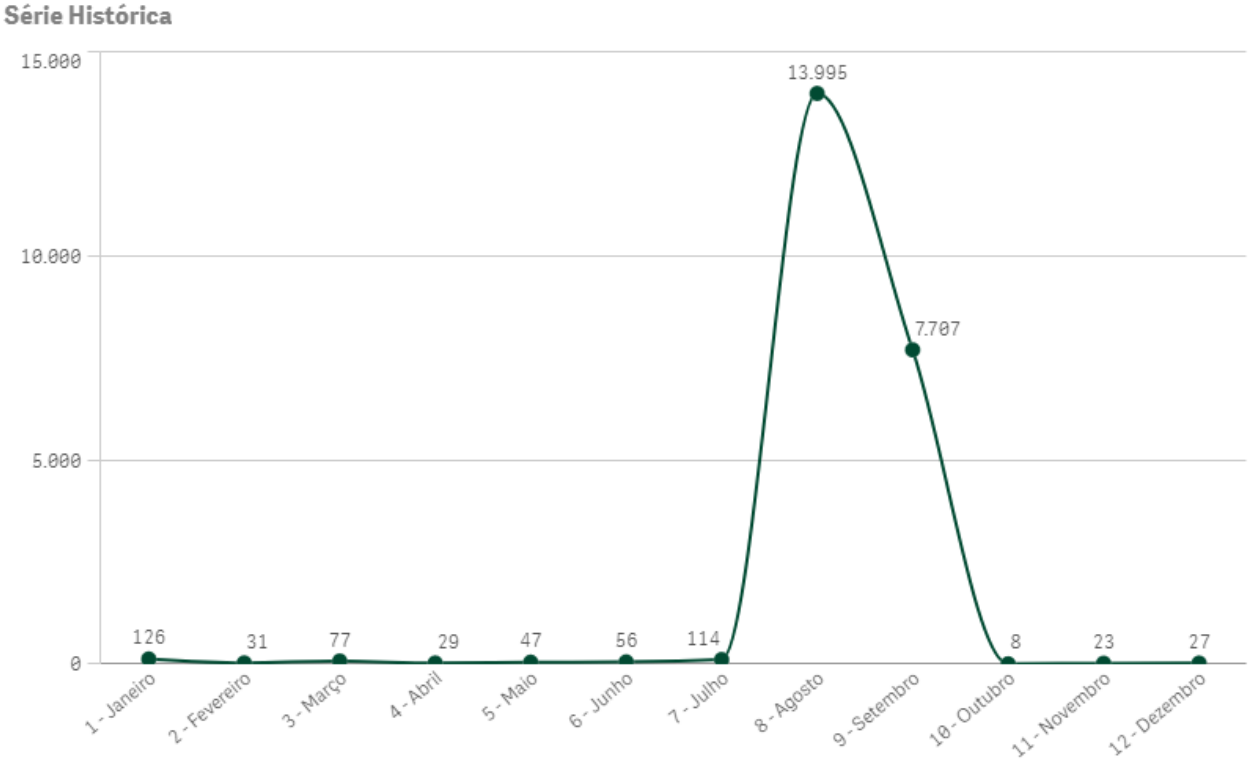
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Gráfico - Série Histórica de Focos de Queima



Verifica-se que o pico dos focos de queima ocorreu nos meses de agosto e setembro.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no Item 9.3.6 **- Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no Item 9.3.6 **- Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Item 9.3.6 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

(Anexo Políticas Públicas de Saúde. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
16,5	13,4	12,3	11,1	16,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

. Estável

A taxa de mortalidade infantil manteve-se na média em relação aos parâmetros da TMI, contudo, verifica-se que em 2024 houve um crescimento em relação aos anos de 2021 a 2023. Portanto, o município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	243,6	246,3	221,2	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada como:

. Situação Ruim

A mortalidade materna está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. Apesar da ausência de dados no exercício de 2024, verifica-se que o município apresenta situação ruim e deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

2020	2021	2022	2023	2024
27,7	43,3	38,8	13,7	14,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

. Situação Estável

A taxa de homicídios manteve-se em patamar semelhante ao do ano anterior, menor que nos anos 2020 a 2022. É necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir ainda mais a violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: **Alta**: < 20 por 100 mil habitantes, **Média**: 10 a 20 e **Baixa:** < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
41,5	32,5	52,5	41,1	18,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

. Situação Estável

O indicador manteve-se estável, mas ainda em patamar preocupante. É necessário intensificar medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	**A Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

2020	2021	2022	2023	2024
83,0	81,3	61,7	68,5	66,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **CAMPO NOVO DO PARECIS**, a situação quanto à CAB é:

.Situação Estável

A cobertura manteve-se sem avanços relevantes, exigindo reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	90,9	92,9	93,3	96,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

. Situação Boa

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,1	1,2	1,0	1,0	1,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS**e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

. Situação Estável

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Último dado	Dezembro, 2024
Endereço eletrônico	DATASUS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
15,0	10,7	15,1	12,1	14,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:

. Situação Boa

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
87,4	87,5	89,9	93,3	91,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:
. Situação Boa

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
2985,4	70,4	2589,9	792,5	469,7

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
22,1	16,3	16,0	11,4	793,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

. Situação Ruim

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
88,5	59,6	25,1	4,6	6,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

. Situação Boa

A taxa dos anos de 2023 e 2024 é considerada baixa, contudo, em 2020 a 2022 a taxa foi elevada, portanto, sugere-se controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos, pois os níveis de infecções altas foram recentes.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	4,5	0,0	0,0	33,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

. Situação Ruim

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
9,4	13,6	9,1	50,0	33,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

. Situação Ruim

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Com base nos indicadores avaliados no exercício de 2024 verifica-se que o Município de Campo Novo do Parecis apresenta situação Regular, significando que foram identificados avanços expressivos nos principais eixos da avaliação.

Contudo, verificou-se a existência de alguns Indicadores que necessitam da máxima atenção do gestor municipal, como seguem:

- Arboviroses
- Hanseníase em menores de 15 anos
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:
- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10‰ Média: 10 a 19,99‰ Ruim: =20‰	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
	Boa: < 100/100 mil	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Prevalência de Arboviroses	Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseniase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- Situação Ruim: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- Situação Boa: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016), conforme documento constante no Apêndice F.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13, deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - **DA01**

Realização de despesas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira para seu pagamento, no valor de R$ 59.087,05:

Fonte	Descrição	Valor
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	-R$ 9.283,60
802	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R$ 49.803,45
Total		(R$ 59.087,05)

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Cehfe do Peder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

a) O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
b) As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA07.

Dispositivo Normativo:

Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 dias anteriores do final de mandato.* - **DA07**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Realização de atos que resultaram em aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 dias anteriores do final de mandato. Como segue:

Leis	Data	Histórico
2574	11/07/2024	ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - LEI Nº 2084/2019, READEQUANDO E CRIANDO VAGAS NO LOTACIONOGRAMA CONTIDO NO ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2601	06/11/2024	ALTERA A LEI Nº 1.135, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Portarias	Data	Histórico
1041	23/09/2024	Concede função gratificada ao servidor Geraldo Bastos Ribeiro
978	02/09/2024	Concede função gratificada a servidora Vanessa Luiza Vaseli
1174	05/11/2024	Nomeia o Sr. Uacy Melo para o cargo em comissão de Diretor Esportivo vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
834	16/07/2024	Concede função gratificada a servidora Camilla Gonzaga de Sena de Paula
821	11/07/2024	Concede função gratificada a servidora Elisangela Borges de Freitas Forestieri
994	05/09/2024	Nomeia a servidora Goreti Aparecida Zandona Machado para o Cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar da EM. Jardim dos Ipês
949	21/08/2024	Nomeia a Sra. Ivani Maria da Silva Menezes para o cargo em comissão de chefe Divisão de Apoio a Criança e Adolescente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social
819	11/07/2024	Nomeia a Sra. Sumaia Clotilde Ribeiro Victor para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde vinculado a secretaria municipal de saúde
948	21/08/2024	Nomeia a Sra. Maria Luana da Costa Oliveira para o cargo em comissão de Assistente da Divisão de Apoio a Criança e Adolescente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social
912	06/08/2024	Nomeia o Sr. Rodrigo Schweig para o cargo em comissão de Coordenador de Obras vinculado à secretaria municipal de Infraestrutura
997	03/09/2024	Nomeia o Sr. Julio Cezar Borges Ferreira para o cargo em comissão de Treinador Desportivo vinculado à secretaria municipal de Esportes e Lazer

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

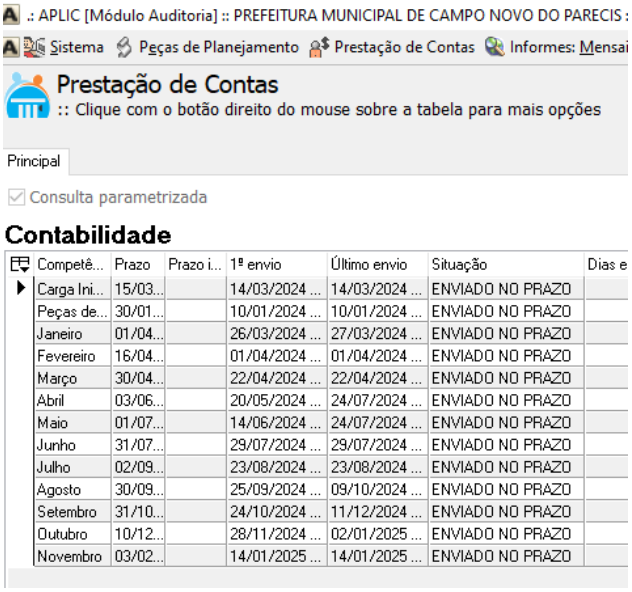
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Competê...	Prazo	Prazo i...	1ª envio	Último envio	Situação	Dias e
Carga Ini...	15/03...		14/03/2024 ...	14/03/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de...	30/01...		10/01/2024 ...	10/01/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Janeiro	01/04...		26/03/2024 ...	27/03/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Fevereiro	16/04...		01/04/2024 ...	01/04/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Março	30/04...		22/04/2024 ...	22/04/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Abril	03/06...		20/05/2024 ...	24/07/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	01/07...		14/06/2024 ...	24/07/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07...		29/07/2024 ...	29/07/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	02/09...		23/08/2024 ...	23/08/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	30/09...		25/09/2024 ...	09/10/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10...		24/10/2024 ...	11/12/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12...		28/11/2024 ...	02/01/2025 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02...		14/01/2025 ...	14/01/2025 ...	ENVIADO NO PRAZO	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1797506/2024	CHAMADO N.º 139/2024	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1806319/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 014/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 014/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1825216/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO N. 032/2024.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1836676/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL DE LICITACAO - PREGAO ELETRONICO N. 003/2024 - REGISTRO DE PRECOS	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1842846/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDICA CAUTELAR REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO NR 48/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1853589/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATORIO	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1860666/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES REFERENTE AO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO N. 015/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1919172/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N 04/2024	SIM
Sistema Control-P			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercício de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537101 /2023	85/2024	01/10/2024	[...] recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que: a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) encaminhe ao Tribunal todas as leis de alterações orçamentárias; II) no texto da publicação das Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), informe o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos; III) passe a encaminhar os dados do Fundeb ao sistema SIOPE e observe os prazos determinados para a prestação de contas; IV) implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, que em 2023 ficou em nível “Intermediário”, tendo em vista que atingiu o percentual de 63, 71% dos quesitos obrigatórios; e V) intensifique as ações necessárias para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei n° 14.164/2021, atentando-se principalmente para a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.	Itens atendidos
				recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	88781/2022	17/2023	22/08/2023	destas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo de Campo Novo do Parecis que providencie o devido registro no Sistema Aplic das despesas com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino - MDE, na marcação de despesa “1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino”.	Item atendido.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

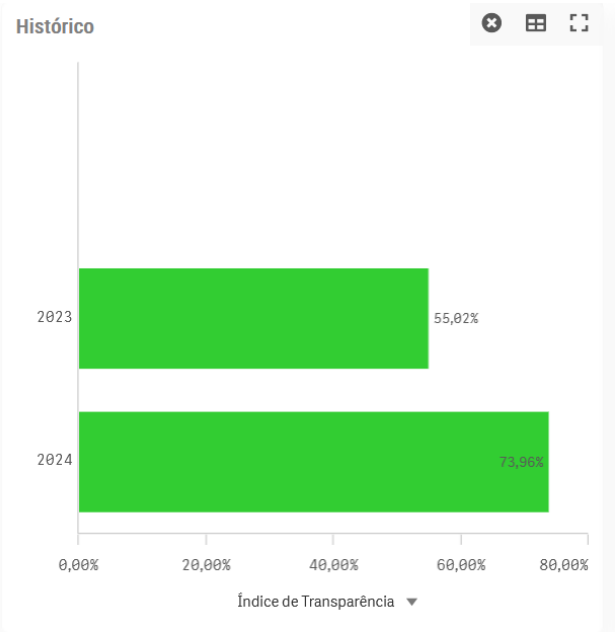
Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.



Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 73,96%, do exercício de 2024 (https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html), sugere-se a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Ausência de previsão orçamentária para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - **OB99**

Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher em atendimento a Lei nº 14.164 /2021, que alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinado no art. 26, § 9º.

2) Foram adotadas as seguintes ações:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

As escolas Municipais de ensino fundamental trabalham atividades didático/pedagógicas com os alunos através de aulas expositivas, leitura e produção de textos, visualização de vídeos informativos de acordo para a faixa etária, produção de cartazes, produção de peça teatral etc, em cumprimento da Lei n.º 14.164/2021).

3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Ausência de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - **OC20**

Não foi realizada em 2024 a semana escolar de combate à violência contra a mulher, consta informação somente do exercício de 2025.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.

2) Pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 8%, em desacordo com a legislação de insalubridade, que deveria ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) *Pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco.* - **ZA01**

O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado, pois houve pagamento de insalubridade de 8%, conforme faz prova os documentos constante no Apêndice G, deste Relatório Técnico.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - **ZA01**

Não foi constatada a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), na Lei nº 2474/2023, nem na Reavaliação Atuarial apresentada pelo Gestor. Portanto, a previsão de aposentadoria especial dos ACS e ACE não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, através da Lei nº 1552/2013, de 25/04/2013.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 49/2017, da Unidade de Controle Interno.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, conforme informação constante no Sistema Aplic.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Item 3.1.3.1.

- Que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. Item 5.2.

- Que registre corretamente a apropriação mensal das férias e o 13º salário. Item 5.2.1.1;

- Que atente para a disponibilidade das fontes para pagamento de Restos a Pagar. Item 5.4.1.1.1.

- Que atente para a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal de vedação indicados no artigo 167-A, da Constituição Federal afim de evitar o desiquilíbrio entre as despesas e receitas correntes. Item 6.6.

- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 7.1.;

- Que o gestor atente para que o repasse das contribuições previdenciárias seja realizado até o vencimento e regularize os valores pendentes. Item 7.1.6.

- Que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. Item 7.2.1.

- Que o gestor, por intermédio do órgão gestor do RPPS, adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice. Item 7.2.4.1.

- Que efetue o gerenciamento permanente do índice de desenvolvimento da educação básica de eventuais riscos ou ameaças para a reversão da tendência positiva, e principalmente para que nos próximos exercícios a gestão tome a devida providência para que todos os itens sejam avaliados. Item 9.1.2.

- Que revise suas ações na atenção básica e intensifique a vigilância dos casos evitáveis. Item 9.3.1.1.

- Que o município invista na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade. Item 9.3.1.2.

- Que fortaleça ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir ainda mais a violência. Item 9.3.1.3.

- Que intensifique medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes no trânsito. Item 9.3.1.4.

- Que realize estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica. Item 9.3.2.1.

- Que mantenha estratégias eficazes de vacinação e comunicação social. Item 9.3.2.2.

- Que adote estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura de médicos por habitante, principalmente em regiões com déficit. Item 9.3.2.2.

- Que mantenha os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial. Item 9.3.3.1.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

- Que mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária. Item 9.3.3.2.

- Que intensifique urgentemente ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão. Item 9.3.4.1.

- Que mantenha vigilância ativa e controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, promovendo ações de acompanhamento de contatos, pois os níveis de infecções altas foram recentes. Item 9.3.4.2.

- Que promova ações imediatas no combate da hanseníase em menores de 15 anos, como rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde. Item 9.3.4.3.

- Que amplie estratégias de prevenção de incapacidades causadas pela hanseníase com Grau 2, capacitando profissionais e fortalecendo o diagnóstico oportuno. Item 9.3.4.4.

- Que realize a previsão orçamentária para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Item 12.1.

- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Item 13.1.

- Que atente para a correção do adicional de insalubridade aos ACS e ACE. Item 13.3.

- Que atente para a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Item 13.3.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **RAFAEL MACHADO**, Prefeito do Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Ausência de registro da apropriação mensal das férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) *Despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

3) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

3.1) *Déficit primário apurado no montante de -R$ 24.608.634,70,.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 dias anteriores do final de mandato.* - Tópico - 10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

5) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

5.1) *Inadimplência das contribuições previdenciárias patronais.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

5.2) *Inadimplência do repasse das contribuições previdenciárias suplementares (aporte para Amortização do Déficit Atuarial).* - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

6) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

6.1) *Inadimplência das contribuições previdenciárias segurado.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

7) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

7.1) *Indisponibilidade financeiras suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados as fontes 862 e 802, no total de R$ 59.087,05.* - Tópico - 5. 4. 1. 1. 1. Indisponibilidade Financeira

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

8.1) *Abertura de R$ 418.301,20 de créditos adicionais, nas fontes 500 e 631, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

9.1) *Ausência de avaliação atuarial atualizada.* - Tópico - 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

10) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) *Ausência de previsão orçamentária para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

11.1) *Ausência de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

12.1) *Pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

12.2) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 28.914.224,05
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 687.890,26
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 98.463,03
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.856.836,58
550	Transferência do Salário Educação	R$ 636.664,65
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 210,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 15.624,50
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 114.308,19
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 180.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 527.950,05
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 12.007,92
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 57.536,30
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 2.496.119,26
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 30.500,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 32.000,00
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 204.827,00
		R$ 37.865.161,79
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 22.269.100,53
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 4.418.256,15
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 8.888.298,60
550	Transferência do Salário Educação	R$ 500.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 73.965,30

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 365.562,58
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.644.100,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.092.300,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 610.000,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.697.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 15.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 336.279,62
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 1.000,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 144.964,59
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 64.447,95
		R$ 44.120.275,32
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 24.395.340,57
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.374.912,63
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 1.883.141,78
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 2.542.812,31
550	Transferência do Salário Educação	R$ 1.004.538,04
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 4.833,17
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 135.967,88
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 79.802,71
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 1,05
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 306.348,26
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.796.367,57
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 231.762,43
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 902.895,67
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 16.164,07
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 70.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 234.237,26
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 82.904,95

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 9.354,98
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 763.658,14
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 252.445,43
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 52.288,44
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.923.356,63
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 76.920,82
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 49.115,31
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 354.377,41
749	Outras vinculações de transferências	R$ 474.360,82
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 29.366,20
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 818.582,70
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 19.518,44
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 3.254.402,82
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 1.527.304,45
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 541.719,17
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 1.870.750,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 183.295,11
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 1.613.613,06
		R$ 48.876.460,28
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 528.652,40
		R$ 528.652,40
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 131.390.549,79**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	-50,00%
CAMARA MUNICIPAL	R$ 13.610.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.570.000,00	R$ 12.040.000,00	-11,53%
CIDADANIA	R$ 228.500,00	R$ 351.021,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 564.521,04	147,05%
CONTROLE INTERNO	R$ 614.500,00	R$ 53.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.240,60	R$ 596.319,40	-2,95%
DEPARTAMENTO DE AGROTECNIA	R$ 10.086.345,00	R$ 2.345.825,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.260.875,84	R$ 10.171.294,45	0,84%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 73.000,00	R$ 315.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.676,92	R$ 348.323,08	377,15%
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	R$ 8.344.192,41	R$ 2.204.437,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 446.819,14	R$ 10.101.811,05	21,06%
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, AGRICULTURA E PECUARIA	R$ 419.045,02	R$ 701.750,00	R$ 1.501.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 159.000,00	R$ 2.462.795,02	487,71%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R$ 26.416.865,00	R$ 24.769.684,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.133.241,69	R$ 42.053.307,86	59,19%
DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDIGENA	R$ 630.200,00	R$ 141.418,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138.768,09	R$ 632.850,61	0,42%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R$ 3.273.000,00	R$ 3.252.718,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 487.680,09	R$ 6.038.038,65	84,48%
DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	R$ 4.682.747,75	R$ 2.647.587,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101.466,81	R$ 7.228.868,55	54,37%
DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA	R$ 607.000,00	R$ 68.301,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.266,58	R$ 595.034,49	-1,97%
DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE	R$ 19.030.238,98	R$ 5.806.477,54	R$ 5.500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.385.672,47	R$ 25.951.044,05	36,36%
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R$ 714.100,00	R$ 237.943,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 47.143,93	R$ 904.900,00	26,71%
DEPARTAMENTO DE TRANSITO URBANO	R$ 40.849.979,59	R$ 14.836.528,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.105.612,59	R$ 52.580.895,21	28,71%
DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIARIO	R$ 2.803.500,00	R$ 2.288.408,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 667.717,81	R$ 4.424.190,63	57,81%
ENSINO SUPERIOR	R$ 417.000,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 466.000,00	11,75%
FUNDEB	R$ 46.775.285,00	R$ 13.315.872,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.982.552,56	R$ 56.108.604,48	19,95%
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO FUMAPI	R$ 553.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 551.000,00	-0,36%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	R$ 6.017.997,21	R$ 746.225,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 407.195,25	R$ 6.357.027,81	5,63%
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R$ 933.000,00	R$ 1.338.854,66	R$ 1.520.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.284,05	R$ 3.541.570,61	279,59%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R$ 334.000,00	R$ 52.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 180.752,74	R$ 205.247,26	-38,54%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	R$ 107.000,00	R$ 256.507,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.629,78	R$ 339.877,34	217,64%
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	R$ 7.367.830,00	R$ 2.539.200,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 761.839,49	R$ 9.145.191,33	24,12%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 444.100,00	R$ 2.720,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.144,58	R$ 434.675,42	-2,12%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 1.673.500,00	R$ 748.706,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 745.433,41	R$ 1.676.772,75	0,19%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 471.500,00	R$ 2.403.772,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 230.000,00	R$ 2.645.272,82	461,03%
FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO	R$ 2.037.105,00	R$ 19.518,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.064,49	R$ 2.030.558,95	-0,32%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R$ 1.158.002,79	R$ 632.658,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.790.661,25	54,63%
FUNDO MUNICIPAL								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	R$ 728.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.046,68	R$ 744.953,32	2,32%
FUNDO MUNICIPAL PRÓ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R$ 1.708.793,00	R$ 235.721,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 1.939.514,77	13,50%
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 7.193.500,00	R$ 1.713.330,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 545.160,52	R$ 8.361.669,58	16,23%
GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R$ 3.174.616,00	R$ 134.144,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 513.540,44	R$ 2.795.220,53	-11,95%
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 3.827.400,00	R$ 1.972.053,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116.419,50	R$ 5.683.034,19	48,48%
GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	R$ 1.666.000,00	R$ 296.368,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 157.625,00	R$ 1.804.743,68	8,32%
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANCAS	R$ 9.460.254,50	R$ 1.417.977,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 289.682,82	R$ 10.588.549,16	11,92%
GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R$ 3.014.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 827.406,33	R$ 2.187.193,67	-27,44%
GABINETE DA								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE SAUDE	R$ 69.020.500,00	R$ 26.608.326,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.025.218,34	R$ 92.603.607,71	34,16%
GABINETE DA SECRETARIA DE SISTEMA VIARIO	R$ 1.644.000,00	R$ 174.876,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 419.019,69	R$ 1.399.856,52	-14,85%
GABINETE DA SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 4.522.500,00	R$ 603.356,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.485,00	R$ 4.927.371,27	8,95%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 34.994.364,01	R$ 2.058.450,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.000,00	R$ 37.020.814,01	5,79%
GABINETE DO VICE PREFEITO	R$ 460.400,00	R$ 81.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.416,00	R$ 516.584,00	12,20%
GOVERNO MUNICIPAL	R$ 3.087.600,00	R$ 740.934,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 408.170,40	R$ 3.420.364,06	10,77%
MERENDA ESCOLAR	R$ 5.235.405,00	R$ 1.564.967,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332.340,34	R$ 6.468.032,54	23,54%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 3.729.545,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 528.652,40	R$ 3.200.893,48	-14,17%
	R$ 354.146.512,14	**R$ 119.748.306,83**	**R$ 8.521.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 36.762.762,37**	**R$ 445.653.056,60**	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 390.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 390.000,00	0,00%
CONTROLE INTERNO	R$ 5.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.500,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE AGROTECNIA	R$ 487.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138.971,04	R$ 348.028,96	-28,53%
DEPARTAMENTO DE								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DESENVOLVIMENTO URBANO	R$ 1.151.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 256.300,00	R$ 894.700,00	-22,26%
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA, AGRICULTURA E PECUARIA	R$ 18.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.000,00	R$ 200,00	-98,90%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R$ 837.200,00	R$ 574.990,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 353.854,51	R$ 1.058.335,49	26,41%
DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDIGENA	R$ 51.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.031,76	R$ 38.968,24	-23,59%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.900,00	R$ 57.100,00	-4,83%
DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO	R$ 971.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 41.998,97	R$ 929.001,03	-4,32%
DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE	R$ 86.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.100,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R$ 45.900,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.900,00	43,57%
DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIARIO	R$ 20.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.016,76	R$ 15.483,24	-24,47%
FUNDEB	R$ 5.878.000,00	R$ 1.534.235,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 242.668,00	R$ 7.169.567,90	21,97%
FUNDO MUNICIPAL DE								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	R$ 166.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 166.000,00	-0,30%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	R$ 105.000,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 120.000,00	14,28%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 38.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.500,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO	R$ 225.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 225.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 546.500,00	R$ 3.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.447,58	R$ 546.252,42	-0,04%
GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R$ 310.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.891,20	R$ 273.108,80	-11,90%
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 400.000,00	R$ 34.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 434.500,00	8,62%
GABINETE DA								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	R$ 45.000,00	R$ 20.950,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.200,00	R$ 60.750,00	35,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANCAS	R$ 4.085.997,75	R$ 31.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 4.110.997,75	0,61%
GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R$ 196.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 96.000,00	-51,02%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	R$ 4.860.000,00	R$ 764.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 361.272,00	R$ 5.262.978,00	8,29%
GABINETE DA SECRETARIA DE SISTEMA VIARIO	R$ 105.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL	R$ 250.000,00	R$ 31.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 281.850,00	12,74%
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 103.090,11	R$ 27.595,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 130.685,22	26,76%
GABINETE DO VICE PREFEITO	R$ 87.000,00	R$ 10.171,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.000,00	R$ 81.171,95	-6,69%
GOVERNO MUNICIPAL	R$ 40.000,00	R$ 28.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.500,00	71,25%
MERENDA ESCOLAR	R$ 122.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.500,00	0,00%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
	R$ 21.693.487,86	R$ 3.121.242,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.631.051,82	R$ 23.183.679,00	
TOTAL	R$ 375.840.000,00	R$ 122.869.549,79	R$ 8.521.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.393.814,19	R$ 468.836.735,60	24,74%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 20.539.629,95	R$ 4.505.730,63	R$ 25.045.360,58	R$ 24.395.340,57	R$ 0,00	R$ 23.839.528,20
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.374.874,72	R$ 37,91	R$ 1.374.912,63	R$ 1.374.912,63	R$ 0,00	R$ 1.370.823,89
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 3.069.177,19	R$ 0,00	R$ 3.069.177,19	R$ 1.883.141,78	R$ 0,00	R$ 1.855.155,49
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 518.539,45	R$ 2.024.272,86	R$ 2.542.812,31	R$ 2.542.812,31	R$ 0,00	R$ 2.542.812,31
550	Transferência do Salário Educação	R$ 1.004.538,04	R$ 6.261,68	R$ 1.010.799,72	R$ 1.004.538,04	R$ 0,00	R$ 1.004.471,97
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 4.833,17	R$ 0,00	R$ 4.833,17	R$ 4.833,17	R$ 0,00	R$ 4.830,55
	Transferências de						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
552	Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 135.967,88	R$ 0,00	R$ 135.967,88	R$ 135.967,88	R$ 0,00	R$ 135.967,75
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 79.802,71	R$ 0,00	R$ 79.802,71	R$ 79.802,71	R$ 0,00	R$ 79.802,71
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 82.209,62	R$ 0,00	R$ 82.209,62	R$ 1,05	R$ 0,00	R$ 1,05
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 395.087,16	R$ 0,00	R$ 395.087,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 306.348,26	R$ 0,00	R$ 306.348,26	R$ 306.348,26	R$ 0,00	R$ 306.348,25
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
600	das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.712.517,88	R$ 133.657,20	R$ 1.846.175,08	R$ 1.796.367,57	R$ 0,00	R$ 1.616.780,76
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 310.035,82	R$ 18.755,00	R$ 328.790,82	R$ 231.762,43	R$ 0,00	R$ 217.097,42
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
604	de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.716,00	R$ 0,00	R$ 1.716,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 906.173,05	R$ 5.165,45	R$ 911.338,50	R$ 902.895,67	R$ 0,00	R$ 696.839,77
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 16.164,07	R$ 2.427,00	R$ 18.591,07	R$ 16.164,07	R$ 0,00	R$ 14.599,02
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 63.851,77
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 176.751,45	R$ 67.653,97	R$ 244.405,42	R$ 234.237,26	R$ 0,00	R$ 154.438,84
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 72.153,50	R$ 11.131,69	R$ 83.285,19	R$ 82.904,95	R$ 0,00	R$ 66.940,98
	Transferências de Convênios e						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 105.177,16	R$ 0,00	R$ 105.177,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 9.796,51	R$ 0,00	R$ 9.796,51	R$ 9.354,98	R$ 0,00	R$ 9.354,98
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.150.898,25	R$ 6.175,87	R$ 2.157.074,12	R$ 763.658,14	R$ 0,00	R$ 600.946,96
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 252.445,43	R$ 143.587,34	R$ 396.032,77	R$ 252.445,43	R$ 0,00	R$ 252.217,82
	Transferências dos Estados Referentes a Compensações						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
705	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 34.365,26	R$ 23.499,24	R$ 57.864,50	R$ 52.288,44	R$ 0,00	R$ 52.027,15
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 1.918.413,10	R$ 29.025,78	R$ 1.947.438,88	R$ 1.923.356,63	R$ 0,00	R$ 1.852.794,47
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 76.920,82	R$ 0,00	R$ 76.920,82	R$ 76.920,82	R$ 0,00	R$ 61.754,82
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 49.115,31	R$ 10.000,00	R$ 59.115,31	R$ 49.115,31	R$ 0,00	R$ 26.239,50
	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art.						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
718	5º, Inciso V, EC nº 123 /2022	R$ 352.877,61	R$ 1.499,80	R$ 354.377,41	R$ 354.377,41	R$ 0,00	R$ 311.703,54
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 474.360,82	R$ 12.900,00	R$ 487.260,82	R$ 474.360,82	R$ 0,00	R$ 274.477,90
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 29.366,20	R$ 153,89	R$ 29.520,09	R$ 29.366,20	R$ 0,00	R$ 29.356,39
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 753.293,87	R$ 65.288,83	R$ 818.582,70	R$ 818.582,70	R$ 0,00	R$ 816.927,92
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 19.518,44	R$ 0,00	R$ 19.518,44	R$ 19.518,44	R$ 0,00	R$ 19.252,28
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 3.128.038,78	R$ 178.583,05	R$ 3.306.621,83	R$ 3.254.402,82	R$ 0,00	R$ 3.114.732,28

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 11.980,11	R$ 0,00	R$ 11.980,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 1.527.304,45	R$ 0,00	R$ 1.527.304,45	R$ 1.527.304,45	R$ 0,00	R$ 1.527.251,56
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 467.711,14	R$ 74.008,03	R$ 541.719,17	R$ 541.719,17	R$ 0,00	R$ 540.719,02
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 295.812.031,26	R$ 0,00	R$ 295.812.031,26	R$ 1.870.750,00	R$ 0,00	R$ 1.838.177,74
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 1.851.086,79	R$ 44.548,00	R$ 1.895.634,79	R$ 183.295,11	R$ 0,00	R$ 79.017,17
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 1.723.138,06	R$ 115,01	R$ 1.723.253,07	R$ 1.613.613,06	R$ 0,00	R$ 1.609.881,33
		R$ 341.537.907,86	**R$ 7.364.478,23**	**R$ 348.902.386,09**	**R$ 48.876.460,28**	**R$ 0,00**	**R$ 46.987.123,56**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 213.632.634,55	R$ 235.058.967,89	R$ 21.426.333,34	R$ 22.269.100,53	R$ 842.767,19
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 2.572.409,18	R$ 7.452.784,33	R$ 4.880.375,15	R$ 4.418.256,15	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 52.636.785,00	R$ 61.915.146,30	R$ 9.278.361,30	R$ 8.888.298,60	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 2.394.630,00	R$ 4.041.536,47	R$ 1.646.906,47	R$ 500.000,00	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 7.350,00	R$ 6.520,37	-R$ 829,63	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.067.808,00	R$ 1.124.207,50	R$ 56.399,50	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 79.380,00	R$ 156.333,79	R$ 76.953,79	R$ 73.965,30	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 8.820,00	R$ 1.360.272,04	R$ 1.351.452,04	R$ 365.562,58	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 167.160,00	R$ 133.469,07	-R$ 33.690,93	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 880.110,00	R$ 1.587.808,24	R$ 707.698,24	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 6.024.504,00	R$ 10.935.714,86	R$ 4.911.210,86	R$ 3.644.100,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 47.880,00	R$ 35.735,38	-R$ 12.144,62	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.058.304,00	R$ 2.150.604,00	R$ 1.092.300,00	R$ 1.092.300,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.384.238,05	R$ 2.878.733,47	R$ 1.494.495,42	R$ 610.000,00	R$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 46.305,00	R$ 1.705.651,99	R$ 1.659.346,99	R$ 1.697.000,00	R$ 37.653,01
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 263.750,90	R$ 308.864,55	R$ 45.113,65	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 168.493,40	R$ 170.829,94	R$ 2.336,54	R$ 0,00	R$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 3.429,85	R$ 7.801,33	R$ 4.371,48	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 3.727.849,00	R$ 205,71	-R$ 3.727.643,29	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 21.090.510,00	R$ 7.610.424,25	-R$ 13.480.085,75	R$ 0,00	R$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 759.483,34	R$ 1.029.735,17	R$ 270.251,83	R$ 0,00	R$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 137.445,00	R$ 93.362,15	-R$ 44.082,85	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 4.053.105,00	R$ 3.589.643,28	-R$ 463.461,72	R$ 0,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 6.560,90	R$ 6.560,90	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 4.952,02	R$ 4.952,02	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 357.727,39	R$ 357.727,39	R$ 336.279,62	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 291.802,79	R$ 633.285,98	R$ 341.483,19	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 94.290,00	R$ 120.592,72	R$ 26.302,72	R$ 1.000,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 5.662.215,95	R$ 6.321.712,19	R$ 659.496,24	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 174.543,03	R$ 237.810,16	R$ 63.267,13	R$ 0,00	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 15.241.569,29	R$ 15.317.948,46	R$ 76.379,17	R$ 0,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 1.200,00	R$ 893,35	-R$ 306,65	R$ 0,00	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 165.216,00	R$ 631.934,04	R$ 466.718,04	R$ 144.964,59	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 3.312.595,02	R$ 3.479.114,89	R$ 166.519,87	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 34.998.268,89	R$ 36.059.405,99	R$ 1.061.137,10	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 3.201.731,11	R$ 2.732.750,61	-R$ 468.980,50	R$ 0,00	R$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 484.183,65	R$ 1.081.510,80	R$ 597.327,15	R$ 64.447,95	R$ 0,00
		R$ 375.840.000	**R$ 410.355.551,58**	**R$ 34.515.551,58**	**R$ 44.120.275,32**	**R$ 880.420,20**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 21.426.333,34	R$ 22.269.100,53	-R$ 842.767,19	R$ 235.058.967,89	R$ 226.455.667,44	R$ 8.603.300,45	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 4.880.375,15	R$ 4.418.256,15	R$ 0,00	R$ 7.452.784,33	R$ 6.788.262,75	R$ 664.521,58	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 9.278.361,30	R$ 8.888.298,60	R$ 0,00	R$ 61.915.146,30	R$ 60.985.378,07	R$ 929.768,23	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 1.646.906,47	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 4.041.536,47	R$ 2.883.874,43	R$ 1.157.662,04	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R$ 829,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.520,37	R$ 3.702,00	R$ 2.818,37	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 56.399,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.124.207,50	R$ 1.067.803,62	R$ 56.403,88	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 76.953,79	R$ 73.965,30	R$ 0,00	R$ 156.333,79	R$ 153.343,89	R$ 2.989,90	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 1.351.452,04	R$ 365.562,58	R$ 0,00	R$ 1.360.272,04	R$ 360.679,93	R$ 999.592,11	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 33.690,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.469,07	R$ 0,00	R$ 133.469,07	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 707.698,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.587.808,24	R$ 880.110,00	R$ 707.698,24	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.911.210,86	R$ 3.644.100,00	R$ 0,00	R$ 10.935.714,86	R$ 8.865.271,21	R$ 2.070.443,65	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R$ 12.144,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.735,38	R$ 0,00	R$ 35.735,38	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 1.092.300,00	R$ 1.092.300,00	R$ 0,00	R$ 2.150.604,00	R$ 2.150.604,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.494.495,42	R$ 610.000,00	R$ 0,00	R$ 2.878.733,47	R$ 1.490.083,23	R$ 1.388.650,24	R$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.659.346,99	R$ 1.697.000,00	-R$ 37.653,01	R$ 1.705.651,99	R$ 0,00	R$ 1.705.651,99	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 9.023,85	R$ 5.976,15	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 45.113,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 308.864,55	R$ 158.344,98	R$ 150.519,57	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 2.336,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170.829,94	R$ 141.693,72	R$ 29.136,22	R$ 0,00
	Transferências de Convênios e							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 4.371,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.801,33	R$ 0,00	R$ 7.801,33	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R$ 3.727.643,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 205,71	R$ 0,00	R$ 205,71	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R$ 13.480.085,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.610.424,25	R$ 7.193.479,28	R$ 416.944,97	R$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 270.251,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.029.735,17	R$ 752.952,81	R$ 276.782,36	R$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R$ 44.082,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.362,15	R$ 82.185,01	R$ 11.177,14	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R$ 463.461,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.589.643,28	R$ 3.451.378,77	R$ 138.264,51	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 6.560,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.560,90	R$ 0,00	R$ 6.560,90	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 4.952,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.952,02	R$ 0,00	R$ 4.952,02	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 357.727,39	R$ 336.279,62	R$ 0,00	R$ 357.727,39	R$ 116.296,68	R$ 241.430,71	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 341.483,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 633.285,98	R$ 67.236,94	R$ 566.049,04	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 26.302,72	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 120.592,72	R$ 94.672,21	R$ 25.920,51	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 659.496,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.321.712,19	R$ 5.421.452,89	R$ 900.259,30	R$ 0,00
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 63.267,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.810,16	R$ 173.852,11	R$ 63.958,05	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 76.379,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.317.948,46	R$ 13.605.376,27	R$ 1.712.572,19	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R$ 306,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 893,35	R$ 0,00	R$ 893,35	R$ 0,00
	Recursos de Alienação de Bens							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
755	/Ativos - Administração Direta	R$ 466.718,04	R$ 144.964,59	R$ 0,00	R$ 631.934,04	R$ 294.964,59	R$ 336.969,45	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 166.519,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.479.114,89	R$ 2.336.776,75	R$ 1.142.338,14	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 1.061.137,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.059.405,99	R$ 25.665.602,26	R$ 10.393.803,73	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R$ 468.980,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.732.750,61	R$ 2.242.170,58	R$ 490.580,03	R$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 597.327,15	R$ 64.447,95	R$ 0,00	R$ 1.081.510,80	R$ 517.343,03	R$ 564.167,77	R$ 0,00
		R$ 34.515.551,58	**R$ 44.120.275,32**	**-R$ 880.420,20**	**R$ 410.355.551,58**	**R$ 374.409.583,30**	**R$ 35.945.968,28**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00025/2024	1.500.0000000	R$ 30.000,00	-R$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00025/2024	1.500.1001000	R$ 0,00	-R$ 25.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00025/2024	1.753.0000000	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00047/2024	1.500.0000750	R$ 416.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00047/2024	1.500.1001750	R$ 0,00	-R$ 416.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00057/2024	1.500.0000000	R$ 40.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00057/2024	1.500.1001000	R$ 0,00	-R$ 40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00057/2024	1.500.1002000	R$ 102.375,00	-R$ 102.375,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00057/2024	1.621.0000603	R$ 102.375,00	-R$ 102.375,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00076/2024	2.500.0000000	R$ 0,00	-R$ 1.315.144,84
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00076/2024	2.500.1001000	R$ 1.315.144,84	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	1.500.0000000	R$ 1.300.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	1.500.0000750	R$ 5.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	1.500.1001000	R$ 0,00	-R$ 1.300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	1.500.1001750	R$ 0,00	-R$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	1.540.0000000	R$ 143.285,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	1.540.1070000	R$ 0,00	-R$ 143.285,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	2.600.0000000	R$ 0,00	-R$ 50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	2.600.0000603	R$ 50.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	2.621.0000000	R$ 0,00	-R$ 212.080,05
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	2.621.0000600	R$ 9.456,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00104/2024	2.621.0000603	R$ 202.624,05	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00110/2024	1.540.0000000	R$ 1.710.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00110/2024	1.540.1070000	R$ 0,00	-R$ 1.710.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00123/2024	1.753.0000000	R$ 75.000,00	-R$ 75.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00123/2024	1.759.0000000	R$ 75.000,00	-R$ 75.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00126/2024	1.500.1002000	R$ 2.100.000,00	-R$ 2.100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00126/2024	1.600.3110000	R$ 2.100.000,00	-R$ 2.100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00137/2024	1.500.0000000	R$ 38.308,19	-R$ 38.308,19
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00137/2024	1.701.0000000	R$ 14.308,19	-R$ 14.308,19
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00137/2024	2.755.0000000	R$ 24.000,00	-R$ 24.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00163/2024	2.500.0000000	R$ 0,00	-R$ 1.300.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00163/2024	2.500.1002000	R$ 1.300.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00171/2024	1.701.0000000	R$ 0,00	-R$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00171/2024	1.701.3210000	R$ 100.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00175/2024	1.660.0000000	R$ 5.200,00	-R$ 5.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00181/2024	1.500.0000000	R$ 0,00	-R$ 643.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00181/2024	1.500.1001000	R$ 643.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00181/2024	1.501.0000000	R$ 643.000,00	-R$ 643.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00199/2024	1.500.0000000	R$ 4.848,81	-R$ 4.848,81
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00199/2024	1.701.0000000	R$ 4.848,81	-R$ 4.848,81
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00199/2024	2.600.0000000	R$ 0,00	-R$ 50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00199/2024	2.600.0000600	R$ 50.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00199/2024	2.621.0000000	R$ 0,00	-R$ 45.273,80

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00199/2024	2.621.0000600	R$ 45.273,80	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00224/2024	1.500.0000750	R$ 70.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00224/2024	1.500.1002750	R$ 0,00	-R$ 70.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00229/2024	1.500.0000750	R$ 10.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	02518/2023	00229/2024	1.500.1001750	R$ 0,00	-R$ 10.000,00
				R$ 12.734.047,69	**-R$ 12.734.047,69**
				R$ 12.734.047,69	**-R$ 12.734.047,69**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
02518 /2023	00003 /2024	R$ 299.609,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.609,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00004 /2024	R$ 2.054.045,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.054.045,11	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00006 /2024	R$ 283.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 283.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00012 /2024	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00013 /2024	R$ 1.030.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.030.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00016 /2024	R$ 559.599,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 559.599,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00020 /2024	R$ 76.164,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.164,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00024 /2024	R$ 1.107.464,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.107.464,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00028 /2024	R$ 396.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 396.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518	00030										

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 856.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 856.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00032 /2024	R$ 681.623,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 681.623,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00033 /2024	R$ 498.954,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 498.954,18	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00034 /2024	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00038 /2024	R$ 1.036.993,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.036.993,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00040 /2024	R$ 851.967,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 851.967,88	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00041 /2024	R$ 365.562,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 365.562,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00052 /2024	R$ 937.545,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 937.545,69	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00058 /2024	R$ 377.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 377.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00061 /2024	R$ 683.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 683.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00062 /2024	R$ 299.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00065 /2024	R$ 1.388.308,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.388.308,82	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00067 /2024	R$ 433.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 433.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02518 /2023	00072 /2024	R$ 761.598,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 761.598,19	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00073 /2024	R$ 238.375,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 238.375,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00075 /2024	R$ 23.289,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.289,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00077 /2024	R$ 137.287,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.287,28	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00079 /2024	R$ 1.315.986,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.315.986,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00081 /2024	R$ 614.366,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 614.366,20	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00086 /2024	R$ 1.610.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.610.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00088 /2024	R$ 361.873,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 361.873,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00090 /2024	R$ 330.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 330.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00094 /2024	R$ 556.456,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 556.456,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00097 /2024	R$ 412.341,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 412.341,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00099 /2024	R$ 36.254,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.254,09	R$ 0,00	R$ 0,00
02518	00108										

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 322.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 322.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00111 /2024	R$ 1.710.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.710.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00118 /2024	R$ 257.418,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 257.418,70	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00121 /2024	R$ 293.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00122 /2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00124 /2024	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00129 /2024	R$ 45.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00132 /2024	R$ 189.099,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 189.099,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00133 /2024	R$ 1.575.025,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.575.025,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00134 /2024	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00135 /2024	R$ 34.105,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.105,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00138 /2024	R$ 14.308,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.308,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00139 /2024	R$ 53.806,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53.806,08	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02518 /2023	00143 /2024	R$ 289.411,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 289.411,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00148 /2024	R$ 226.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 226.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00153 /2024	R$ 69.670,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.670,35	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00157 /2024	R$ 564.952,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 564.952,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00158 /2024	R$ 2.359.280,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.359.280,77	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00159 /2024	R$ 149.041,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 149.041,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00160 /2024	R$ 446.279,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 446.279,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00162 /2024	R$ 76.781,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.781,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00164 /2024	R$ 586.015,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 586.015,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00165 /2024	R$ 260.845,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 260.845,40	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00166 /2024	R$ 73.965,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73.965,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00172 /2024	R$ 976.861,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 976.861,13	R$ 0,00	R$ 0,00
02518	00173					R$					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 407.134,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	407.134,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00174 /2024	R$ 2.510.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.510.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00177 /2024	R$ 1.591.613,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.591.613,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00178 /2024	R$ 1.385.097,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.385.097,69	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00179 /2024	R$ 767.409,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 767.409,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00195 /2024	R$ 823.710,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 823.710,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00196 /2024	R$ 1.192.638,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.192.638,62	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00197 /2024	R$ 181.490,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 181.490,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00201 /2024	R$ 505.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 505.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00203 /2024	R$ 304.822,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 304.822,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00206 /2024	R$ 1.952.177,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.952.177,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00207 /2024	R$ 529.895,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 529.895,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00208 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02518 /2023	00209 /2024	R$ 446.337,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 446.337,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00213 /2024	R$ 278.983,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 278.983,39	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00216 /2024	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00217 /2024	R$ 482.420,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 482.420,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00218 /2024	R$ 499.921,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 499.921,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00225 /2024	R$ 1.597.991,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.597.991,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00226 /2024	R$ 890.225,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 890.225,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00228 /2024	R$ 764.205,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 764.205,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00230 /2024	R$ 318.489,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 318.489,50	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00234 /2024	R$ 867.537,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 867.537,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00235 /2024	R$ 55.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00236 /2024	R$ 3.706.507,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.706.507,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518	00238										

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 213.226,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 213.226,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00243 /2024	R$ 1.998,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.998,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00251 /2024	R$ 1.356.173,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.356.173,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00252 /2024	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00257 /2024	R$ 2.863.340,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.863.340,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00259 /2024	R$ 64.138,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.138,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00260 /2024	R$ 7.447.056,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.447.056,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00261 /2024	R$ 250.501,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.501,19	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00262 /2024	R$ 301.498,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 301.498,81	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00263 /2024	R$ 322.680,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 322.680,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00271 /2024	R$ 528.652,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 528.652,40	R$ 0,00
02518 /2023	00272 /2024	R$ 1.706.311,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.706.311,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00274 /2024	R$ 2.511.323,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.511.323,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02518 /2023	00275 /2024	R$ 3.704.739,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.704.739,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00276 /2024	R$ 307.468,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 307.468,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00277 /2024	R$ 1.976.624,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.976.624,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00278 /2024	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02518 /2023	00279 /2024	R$ 337.906,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 337.906,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02529 /2024	00035 /2024	R$ 365.466,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.666,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 350.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02532 /2024	00049 /2024	R$ 0,00	R$ 2.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02536 /2024	00054 /2024	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02537 /2024	00055 /2024	R$ 603.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 603.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02548 /2024	00071 /2024	R$ 7.279.781,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.279.781,75	R$ 0,00	R$ 0,00
02551 /2024	00087 /2024	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02555 /2024	00091 /2024	R$ 0,00	R$ 1.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02556	00092										

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 474.360,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 474.360,82	R$ 0,00	R$ 0,00
02558 /2024	00096 /2024	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02562 /2024	00100 /2024	R$ 5.763.721,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.763.721,99	R$ 0,00	R$ 0,00
02563 /2024	00101 /2024	R$ 740.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 740.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02563 /2024	00112 /2024	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02564 /2024	00102 /2024	R$ 4.523.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.523.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02565 /2024	00103 /2024	R$ 108.716,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 108.716,66	R$ 0,00	R$ 0,00
02566 /2024	00116 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02568 /2024	00117 /2024	R$ 3.517.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 517.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02569 /2024	00149 /2024	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02571 /2024	00127 /2024	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02573 /2024	00128 /2024	R$ 1.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02575 /2024	00145 /2024	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02576 /2024	00146 /2024	R$ 0,00	R$ 1.170.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.170.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02578 /2024	00150 /2024	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02579 /2024	00156 /2024	R$ 398.571,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 110.688,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 287.882,91	R$ 0,00	R$ 0,00
02580 /2024	00151 /2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02581 /2024	00152 /2024	R$ 678.109,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 678.109,17	R$ 0,00	R$ 0,00
02583 /2024	00161 /2024	R$ 1.241.034,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 841.034,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02586 /2024	00167 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02587 /2024	00168 /2024	R$ 900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 900.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02589 /2024	00169 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 344.440,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.560,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02589 /2024	00170 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02591 /2024	00180 /2024	R$ 1.289.708,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.289.708,50	R$ 0,00	R$ 0,00
02592 /2024	00182 /2024	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02593	00200					R$					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02596 /2024	00202 /2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02597 /2024	00204 /2024	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02598 /2024	00215 /2024	R$ 1.525.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.525.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02599 /2024	00214 /2024	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02602 /2024	00223 /2024	R$ 5.050.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.050.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02608 /2024	00239 /2024	R$ 447.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 447.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02609 /2024	00246 /2024	R$ 121.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 121.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02610 /2024	00247 /2024	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02611 /2024	00244 /2024	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02612 /2024	00245 /2024	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02613 /2024	00248 /2024	R$ 130.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 130.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02614 /2024	00252 /2024	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02616 /2024	00254 /2024	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02617 /2024	00255 /2024	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02620 /2024	00256 /2024	R$ 0,00	R$ 331.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 144.964,59	R$ 0,00	R$ 186.035,41	R$ 0,00	R$ 0,00
02622 /2024	00270 /2024	R$ 90.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 122.869.549,79	**R$ 8.521.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 37.865.161,79**	**R$ 44.120.275,32**	**R$ 0,00**	**R$ 48.876.460,28**	**R$ 528.652,40**	**R$ 0,00**
		R$ 122.869.549,79	**R$ 8.521.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 37.865.161,79**	**R$ 44.120.275,32**	**R$ 0,00**	**R$ 48.876.460,28**	**R$ 528.652,40**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 441.778.182,48**	**R$ 419.592.035,01**	**94,97%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 126.066.111,04	R$ 90.165.642,36	71,52%
Receita de Contribuições	R$ 19.044.205,77	R$ 17.778.266,89	93,35%
Receita Patrimonial	R$ 11.448.314,64	R$ 14.760.218,75	128,92%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 8.100.966,93	R$ 9.248.626,18	114,16%
Transferências Correntes	R$ 274.476.006,94	R$ 283.584.317,87	103,31%
Outras Receitas Correntes	R$ 2.642.577,16	R$ 4.054.962,96	153,44%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 26.894.309,59**	**R$ 10.388.403,17**	**38,62%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 287.290,59	R$ 615.299,15	214,17%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 26.607.019,00	R$ 9.773.104,02	36,73%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 468.672.492,07**	**R$ 429.980.438,18**	**91,74%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 70.630.768,13**	**-R$ 40.247.046,54**	**56,98%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 33.955.370,57	-R$ 37.241.594,44	109,67%
Renúncias de Receita	-R$ 36.675.397,56	-R$ 2.179.255,01	5,94%
Outras Deduções	R$ 0,00	-R$ 826.197,09	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 398.041.723,94**	**R$ 389.733.391,64**	**97,91%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 21.668.551,38	R$ 20.622.159,94	95,17%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 419.710.275,32**	**R$ 410.355.551,58**	**97,77%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 371.147.414,35**	**R$ 379.346.852,99**	**102,20%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 89.913.840,31	R$ 87.316.646,77	97,11%
Receita de Contribuições	R$ 18.827.110,57	R$ 17.734.158,09	94,19%
Receita Patrimonial	R$ 11.448.314,64	R$ 14.718.286,16	128,56%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 7.794.935,30	R$ 9.248.626,18	118,64%
Transferências Correntes	R$ 240.520.636,37	R$ 246.342.723,43	102,42%
Outras Receitas Correntes	R$ 2.642.577,16	R$ 3.986.412,36	150,85%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 26.894.309,59**	**R$ 10.386.538,65**	**38,62%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 287.290,59	R$ 613.434,63	213,52%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 26.607.019,00	R$ 9.773.104,02	36,73%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 21.668.551,38**	**R$ 20.622.159,94**	**95,17%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 419.710.275,32**	**R$ 410.355.551,58**	**97,77%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 419.710.275,32**	**R$ 410.355.551,58**	**97,77%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 419.592.035,01
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 3.003.587,58
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 416.588.447,43**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 11.511.719,63
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 1.017.918,25
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 37.241.594,44
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 366.817.215,11**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 5.510.018,59
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 361.307.196,52**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 2.826.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 358.481.196,52**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 2.150.604,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 356.330.592,52**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 2.848.995,59
Receita de Contribuição	R$ 44.108,80
Receita Patrimonial	R$ 41.932,59
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 68.550,60
TOTAL	**R$ 3.003.587,58**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 77.861.038,26	R$ 77.004.838,89	88,19%
IPTU	R$ 14.526.046,03	R$ 9.613.523,10	11,01%
IRRF	R$ 21.795.327,12	R$ 23.499.795,08	26,91%
ISSQN	R$ 31.746.005,97	R$ 33.509.061,21	38,37%
ITBI	R$ 9.793.659,14	R$ 10.382.459,50	11,89%
II - Taxas (Principal)	R$ 6.767.502,27	R$ 5.662.172,35	6,48%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 161.700,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 382.694,78	R$ 529.715,04	0,60%
V - Dívida Ativa	R$ 4.062.295,00	R$ 3.450.306,81	3,95%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 678.610,00	R$ 669.613,68	0,76%
TOTAL	**R$ 89.913.840,31**	**R$ 87.316.646,77**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 365.370.251,87**	**R$ 343.422.062,36**	**93,99%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 189.167.210,43	R$ 179.011.460,16	94,63%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 780.211,23	R$ 780.211,23	100,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 175.422.830,21	R$ 163.630.390,97	93,27%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 77.081.911,25**	**R$ 55.981.386,42**	**72,62%**
Investimentos	R$ 76.487.970,08	R$ 55.387.445,25	72,41%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 593.941,17	R$ 593.941,17	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 3.200.893,48**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 445.653.056,60**	**R$ 399.403.448,78**	**89,62%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 23.183.679,00**	**R$ 21.993.258,08**	**94,86%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 23.183.679,00	R$ 21.993.258,08	94,86%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 468.836.735,60**	**R$ 421.396.706,86**	**89,88%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 13.610.000,00	R$ 12.040.000,00	R$ 10.949.616,50	R$ 10.949.616,50	R$ 10.949.616,50
04	Administração	R$ 25.312.012,25	R$ 29.453.164,66	R$ 28.109.541,98	R$ 27.246.407,28	R$ 26.598.726,42
06	Segurança Pública	R$ 935.000,00	R$ 3.542.570,61	R$ 3.333.968,89	R$ 2.853.548,62	R$ 2.712.884,94
08	Assistência Social	R$ 13.212.000,00	R$ 14.960.066,71	R$ 12.727.235,42	R$ 11.838.013,69	R$ 11.757.434,69
09	Previdência Municipal	R$ 34.994.364,01	R$ 37.020.814,01	R$ 29.709.689,19	R$ 29.586.930,59	R$ 29.537.800,05
10	Saúde	R$ 69.020.500,00	R$ 92.603.607,71	R$ 86.334.188,63	R$ 80.122.296,40	R$ 79.378.582,72
11	Trabalho	R$ 607.000,00	R$ 573.502,47	R$ 520.944,19	R$ 484.493,88	R$ 481.066,89
12	Educação	R$ 92.831.300,00	R$ 121.298.596,60	R$ 119.526.456,18	R$ 110.233.433,39	R$ 109.530.323,50
13	Cultura	R$ 4.919.000,00	R$ 8.469.319,97	R$ 7.582.830,67	R$ 7.358.115,29	R$ 7.002.712,01
14	Direitos de Cidadania	R$ 714.100,00	R$ 904.900,00	R$ 874.807,83	R$ 859.885,60	R$ 857.275,85
15	Urbanismo	R$ 33.400.429,38	R$ 50.302.286,57	R$ 46.992.593,29	R$ 45.923.181,47	R$ 45.360.993,87
17	Saneamento	R$ 9.668.830,00	R$ 14.803.987,54	R$ 11.976.459,38	R$ 11.738.228,74	R$ 11.718.920,96
18	Gestão Ambiental	R$ 1.374.957,96	R$ 1.428.655,18	R$ 1.024.674,94	R$ 1.021.575,37	R$ 1.019.632,13
20	Agricultura	R$ 4.248.916,00	R$ 3.862.746,56	R$ 3.583.820,76	R$ 3.456.532,30	R$ 3.440.200,74
22	Indústria	R$ 201.000,00	R$ 418.000,00	R$ 417.611,95	R$ 417.611,95	R$ 417.611,95
23	Comércio e Serviços	R$ 441.000,00	R$ 545.124,60	R$ 530.755,30	R$ 530.195,70	R$ 477.058,41
26	Transporte	R$ 32.535.056,66	R$ 34.255.334,41	R$ 20.041.495,87	R$ 19.897.090,04	R$ 18.928.539,24
27	Desporto e Lazer	R$ 6.562.500,00	R$ 9.517.280,08	R$ 8.723.058,24	R$ 8.276.270,45	R$ 8.016.279,53
28	Encargos Especiais	R$ 5.829.000,00	R$ 6.452.205,44	R$ 6.443.699,57	R$ 6.135.674,08	R$ 6.135.674,08
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 3.729.545,88	R$ 3.200.893,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 354.146.512,14	**R$ 445.653.056,60**	**R$ 399.403.448,78**	**R$ 378.929.101,34**	**R$ 374.321.334,48**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 390.000,00	R$ 390.000,00	R$ 315.127,38	R$ 315.127,38	R$ 315.127,38
04	Administração	R$ 5.976.997,75	R$ 5.877.423,15	R$ 5.705.362,25	R$ 5.705.362,25	R$ 5.549.843,73
08	Assistência Social	R$ 417.500,00	R$ 448.850,00	R$ 417.635,40	R$ 417.635,40	R$ 381.664,55
09	Previdência Municipal	R$ 103.090,11	R$ 130.685,22	R$ 115.278,56	R$ 115.278,56	R$ 115.278,56
10	Saúde	R$ 4.860.000,00	R$ 5.262.978,00	R$ 4.754.165,46	R$ 4.754.165,46	R$ 4.341.040,60
12	Educação	R$ 7.724.700,00	R$ 9.132.932,35	R$ 9.102.468,26	R$ 9.102.468,26	R$ 8.127.509,16
13	Cultura	R$ 125.500,00	R$ 120.483,24	R$ 83.256,41	R$ 83.256,41	R$ 75.658,42
14	Direitos de Cidadania	R$ 45.900,00	R$ 65.900,00	R$ 65.709,30	R$ 65.709,30	R$ 60.117,42
15	Urbanismo	R$ 1.331.000,00	R$ 1.079.700,00	R$ 767.555,03	R$ 767.555,03	R$ 706.475,30
17	Saneamento	R$ 105.000,00	R$ 120.000,00	R$ 116.982,96	R$ 116.982,96	R$ 107.335,72
18	Gestão Ambiental	R$ 86.100,00	R$ 86.100,00	R$ 85.278,50	R$ 85.278,50	R$ 78.604,90
20	Agricultura	R$ 399.500,00	R$ 350.577,04	R$ 346.675,28	R$ 346.675,28	R$ 319.073,74
23	Comércio e Serviços	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Transporte	R$ 18.200,00	R$ 200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R$ 105.000,00	R$ 117.850,00	R$ 117.763,29	R$ 117.763,29	R$ 108.468,99
		R$ 21.693.487,86	**R$ 23.183.679,00**	**R$ 21.993.258,08**	**R$ 21.993.258,08**	**R$ 20.286.198,47**
		R$ 375.840.000,00	**R$ 468.836.735,60**	**R$ 421.396.706,86**	**R$ 400.922.359,42**	**R$ 394.607.532,95**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	R$ 14.000.000,00	R$ 12.430.000,00	R$ 11.264.743,88	90,62%
0016	AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO	R$ 1.163.800,00	R$ 1.144.994,27	R$ 885.521,70	77,33%
0014	BEM VIVER	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0013	CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	R$ 9.274.500,00	R$ 10.383.740,55	R$ 8.261.333,17	79,56%
0004	CIDADANIA	R$ 228.500,00	R$ 671.021,04	R$ 560.887,92	83,58%
0020	CULTURA + 20	R$ 3.295.500,00	R$ 7.084.946,69	R$ 6.306.205,26	89,00%
0018	DESENVOLVE TURISMO + 20	R$ 446.000,00	R$ 545.124,60	R$ 530.755,30	97,36%
0017	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE	R$ 9.832.584,00	R$ 13.650.924,89	R$ 12.973.450,43	95,03%
0007	EDUCAÇÃO PARA A VIDA TODA	R$ 96.324.600,00	R$ 124.310.994,76	R$ 122.614.784,54	98,63%
0019	ESPORTE PARA TODOS	R$ 5.006.500,00	R$ 7.771.911,40	R$ 6.980.326,53	89,81%
0015	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	R$ 607.000,00	R$ 573.502,47	R$ 520.944,19	90,83%
0022	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO FUNSEM	R$ 2.944.872,93	R$ 3.128.168,04	R$ 2.321.187,75	74,20%
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	R$ 45.621.616,00	R$ 53.719.505,58	R$ 51.850.306,54	96,52%
0004	GESTAO E MANUTENCAO DO FUNSEM	R$ 345.000,00	R$ 345.000,00	R$ 284.075,96	82,34%
0023	GESTAO E MANUTENCAO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO FUNSEM	R$ 31.807.581,19	R$ 33.678.331,19	R$ 27.219.704,04	80,82%
0010	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R$ 39.381.737,45	R$ 55.457.922,70	R$ 50.651.322,85	91,33%
	OBRAS PÚBLICAS				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0005	DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.	R$ 54.316.070,00	R$ 67.772.479,98	R$ 50.308.760,40	74,23%
0003	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R$ 5.829.000,00	R$ 6.452.205,44	R$ 6.443.699,57	99,86%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 3.729.545,88	R$ 3.200.893,48	R$ 0,00	0,00%
0006	SANEAMENTO BÁSICO, DIREITO DE TODOS	R$ 17.193.830,00	R$ 24.114.405,51	R$ 20.981.665,59	87,00%
0011	SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 3.280.078,36	R$ 3.013.770,60	R$ 2.464.455,24	81,77%
0009	SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	R$ 21.596.751,00	R$ 29.314.011,38	R$ 28.591.846,85	97,53%
0008	SAÚDE - GESTÃO DO SUS	R$ 4.558.400,00	R$ 4.355.108,33	R$ 3.943.068,29	90,53%
0012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 5.055.533,19	R$ 5.717.772,70	R$ 5.437.660,86	95,10%
		R$ 375.840.000,00	**R$ 468.836.735,60**	**R$ 421.396.706,86**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 410.355.551,58
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 38.792.156,60
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 371.563.394,98**
Despesa	**Valor (R$)**
Despesa Empenhada (V)	R$ 421.396.706,86
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 29.824.967,75
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 391.571.739,11**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	**-R$ 20.008.344,13**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R$ 22.676.586,27
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**R$ 2.668.242,14**

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 8.967.188,85
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 38.792.156,60
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 29.824.967,75
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 1.917.194,91
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 38.792.156,60**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 29.824.967,75**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 1.917.194,91**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 6.525.877,63

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Descrição	Valor (R$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 16.150.708,64
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 22.676.586,27
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 24.593.781,18
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 22.676.586,27

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 235.058.967,89	R$ 250.295.195,64	-R$ 15.236.227,75	R$ 20.539.629,95	R$ 23.839.528,20	R$ 3.299.898,25	-R$ 11.936.329,50	R$ 9.596.819,14
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 7.452.784,33	R$ 8.159.086,64	-R$ 706.302,31	R$ 1.374.874,72	R$ 1.370.823,89	R$ 1.370.823,89	R$ 664.521,58	R$ 668.610,32
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 0,00	R$ 1.855.155,49	-R$ 1.855.155,49	R$ 3.069.177,19	R$ 1.855.155,49	R$ 1.855.155,49	R$ 0,00	R$ 1.382.599,56
		R$ 242.511.752,22	**R$ 260.309.437,77**	**-R$ 17.797.685,55**	**R$ 24.983.681,86**	**R$ 27.065.507,58**	**R$ 6.525.877,63**	**-R$ 11.271.807,92**	**R$ 11.648.029,02**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 61.915.146,30	R$ 63.528.190,38	-R$ 1.613.044,08	R$ 518.539,45	R$ 2.542.812,31	R$ 2.024.272,86	R$ 411.228,78	R$ 929.768,23
550	Transferência do Salário Educação	R$ 4.041.536,47	R$ 3.888.346,40	R$ 153.190,07	R$ 1.004.538,04	R$ 1.004.471,97	R$ 1.004.471,97	R$ 153.190,07	R$ 1.163.989,79
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 6.520,37	R$ 8.532,55	-R$ 2.012,18	R$ 4.833,17	R$ 4.830,55	R$ 4.830,55	R$ 2.818,37	R$ 2.820,99
	Transferências de Recursos do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
552	FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.124.207,50	R$ 1.203.771,37	-R$ 79.563,87	R$ 135.967,88	R$ 135.967,75	R$ 135.967,75	R$ 56.403,88	R$ 56.404,01
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 156.333,79	R$ 233.146,60	-R$ 76.812,81	R$ 79.802,71	R$ 79.802,71	R$ 0,00	-R$ 76.812,81	R$ 2.989,90
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 1.360.272,04	R$ 360.680,98	R$ 999.591,06	R$ 82.209,62	R$ 1,05	R$ 1,05	R$ 999.591,06	R$ 1.081.800,68
	Transferências do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 133.469,07	R$ 0,00	R$ 133.469,07	R$ 395.087,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.469,07	R$ 528.556,23
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 1.587.808,24	R$ 1.186.458,25	R$ 401.349,99	R$ 306.348,26	R$ 306.348,25	R$ 306.348,25	R$ 401.349,99	R$ 707.698,25
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 10.935.714,86	R$ 10.482.051,97	R$ 453.662,89	R$ 1.712.517,88	R$ 1.616.780,76	R$ 1.616.780,76	R$ 453.662,89	R$ 2.299.837,97
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 35.735,38	R$ 217.097,42	-R$ 181.362,04	R$ 310.035,82	R$ 217.097,42	R$ 217.097,42	R$ 35.735,38	R$ 147.428,78
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
603	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
604	saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 2.150.604,00	R$ 2.150.604,00	R$ 0,00	R$ 1.716,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.716,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.878.733,47	R$ 2.186.923,00	R$ 691.810,47	R$ 906.173,05	R$ 696.839,77	R$ 696.839,77	R$ 691.810,47	R$ 1.603.148,97
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
631	Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.705.651,99	R$ 14.599,02	R$ 1.691.052,97	R$ 16.164,07	R$ 14.599,02	R$ 14.599,02	R$ 1.691.052,97	R$ 1.709.644,04
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 15.000,00	R$ 72.875,62	-R$ 57.875,62	R$ 70.000,00	R$ 63.851,77	R$ 63.851,77	R$ 5.976,15	R$ 12.124,38
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 308.864,55	R$ 312.783,82	-R$ 3.919,27	R$ 176.751,45	R$ 154.438,84	R$ 154.438,84	R$ 150.519,57	R$ 240.486,15
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 170.829,94	R$ 208.634,70	-R$ 37.804,76	R$ 72.153,50	R$ 66.940,98	R$ 66.940,98	R$ 29.136,22	R$ 45.480,43

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 7.801,33	R$ 0,00	R$ 7.801,33	R$ 105.177,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.801,33	R$ 112.978,49
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610,79
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 205,71	R$ 9.354,98	-R$ 9.149,27	R$ 9.796,51	R$ 9.354,98	R$ 9.354,98	R$ 205,71	R$ 647,24
	Outras								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
701	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 7.610.424,25	R$ 7.794.426,24	-R$ 184.001,99	R$ 2.150.898,25	R$ 600.946,96	R$ 600.946,96	R$ 416.944,97	R$ 1.973.072,13
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 1.029.735,17	R$ 1.005.170,63	R$ 24.564,54	R$ 252.445,43	R$ 252.217,82	R$ 252.217,82	R$ 24.564,54	R$ 420.597,31
	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
705	Exploração de Recursos Naturais	R$ 93.362,15	R$ 134.212,16	-R$ 40.850,01	R$ 34.365,26	R$ 52.027,15	R$ 17.661,89	-R$ 23.188,12	R$ 17.014,49
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.147,78
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 3.589.643,28	R$ 5.304.173,24	-R$ 1.714.529,96	R$ 1.918.413,10	R$ 1.852.794,47	R$ 1.852.794,47	R$ 138.264,51	R$ 238.730,28
	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
715	nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 6.560,90	R$ 61.754,82	-R$ 55.193,92	R$ 76.920,82	R$ 61.754,82	R$ 61.754,82	R$ 6.560,90	R$ 21.726,90
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 4.952,02	R$ 26.239,50	-R$ 21.287,48	R$ 49.115,31	R$ 26.239,50	R$ 26.239,50	R$ 4.952,02	R$ 37.827,83
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 0,00	R$ 311.703,54	-R$ 311.703,54	R$ 352.877,61	R$ 311.703,54	R$ 311.703,54	R$ 0,00	R$ 42.673,87
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
719	Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 357.727,39	R$ 116.296,68	R$ 241.430,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 241.430,71	R$ 241.430,71
749	Outras vinculações de transferências	R$ 633.285,98	R$ 341.714,84	R$ 291.571,14	R$ 474.360,82	R$ 274.477,90	R$ 274.477,90	R$ 291.571,14	R$ 213.122,52
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 120.592,72	R$ 124.028,60	-R$ 3.435,88	R$ 29.366,20	R$ 29.356,39	R$ 29.356,39	R$ 25.920,51	R$ 26.084,21
	Recursos da Contribuição para o Custeio do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
751	Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 6.321.712,19	R$ 6.238.380,81	R$ 83.331,38	R$ 753.293,87	R$ 816.927,92	R$ 63.634,05	R$ 83.331,38	R$ 874.621,69
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 237.810,16	R$ 193.104,39	R$ 44.705,77	R$ 19.518,44	R$ 19.252,28	R$ 19.252,28	R$ 44.705,77	R$ 64.224,21
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 15.317.948,46	R$ 16.720.108,55	-R$ 1.402.160,09	R$ 3.128.038,78	R$ 3.114.732,28	R$ 3.114.732,28	R$ 1.712.572,19	R$ 2.017.034,39
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 893,35	R$ 0,00	R$ 893,35	R$ 11.980,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 893,35	R$ 12.873,46
	Recursos de Alienação de Bens								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
755	/Ativos - Administração Direta	R$ 631.934,04	R$ 1.822.216,15	-R$ 1.190.282,11	R$ 1.527.304,45	R$ 1.527.251,56	R$ 1.527.251,56	R$ 336.969,45	R$ 337.022,34
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 3.479.114,89	R$ 2.877.495,77	R$ 601.619,12	R$ 467.711,14	R$ 540.719,02	R$ 73.007,88	R$ 601.619,12	R$ 1.760.375,21
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 1.081.510,80	R$ 2.127.224,36	-R$ 1.045.713,56	R$ 1.723.138,06	R$ 1.609.881,33	R$ 1.609.881,33	R$ 564.167,77	R$ 672.040,52
		R$ 129.051.642,76	**R$ 131.262.301,34**	**-R$ 2.210.658,58**	**R$ 18.891.107,95**	**R$ 18.004.421,07**	**R$ 16.150.708,64**	**R$ 9.618.419,31**	**R$ 19.631.541,17**
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 36.059.405,99	R$ 27.503.780,00	R$ 8.555.625,99	R$ 295.812.031,26	R$ 1.838.177,74	R$ 1.838.177,74	R$ 8.555.625,99	R$ 309.477.525,67

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 2.732.750,61	R$ 2.321.187,75	R$ 411.562,86	R$ 1.851.086,79	R$ 79.017,17	R$ 79.017,17	R$ 411.562,86	R$ 2.485.618,85
		R$ 38.792.156,60	**R$ 29.824.967,75**	**R$ 8.967.188,85**	**R$ 297.663.118,05**	**R$ 1.917.194,91**	**R$ 1.917.194,91**	**R$ 8.967.188,85**	**R$ 311.963.144,52**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 410.355.551,58**	**R$ 421.396.706,86**	**-R$ 11.041.155,28**	**R$ 341.537.907,86**	**R$ 46.987.123,56**	**R$ 24.593.781,18**	**R$ 7.313.800,24**	**R$ 343.242.714,71**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R$ 2.073.922,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.950,00	R$ 2.041.972,86	R$ 0,00
2022	R$ 1.686.677,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.964,45	R$ 1.503.511,18	R$ 153.201,50
2023	R$ 27.858.092,22	R$ 0,00	-R$ 2.816,00	R$ 23.603.857,81	R$ 3.818.994,19	R$ 432.424,22
2024	R$ 0,00	R$ 20.474.347,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.474.347,44
	R$ 31.618.692,21	**R$ 20.474.347,44**	**-R$ 2.816,00**	**R$ 23.665.772,26**	**R$ 7.364.478,23**	**R$ 21.059.973,16**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R$ 14.067,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.067,04	R$ 0,00
2023	R$ 2.586.185,92	R$ 0,00	R$ 2.816,00	R$ 2.505.970,75	R$ 79.127,24	R$ 3.903,93
2024	R$ 0,00	R$ 6.314.826,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.314.826,47
	R$ 2.600.252,96	**R$ 6.314.826,47**	**R$ 2.816,00**	**R$ 2.505.970,75**	**R$ 93.194,28**	**R$ 6.318.730,40**
TOTAL	**R$ 34.218.945,17**	**R$ 26.789.173,91**	**R$ 0,00**	**R$ 26.171.743,01**	**R$ 7.457.672,51**	**R$ 27.378.703,56**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 30.190.024,89	R$ 2.816,00	R$ 3.348.152,86	R$ 19.717,04	R$ 1.501.997,92	R$ 0,00	R$ 25.317.341,07	R$ 16.465.454,07	R$ 8.851.887,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.829.851,32	R$ 0,00	R$ 700.004,22	R$ 0,00	R$ 39.797,90	R$ 0,00	R$ 1.090.049,20	R$ 421.438,88	R$ 668.610,32
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 2.198.034,52	R$ 0,00	R$ 504.912,63	R$ 26.420,28	R$ 51.282,41	R$ 0,00	R$ 1.615.419,20	R$ 232.819,64	R$ 1.382.599,56
	R$ 34.217.910,73	**R$ 2.816,00**	**R$ 4.553.069,71**	**R$ 46.137,32**	**R$ 1.593.078,23**	**R$ 0,00**	**R$ 28.022.809,47**	**R$ 17.119.712,59**	**R$ 10.903.096,88**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.666.621,75	R$ 0,00	R$ 795.999,43	R$ 0,00	R$ 755.520,59	R$ 0,00	R$ 2.115.101,73	R$ 1.185.333,50	R$ 929.768,23
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 1.666.912,20	R$ 0,00	R$ 176.498,41	R$ 0,00	R$ 101.086,86	R$ 0,00	R$ 1.389.326,93	R$ 251.237,14	R$ 1.138.089,79
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 7.442,09	R$ 0,00	R$ 3.441,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,59	R$ 1.179,60	R$ 2.820,99
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 56.461,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57,63	R$ 0,00	R$ 56.404,01	R$ 0,00	R$ 56.404,01
553 - Transferências de									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 9.794,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.804,79	R$ 0,00	R$ 2.989,90	R$ 0,00	R$ 2.989,90
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 1.119.278,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.119.278,66	R$ 37.477,98	R$ 1.081.800,68
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 857.006,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 320.019,80	R$ 8.430,77	R$ 0,00	R$ 528.556,23	R$ 0,00	R$ 528.556,23
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 880.107,79	R$ 0,00	R$ 167.576,44	R$ 0,00	R$ 4.833,10	R$ 0,00	R$ 707.698,25	R$ 0,00	R$ 707.698,25
600 - Transferências									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.510.221,03	R$ 0,00	R$ 67.930,33	R$ 0,00	R$ 9.281,94	R$ 0,00	R$ 2.433.008,76	R$ 133.170,79	R$ 2.299.837,97
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 209.505,85	R$ 0,00	R$ 844,99	R$ 35.229,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 173.431,26	R$ 26.002,48	R$ 147.428,78
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 28.256,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.540,58	R$ 0,00	R$ 1.716,00	R$ 0,00	R$ 1.716,00
621 -									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.078.438,23	R$ 0,00	R$ 22.772,87	R$ 0,00	R$ 7.853,55	R$ 0,00	R$ 2.047.811,81	R$ 444.662,84	R$ 1.603.148,97
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.717.393,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.749,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.709.644,04	R$ 0,00	R$ 1.709.644,04
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 56.077,11	R$ 0,00	R$ 7.907,62	R$ 0,00	R$ 3,52	R$ 0,00	R$ 48.165,97	R$ 36.041,59	R$ 12.124,38
660 - Transferência de Recursos do									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 269.740,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58,32	R$ 0,00	R$ 269.681,89	R$ 29.196,05	R$ 240.485,84
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 64.682,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 94,82	R$ 0,00	R$ 64.587,62	R$ 19.107,19	R$ 45.480,43
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 112.978,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 112.978,49	R$ 0,00	R$ 112.978,49
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 2.610,79
700 - Outras Transferências de Convênios ou									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres da União	R$ 647,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 647,24	R$ 0,00	R$ 647,24
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.411.036,48	R$ 0,00	R$ 176.413,00	R$ 152.541,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.082.081,98	R$ 109.009,85	R$ 1.973.072,13
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 420.667,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70,56	R$ 0,00	R$ 420.597,31	R$ 0,00	R$ 420.597,31
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 17.014,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.014,49	R$ 0,00	R$ 17.014,49
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 2.147,78
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 613.190,47	R$ 0,00	R$ 102.866,53	R$ 16.000,00	R$ 7.999,11	R$ 0,00	R$ 486.324,83	R$ 247.594,55	R$ 238.730,28
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 21.726,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.726,90	R$ 0,00	R$ 21.726,90
716 - Transferências									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 37.827,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.827,83	R$ 0,00	R$ 37.827,83
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 74.101,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 74.101,11	R$ 31.427,24	R$ 42.673,87
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 241.430,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 241.430,71	R$ 0,00	R$ 241.430,71
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 224.898,46	R$ 0,00	R$ 5.723,80	R$ 0,00	R$ 69,24	R$ 0,00	R$ 219.105,42	R$ 5.982,90	R$ 213.122,52
750 - Recursos da Contribuição de									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 37.464,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.464,43	R$ 11.380,22	R$ 26.084,21
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 936.732,90	R$ 0,00	R$ 21.797,79	R$ 0,00	R$ 13.734,35	R$ 0,00	R$ 901.200,76	R$ 26.579,07	R$ 874.621,69
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 76.262,91	R$ 0,00	R$ 6.619,90	R$ 0,00	R$ 0,30	R$ 0,00	R$ 69.642,71	R$ 5.418,50	R$ 64.224,21
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 2.635.417,25	R$ 0,00	R$ 79.068,01	R$ 0,00	R$ 92.723,08	R$ 0,00	R$ 2.463.626,16	R$ 446.591,77	R$ 2.017.034,39
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 12.873,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.873,46	R$ 0,00	R$ 12.873,46
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos -									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Administração Direta	R$ 487.059,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,96	R$ 0,00	R$ 487.022,34	R$ 150.000,00	R$ 337.022,34
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.866.106,41	R$ 0,00	R$ 77.165,60	R$ 0,00	R$ 525,22	R$ 0,00	R$ 1.788.415,59	R$ 28.040,38	R$ 1.760.375,21
899 - Outros Recursos Vinculados	R$ 684.593,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.110,63	R$ 0,00	R$ 678.483,13	R$ 6.442,61	R$ 672.040,52
	R$ 26.123.519,15	**R$ 0,00**	**R$ 1.712.626,22**	**R$ 531.539,90**	**R$ 1.041.835,92**	**R$ 0,00**	**R$ 22.837.517,11**	**R$ 3.231.876,25**	**R$ 19.605.640,86**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	R$ 97.626,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.910,06	R$ 0,00	-R$ 9.283,60	R$ 0,00	-R$ 9.283,60
	R$ 97.626,46	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 106.910,06**	**R$ 0,00**	**-R$ 9.283,60**	**R$ 0,00**	**-R$ 9.283,60**
TOTAL	**R$ 60.439.056,34**	**R$ 2.816,00**	**R$ 6.265.695,93**	**R$ 577.677,22**	**R$ 2.741.824,21**	**R$ 0,00**	**R$ 50.851.042,98**	**R$ 20.351.588,84**	**R$ 30.499.454,14**

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 132.519,56	R$ 1.087,93	R$ 4.154,29	R$ 7.288,50	R$ 77,46	R$ 0,00	R$ 119.911,38	R$ 0,00	R$ 119.911,38
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 121.497,26	R$ 0,00	R$ 44.976,25	R$ 660,00	R$ 2.905,86	R$ 0,00	R$ 72.955,15	R$ 122.758,60	-R$ 49.803,45
	R$ 254.016,82	**R$ 1.087,93**	**R$ 49.130,54**	**R$ 7.948,50**	**R$ 2.983,32**	**R$ 0,00**	**R$ 192.866,53**	**R$ 122.758,60**	**R$ 70.107,93**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 254.016,82**	**R$ 1.087,93**	**R$ 49.130,54**	**R$ 7.948,50**	**R$ 2.983,32**	**R$ 0,00**	**R$ 192.866,53**	**R$ 122.758,60**	**R$ 70.107,93**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 65.256,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.256,12	R$ 0,00	R$ 65.256,12
	R$ 65.256,12	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 65.256,12**	**R$ 0,00**	**R$ 65.256,12**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 65.256,12**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 65.256,12**	**R$ 0,00**	**R$ 65.256,12**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 29.699.517,92	R$ 4.119.920,49	R$ 431.237,67	R$ 25.148.359,76
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 20.903.041,37	R$ 892.111,23	R$ 139.934,41	R$ 19.870.995,73
TOTAL	**R$ 50.602.559,29**	**R$ 5.012.031,72**	**R$ 571.172**	**R$ 45.019.355,49**

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 61.153.916,27	R$ 65.256,12	R$ 61.219.172,39
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 29.939.602,20	R$ 0,00	R$ 29.939.602,20
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 31.214.314,07**	**R$ 65.256,12**	**R$ 31.279.570,19**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 30.869.700,91	R$ 21.338.137,89	R$ 9.531.563,02	R$ 65.256,12	R$ 0,00	R$ 65.256,12
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.829.851,32	R$ 1.161.241,00	R$ 668.610,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 2.198.034,52	R$ 815.434,96	R$ 1.382.599,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.666.621,75	R$ 2.736.853,52	R$ 929.768,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 1.692.812,20	R$ 528.822,41	R$ 1.163.989,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 7.442,09	R$ 4.621,10	R$ 2.820,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 56.461,64	R$ 57,63	R$ 56.404,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 9.794,69	R$ 6.804,79	R$ 2.989,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 1.119.278,66	R$ 37.477,98	R$ 1.081.800,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 857.006,80	R$ 328.450,57	R$ 528.556,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 880.107,79	R$ 172.409,54	R$ 707.698,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.510.221,03	R$ 210.383,06	R$ 2.299.837,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 209.505,85	R$ 62.077,07	R$ 147.428,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 28.256,58	R$ 26.540,58	R$ 1.716,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.078.438,23	R$ 475.289,26	R$ 1.603.148,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.717.393,04	R$ 7.749,00	R$ 1.709.644,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 56.077,11	R$ 43.952,73	R$ 12.124,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 269.740,52	R$ 29.254,37	R$ 240.486,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 64.682,44	R$ 19.202,01	R$ 45.480,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 112.978,49	R$ 0,00	R$ 112.978,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 647,24	R$ 0,00	R$ 647,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.411.036,48	R$ 437.964,35	R$ 1.973.072,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 420.667,87	R$ 70,56	R$ 420.597,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 17.014,49	R$ 0,00	R$ 17.014,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 613.190,47	R$ 374.460,19	R$ 238.730,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 21.726,90	R$ 0,00	R$ 21.726,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 37.827,83	R$ 0,00	R$ 37.827,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 74.101,11	R$ 31.427,24	R$ 42.673,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 241.430,71	R$ 0,00	R$ 241.430,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 224.898,46	R$ 11.775,94	R$ 213.122,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 37.464,43	R$ 11.380,22	R$ 26.084,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 936.732,90	R$ 62.111,21	R$ 874.621,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 76.262,91	R$ 12.038,70	R$ 64.224,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Públicos	R$ 2.635.417,25	R$ 618.382,86	R$ 2.017.034,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 12.873,46	R$ 0,00	R$ 12.873,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 487.059,30	R$ 150.036,96	R$ 337.022,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.866.106,41	R$ 105.731,20	R$ 1.760.375,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	R$ 106.910,06	R$ 106.910,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R$ 684.593,76	R$ 12.553,24	R$ 672.040,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 61.153.916,27	**R$ 29.939.602,20**	**R$ 31.214.314,07**	**R$ 65.256,12**	**R$ 0,00**	**R$ 65.256,12**
TOTAL	**R$ 61.153.916,27**	**R$ 29.939.602,20**	**R$ 31.214.314,07**	**R$ 65.256,12**	**R$ 0,00**	**R$ 65.256,12**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 309.490.133,85	R$ 12.608,18	R$ 309.477.525,67
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 2.656.919,56	R$ 171.300,71	R$ 2.485.618,85
	R$ 312.147.053,41	**R$ 183.908,89**	**R$ 311.963.144,52**
TOTAL	**R$ 312.147.053,41**	**R$ 183.908,89**	**R$ 311.963.144,52**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 8.427.261,65
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 8.427.261,65**
2.1. Empréstimos	R$ 8.427.261,65
2.1.1. Internos	R$ 8.427.261,65
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 55.222.606,22**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 55.222.606,22**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 60.504.312,46
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 4.561.452,32
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 720.253,92
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 46.795.344,57**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 358.481.196,52
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,35%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 430.177.435,82
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 1.468.793,64
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 521.346.947,48
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 20.929.266,06
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 593.941,17
Juros e Encargos da Dívida	R$ 780.211,23
TOTAL	**R$ 1.374.152,40**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 358.481.196,52
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**0,38%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 358.481.196,52
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 57.356.991,44

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 51.621.292,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 215.088.717,91

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2021	R$ 2.073.922,86	R$ 0,00	R$ 0	R$ 2.073.922,86	R$ 0,00
2022	R$ 1.686.677,13	R$ 0,00	R$ 0	R$ 1.533.475,63	R$ 153.201,50
2023	R$ 27.858.092,22	R$ 0,00	-R$ 2.816	R$ 27.422.852,00	R$ 432.424,22
2024	R$ 0,00	R$ 20.474.347,44	R$ 0	R$ 0,00	R$ 20.474.347,44
	R$ 31.618.692,21	**R$ 20.474.347,44**	**-R$ 2.816**	**R$ 31.030.250,49**	**R$ 21.059.973,16**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2019	R$ 14.067,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.067,04	R$ 0,00
2023	R$ 2.586.185,92	R$ 0,00	R$ 2.816,00	R$ 2.585.097,99	R$ 3.903,93
2024	R$ 0,00	R$ 6.314.826,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.314.826,47
	R$ 2.600.252,96	**R$ 6.314.826,47**	**R$ 2.816,00**	**R$ 2.599.165,03**	**R$ 6.318.730,40**
TOTAL	**R$ 34.218.945,17**	**R$ 26.789.173,91**	**R$ 0,00**	**R$ 33.629.415**	**R$ 27.378.703,56**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 0,00	R$ 35.520,60	R$ 35.520,60	R$ 0,00
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R$ 665.519,96	R$ 0,00	R$ 665.519,96	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 0,00	R$ 23.842,92	R$ 23.842,92	R$ 0,00
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R$ 77,46	R$ 9.128,25	R$ 9.128,25	R$ 77,46
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 5.497,41	R$ 4.864.881,71	R$ 4.864.881,71	R$ 5.497,41
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R$ 0,00	R$ 4.669.768,00	R$ 4.669.768,00	R$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 0,00	R$ 2.419.501,69	R$ 2.419.501,69	R$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 2.426,00	R$ 7.022.464,47	R$ 7.022.650,48	R$ 2.239,99
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 0,00	R$ 127.994,60	R$ 127.994,60	R$ 0,00
21881020000 - GARANTIAS (F)	R$ 11.294,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.294,89
21881030100 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	R$ 0,00	R$ 22.775,01	R$ 22.775,01	R$ 0,00
21881040100 - DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	R$ 101.870,56	R$ 1.193,80	R$ 1.193,80	R$ 101.870,56
21881040300 - DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)	R$ 10.197,95	R$ 20.324,97	R$ 25.483,42	R$ 5.039,50
21881040500 - DEPOSITOS A TRANSFERIR (F)	R$ 0,00	R$ 242.218,32	R$ 220.170,44	R$ 22.047,88
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 11.363.361,70	R$ 10.294.066,46	R$ 1.069.295,24
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 153.780,51	R$ 24.133.731,23	R$ 23.712.909,79	R$ 574.601,95
21882010800 - ISS (F)	R$ 327.890,25	R$ 3.601.072,14	R$ 3.548.383,43	R$ 380.578,96
21882019900 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)	R$ 0,00	R$ 12.560,77	R$ 12.560,77	R$ 0,00
21882990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R$ 0,00	R$ 386,93	R$ 386,93	R$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 1.673,41	R$ 8.668.149,06	R$ 8.097.558,78	R$ 572.263,69
	R$ 1.280.228,40	**R$ 67.238.876,17**	**R$ 65.774.297,04**	**R$ 2.744.807,53**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 31.618.692,21	R$ 21.059.973,16
Restos a Pagar Processados	R$ 2.600.252,96	R$ 6.318.730,40
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 1.278.087,72	R$ 2.741.824,21
TOTAL	**R$ 35.497.032,89**	**R$ 30.120.527,77**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (1)	**R$ 81.401.083,41**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 12.365.958,66
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 10.382.506,69
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 35.152.822,89
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 23.499.795,17
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (2)	**R$ 190.803.478,92**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 42.927.048,84
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 4.431.585,91
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 117.264.492,83
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 969.676,30
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 12.362.357,49
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 12.848.317,55
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 272.204.562,33**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 37.241.594,44**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 68.051.140,58**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 61.915.146,30**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 61.528.773,70
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 386.372,60
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 0,00**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 61.915.146,30**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**R$ 24.287.179,26**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R$ 518.539,45
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 62.433.685,75**

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 61.528.773,70
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 37.241.594,44
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**R$ 24.287.179,26**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 63.528.190,38	R$ 62.342.856,88	R$ 61.546.857,45	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 60.985.378,07	R$ 60.985.378,07	R$ 60.189.378,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 60.985.378,07**	**R$ 60.985.378,07**	**R$ 60.189.378,64**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 59.397.369,68	R$ 0,00	R$ 59.397.369,68	R$ 61.915.146,30	95,93%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 61.915.146,30
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 61.915.146,30**

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 61.915.146,30
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 60.985.378,07
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 6.191.514,63**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 929.768,23**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 929.768,23**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**1,50%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 60.985.378,07
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 61.915.146,30
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 0,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 5.597.793,58
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 498.954,18
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 518.539,45
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 32.527.416,64	R$ 2.816,00	R$ 3.853.065,49	R$ 46.137,32	R$ 1.553.280,33	R$ 0,00	R$ 27.072.117,50	R$ 3.229.622,55	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 3.666.621,75	R$ 0,00	R$ 795.999,43	R$ 0,00	R$ 755.520,59	R$ 0,00	R$ 2.115.101,73	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 3.666.621,75	R$ 0,00	R$ 795.999,43	R$ 0,00	R$ 755.520,59	R$ 0,00	R$ 2.115.101,73	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 46.923.413,65	R$ 1.699.554,07	R$ 20.606.760,90	R$ 656.626,15	R$ 23.960.472,53	-R$ 3.345.679,38	-R$ 3.345.679,38
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 2.947.357,65	R$ 355.091,24	R$ 2.024.272,86	R$ 49.454,10	R$ 518.539,45	-R$ 2.217.144,56	-R$ 2.217.144,56
TOTAL	**R$ 49.870.771,30**	**R$ 2.054.645,31**	**R$ 22.631.033,76**	**R$ 706.080,25**	**R$ 24.479.011,98**	**-R$ 5.562.823,94**	**-R$ 5.562.823,94**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 50.221.494,65
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 54.422,50
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 50.167.072,15**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 37.241.594,44
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	-R$ 5.562.823,94
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 92.971.490,53**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 272.204.562,33
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**34,15%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**9,15%**
Situação (O)	**REGULAR**

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Apêndice C	-	-	-	**R$ 54.422,50**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 81.401.083,41**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 12.365.958,66
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 10.382.506,69
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 35.152.822,89
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 23.499.795,17
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 186.371.893,01**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 42.927.048,84
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 12.362.357,49
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 12.848.317,55
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 117.264.492,83
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 969.676,30
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 267.772.976,42**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 40.165.946,46**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 32.453.315,53	R$ 2.816,00	R$ 3.853.065,49	R$ 46.137,32	R$ 1.553.280,33	R$ 0,00	R$ 26.998.016,39	R$ 5.274.972,68	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 74.029.793,58
Despesa de Capital (V)	R$ 582.777,28
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 74.612.570,86**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 74.612.570,86**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 267.772.976,42
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**27,86%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**12,86%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 207.926.178,85**	**R$ 543.260,77**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 170.539.072,52	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 26.876.419,20	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 10.510.687,13	R$ 543.260,77
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 36.181.426,57**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 6.687.789,99	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 262.200,99	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 27.080.831,59	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 2.150.604,00	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 0,00	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 171.744.752,28**	**R$ 543.260,77**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 172.288.013,05**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 201.146.559,30**	**R$ 543.260,77**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 163.759.452,97	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 26.876.419,20	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 10.510.687,13	R$ 543.260,77
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 35.977.014,18**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 6.687.789,99	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 262.200,99	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 26.876.419,20	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 2.150.604,00	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 0,00	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 165.169.545,12**	**R$ 543.260,77**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 165.712.805,89**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 172.288.013,05	R$ 165.712.805,89	R$ 6.575.207,16
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 356.330.592,52**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**48,35%**	**46,50%**	**1,84%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 207.926.178,85**	**R$ 543.260,77**	**R$ 201.146.559,30**	**R$ 543.260,77**	**R$ 6.779.619,55**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 170.539.072,52**	**R$ 0,00**	**R$ 163.759.452,97**	**R$ 0,00**	**R$ 6.779.619,55**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 150.468.044,24	R$ 0,00	R$ 144.348.433,27	R$ 0,00	R$ 6.119.610,97	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 19.555.842,42	R$ 0,00	R$ 18.895.833,84	R$ 0,00	R$ 660.008,58	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 515.185,86	R$ 0,00	R$ 515.185,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 26.876.419,20**	**R$ 0,00**	**R$ 26.876.419,20**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 24.544.702,23	R$ 0,00	R$ 24.544.702,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 2.331.716,97	R$ 0,00	R$ 2.331.716,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 10.510.687,13**	**R$ 543.260,77**	**R$ 10.510.687,13**	**R$ 543.260,77**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 36.181.426,57**	**R$ 0,00**	**R$ 35.977.014,18**	**R$ 0,00**	**R$ 204.412,39**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 6.687.789,99**	**R$ 0,00**	**R$ 6.687.789,99**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 262.200,99**	**R$ 0,00**	**R$ 262.200,99**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 27.080.831,59**	**R$ 0,00**	**R$ 26.876.419,20**	**R$ 0,00**	**R$ 204.412,39**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 2.150.604,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.150.604,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 171.744.752,28	R$ 543.260,77	R$ 165.169.545,12	R$ 543.260,77	R$ 6.575.207,16	R$ 0,00
DTP	**R$ 172.288.013,05**		**R$ 165.712.805,89**		**R$ 6.575.207,16**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 78.885.592,88**
Impostos	**R$ 73.771.209,25**
IPTU	R$ 12.020.491,83
IRRF	R$ 19.085.132,73
ITBI	R$ 9.273.331,52
ISSQN	R$ 33.392.253,17
TAXAS	**R$ 4.853.081,10**
Contribuição de Melhoria	**R$ 261.302,53**
Transferências da União	**R$ 48.766.403,61**
FPM	R$ 37.096.295,31
Transf. ITR	R$ 11.670.108,30
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 141.442.652,12**
ICMS	R$ 129.131.593,68
IPVA	R$ 11.675.608,63
IPI (Exportação)	R$ 622.308,11
CIDE	R$ 13.141,70
TOTAL GERAL	**R$ 269.094.648,61**
População do Município	50.033
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 18.836.625,40**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 12.430.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 11.264.743,88

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 12.430.000,00	R$ 269.094.648,61	4,61%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 11.264.743,88	R$ 269.094.648,61	4,18%	7,00%	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 6.779.619,55	R$ 12.430.000,00	54,54%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 6.575.207,16	R$ 356.330.592,52	1,84%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 6.119.610,97	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 660.008,58	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 6.779.619,55**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 6.779.619,55**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 11.264.743,88
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 11.264.743,88**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 354.623.397,68
Receita Primária de Capital (II)	R$ 10.386.538,65
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 365.009.936,33**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 316.484.475,28	R$ 16.262.448
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 47.095.826,66	R$ 9.775.820,48
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 389.618.571,03**	
Receita Primária (VII)	**R$ 365.009.936,33**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**-R$ 24.608.634,70**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R$ 0,00	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 6.553.458,65	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 780.258,18	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**-R$ 18.835.434,23**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 280.306.840,89	R$ 200.527.786,15	R$ 11.615.935,34	75,68%
2022	R$ 339.008.427,80	R$ 269.143.659,34	R$ 19.646.696,17	85,18%
2023	R$ 383.951.648,73	R$ 319.331.792,68	R$ 16.938.987,30	87,58%
2024	R$ 399.969.012,93	R$ 351.551.706,13	R$ 13.863.614,31	91,36%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 30.190.024,89	R$ 22.533,04	R$ 1.501.997,92	R$ 0,00	R$ 3.348.152,86	R$ 25.317.341,07	R$ 16.465.454,07	R$ 8.851.887,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 1.829.851,32	R$ 0,00	R$ 39.797,90	R$ 0,00	R$ 700.004,22	R$ 1.090.049,20	R$ 421.438,88	R$ 668.610,32
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 2.198.034,52	R$ 26.420,28	R$ 51.282,41	R$ 0,00	R$ 504.912,63	R$ 1.615.419,20	R$ 232.819,64	R$ 1.382.599,56
		R$ 34.217.910,73	**R$ 48.953,32**	**R$ 1.593.078,23**	**R$ 0,00**	**R$ 4.553.069,71**	**R$ 28.022.809,47**	**R$ 17.119.712,59**	**R$ 10.903.096,88**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.666.621,75	R$ 0,00	R$ 755.520,59	R$ 0,00	R$ 795.999,43	R$ 2.115.101,73	R$ 1.185.333,50	R$ 929.768,23
	Transferência do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
550	Salário Educação	R$ 1.666.912,20	R$ 0,00	R$ 101.086,86	R$ 0,00	R$ 176.498,41	R$ 1.389.326,93	R$ 251.237,14	R$ 1.138.089,79
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 7.442,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.441,50	R$ 4.000,59	R$ 1.179,60	R$ 2.820,99
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 56.461,64	R$ 0,00	R$ 57,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56.404,01	R$ 0,00	R$ 56.404,01
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 9.794,69	R$ 0,00	R$ 6.804,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.989,90	R$ 0,00	R$ 2.989,90
	Outras Transferências de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
569	Recursos do FNDE	R$ 1.119.278,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.119.278,66	R$ 37.477,98	R$ 1.081.800,68
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 857.006,80	R$ 320.019,80	R$ 8.430,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 528.556,23	R$ 0,00	R$ 528.556,23
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 880.107,79	R$ 0,00	R$ 4.833,10	R$ 0,00	R$ 167.576,44	R$ 707.698,25	R$ 0,00	R$ 707.698,25
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.510.221,03	R$ 0,00	R$ 9.281,94	R$ 0,00	R$ 67.930,33	R$ 2.433.008,76	R$ 133.170,79	R$ 2.299.837,97
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
601	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 209.505,85	R$ 35.229,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 844,99	R$ 173.431,26	R$ 26.002,48	R$ 147.428,78
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00
	Transferências provenientes do Governo Federal								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 28.256,58	R$ 0,00	R$ 26.540,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.716,00	R$ 0,00	R$ 1.716,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.078.438,23	R$ 0,00	R$ 7.853,55	R$ 0,00	R$ 22.772,87	R$ 2.047.811,81	R$ 444.662,84	R$ 1.603.148,97
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.717.393,04	R$ 7.749,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.709.644,04	R$ 0,00	R$ 1.709.644,04
	Outros Recursos Vinculados à								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
659	Saúde	R$ 56.077,11	R$ 0,00	R$ 3,52	R$ 0,00	R$ 7.907,62	R$ 48.165,97	R$ 36.041,59	R$ 12.124,38
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 269.740,21	R$ 0,00	R$ 58,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 269.681,89	R$ 29.196,05	R$ 240.485,84
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 64.682,44	R$ 0,00	R$ 94,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.587,62	R$ 19.107,19	R$ 45.480,43
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 112.978,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 112.978,49	R$ 0,00	R$ 112.978,49
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 2.610,79
	Outras Transferências de Convênios ou								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
700	Instrumentos Congêneres da União	R$ 647,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 647,24	R$ 0,00	R$ 647,24
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.411.036,48	R$ 152.541,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 176.413,00	R$ 2.082.081,98	R$ 109.009,85	R$ 1.973.072,13
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 420.667,87	R$ 0,00	R$ 70,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 420.597,31	R$ 0,00	R$ 420.597,31
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 17.014,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.014,49	R$ 0,00	R$ 17.014,49
	Transferências da								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
707	União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 2.147,78
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 613.190,47	R$ 16.000,00	R$ 7.999,11	R$ 0,00	R$ 102.866,53	R$ 486.324,83	R$ 247.594,55	R$ 238.730,28
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 21.726,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.726,90	R$ 0,00	R$ 21.726,90
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 37.827,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.827,83	R$ 0,00	R$ 37.827,83
	Auxílio Financeiro Outorga Crédito								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
718	Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 74.101,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 74.101,11	R$ 31.427,24	R$ 42.673,87
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 241.430,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 241.430,71	R$ 0,00	R$ 241.430,71
749	Outras vinculações de transferências	R$ 224.898,46	R$ 0,00	R$ 69,24	R$ 0,00	R$ 5.723,80	R$ 219.105,42	R$ 5.982,90	R$ 213.122,52
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 37.464,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.464,43	R$ 11.380,22	R$ 26.084,21
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 936.732,90	R$ 0,00	R$ 13.734,35	R$ 0,00	R$ 21.797,79	R$ 901.200,76	R$ 26.579,07	R$ 874.621,69

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 76.262,91	R$ 0,00	R$ 0,30	R$ 0,00	R$ 6.619,90	R$ 69.642,71	R$ 5.418,50	R$ 64.224,21
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 2.635.417,25	R$ 0,00	R$ 92.723,08	R$ 0,00	R$ 79.068,01	R$ 2.463.626,16	R$ 446.591,77	R$ 2.017.034,39
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 12.873,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.873,46	R$ 0,00	R$ 12.873,46
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 487.059,30	R$ 0,00	R$ 36,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 487.022,34	R$ 150.000,00	R$ 337.022,34
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.866.106,41	R$ 0,00	R$ 525,22	R$ 0,00	R$ 77.165,60	R$ 1.788.415,59	R$ 28.040,38	R$ 1.760.375,21
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	R$ 97.626,46	R$ 0,00	R$ 106.910,06	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 9.283,60	R$ 0,00	-R$ 9.283,60
	Outros Recursos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
899	Vinculados	R$ 684.593,76	R$ 0,00	R$ 6.110,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 678.483,13	R$ 6.442,61	R$ 672.040,52
		R$ 26.221.145,61	**R$ 531.539,90**	**R$ 1.148.745,98**	**R$ 0,00**	**R$ 1.712.626,22**	**R$ 22.828.233,51**	**R$ 3.231.876,25**	**R$ 19.596.357,26**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 132.519,56	R$ 8.376,43	R$ 77,46	R$ 0,00	R$ 4.154,29	R$ 119.911,38	R$ 0,00	R$ 119.911,38
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 121.497,26	R$ 660,00	R$ 2.905,86	R$ 0,00	R$ 44.976,25	R$ 72.955,15	R$ 122.758,60	-R$ 49.803,45
		R$ 254.016,82	**R$ 9.036,43**	**R$ 2.983,32**	**R$ 0,00**	**R$ 49.130,54**	**R$ 192.866,53**	**R$ 122.758,60**	**R$ 70.107,93**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 60.693.073,16**	**R$ 589.529,65**	**R$ 2.744.807,53**	**R$ 0,00**	**R$ 6.314.826,47**	**R$ 51.043.909,51**	**R$ 20.474.347,44**	**R$ 30.569.562,07**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 33.354.544,36	R$ 3.433.658,92	R$ 1.343.885,24	R$ 0,00	R$ 2.098.786,98	R$ 26.478.213,22	R$ 54.721.665,62	-R$ 28.243.452,40
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 3.123.146,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.123.146,55	R$ 0,00	R$ 3.123.146,55
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 3.284.352,17	R$ 118.116,87	R$ 2.350,39	R$ 0,00	R$ 172.988,67	R$ 2.990.896,24	R$ 517.335,01	R$ 2.473.561,23
		R$ 39.762.043,08	**R$ 3.551.775,79**	**R$ 1.346.235,63**	**R$ 0,00**	**R$ 2.271.775,65**	**R$ 32.592.256,01**	**R$ 55.239.000,63**	**-R$ 22.646.744,62**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.367.442,41	R$ 0,00	R$ 516.176,15	R$ 0,00	R$ 665.811,26	R$ 2.185.455,00	R$ 785.831,46	R$ 1.399.623,54
	Transferência do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
550	Salário Educação	R$ 2.327.987,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.327.987,91	R$ 670.728,43	R$ 1.657.259,48
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 4.961,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.961,64	R$ 0,00	R$ 4.961,64
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 242.180,54	R$ 0,00	R$ 2.203,80	R$ 0,00	R$ 5.833,12	R$ 234.143,62	R$ 126.489,16	R$ 107.654,46
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 155.947,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.947,69	R$ 79.802,71	R$ 76.144,98
	Outras								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
569	Transferências de Recursos do FNDE	R$ 929.125,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 929.125,03	R$ 360.679,93	R$ 568.445,10
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.939.952,33	R$ 1.490.977,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 448.975,18	R$ 0,00	R$ 448.975,18
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 474.111,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 474.111,27	R$ 306.348,25	R$ 167.763,02
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.113.285,31	R$ 275.304,19	R$ 19.426,51	R$ 0,00	R$ 8.499,72	R$ 3.810.054,89	R$ 2.322.369,51	R$ 1.487.685,38
	Transferências								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 557.684,53	R$ 212.799,39	R$ 105,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 344.779,66	R$ 10.485,84	R$ 334.293,82
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00	R$ 0,00	R$ 8.790,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 25.021,39	R$ 0,00	R$ 21.299,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.722,00	R$ 0,00	R$ 3.722,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.527.139,90	R$ 360.490,22	R$ 850,35	R$ 0,00	R$ 78.998,34	R$ 1.086.800,99	R$ 689.122,58	R$ 397.678,41
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
631	vinculados à Saúde	R$ 86.825,79	R$ 67.944,20	R$ 40,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.840,79	R$ 0,00	R$ 18.840,79
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 85.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.000,00	R$ 0,00	R$ 85.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 302.448,14	R$ 11.079,72	R$ 171,83	R$ 0,00	R$ 29.005,26	R$ 262.191,33	R$ 107.475,12	R$ 154.716,21
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 256.923,40	R$ 11.657,60	R$ 2,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 245.262,81	R$ 14.380,00	R$ 230.882,81
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 107.738,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107.738,88	R$ 0,00	R$ 107.738,88
	Outros Recursos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
669	Vinculados à Assistência Social	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610,79	R$ 0,00	R$ 2.610,79
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 961.352,17	R$ 928.280,55	R$ 1.424,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.646,81	R$ 0,00	R$ 31.646,81
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 9.499.780,24	R$ 284.815,30	R$ 3.476,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.211.487,95	R$ 21.000.000,00	-R$ 11.788.512,05
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 637.785,66	R$ 265.113,34	R$ 4.442,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 368.229,47	R$ 392.539,35	-R$ 24.309,88
	Transferências dos Estados								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
705	Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 93.320,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.320,25	R$ 100.000,00	-R$ 6.679,75
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.147,78	R$ 0,00	R$ 2.147,78
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 2.130.591,65	R$ 18.000,00	R$ 2.057,42	R$ 0,00	R$ 11.700,00	R$ 2.098.834,23	R$ 448.667,29	R$ 1.650.166,94
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 79.478,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79.478,83	R$ 0,00	R$ 79.478,83
	Transferências								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
716	Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 50.655,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.655,57	R$ 0,00	R$ 50.655,57
718	Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R$ 354.377,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 354.377,41	R$ 5.580,00	R$ 348.797,41
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 340.187,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 340.187,41	R$ 0,00	R$ 340.187,41
749	Outras vinculações de transferências	R$ 636.968,51	R$ 12.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 624.068,51	R$ 6.654,94	R$ 617.413,57
	Recursos da Contribuição de Intervenção no								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
750	Domínio Econômico - CIDE	R$ 62.961,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.961,00	R$ 21.511,61	R$ 41.449,39
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 1.436.886,64	R$ 0,00	R$ 3.284,09	R$ 0,00	R$ 3.983,14	R$ 1.429.619,41	R$ 2.145.655,49	-R$ 716.036,08
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$ 51.205,89	R$ 0,00	R$ 204,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.001,88	R$ 11.203,79	R$ 39.798,09
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 4.264.825,93	R$ 57.663,81	R$ 12.904,12	R$ 0,00	R$ 61.503,06	R$ 4.132.754,94	R$ 3.604.345,96	R$ 528.408,98
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 12.273,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.273,45	R$ 0,00	R$ 12.273,45
	Recursos de Alienação de Bens /Ativos -								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
755	Administração Direta	R$ 1.635.254,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.635.254,25	R$ 0,00	R$ 1.635.254,25
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 875.011,08	R$ 0,00	R$ 7.162,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 867.848,42	R$ 1.035.594,65	-R$ 167.746,23
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	R$ 90.583,23	R$ 0,00	R$ 102.944,54	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 12.361,31	R$ 0,00	-R$ 12.361,31
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 1.824.764,16	R$ 164,30	R$ 17.295,84	R$ 0,00	R$ 291.633,00	R$ 1.515.671,02	R$ 818.046,62	R$ 697.624,40
		R$ 41.555.588,06	**R$ 3.997.189,77**	**R$ 715.474,63**	**R$ 0,00**	**R$ 1.156.966,90**	**R$ 35.685.956,76**	**R$ 35.063.512,69**	**R$ 622.444,07**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 1.331.020,72	R$ 8.376,43	R$ 617.421,81	R$ 0,00	R$ 8.868,60	R$ 696.353,88	R$ 0,00	R$ 696.353,88
	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
802	Administração	R$ 482.860,81	R$ 53.054,10	R$ 32.722,71	R$ 0,00	R$ 33.453,17	R$ 363.630,83	R$ 766.903,09	-R$ 403.272,26
		R$ 1.813.881,53	**R$ 61.430,53**	**R$ 650.144,52**	**R$ 0,00**	**R$ 42.321,77**	**R$ 1.059.984,71**	**R$ 766.903,09**	**R$ 293.081,62**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 83.131.512,67**	**R$ 7.610.396,09**	**R$ 2.711.854,78**	**R$ 0,00**	**R$ 3.471.064,32**	**R$ 69.338.197,48**	**R$ 91.069.416,41**	**-R$ 21.731.218,93**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QWYAMI.